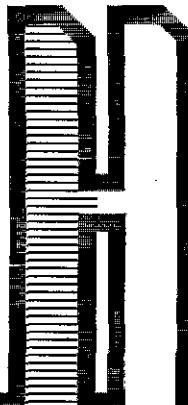




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 068

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 96ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1985

*Sessão especial destinada a homenagear a memória do ex-Senador Gustavo Capanema.*

##### 1.1 — COMUNICAÇÃO DÁ PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 97ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1985

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Encaminhando o seguinte projeto:*

Projeto de Lei do Senado nº 160/85-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, substituição tributária em operações sujeitas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, isenções deste e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionando:

Nº 125/85 (nº 302/85, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/85 (nº 5.386/85, na Casa de origem).

###### 2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/85 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/85 (nº 5.345/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a transpor recursos para implementação e funcionamento dos Ministérios que especifica e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/85 (nº 85/85, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convênio nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre "Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno", adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/85 (nº 90/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984.

##### 2.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de lei da Câmara nº 141/85, lido anteriormente.

##### 2.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de lei do Senado nº 161/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho.

##### 2.2.6 — Requerimento

Nº 138/85, de autoria dos Srs. Senadores Carlos Chiarelli, Humberto Lucena e Murilo Badaró, requerendo urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de lei do Senado nº 191/84, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 331/80, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão no Estado do Sergipe. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/84 (nº 97/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o novo texto da Convênio Internacional para Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28.11.61. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante XX Sessão da conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura FAO. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

##### 2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 191/84, de iniciativa do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico, e dá outras providências, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 138/85, lido no Expediente. **Aprovado com emendas e subemenda, após pareceres das comissões competentes.** À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 191/85, apreciado anteriormente. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

##### 2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reivindicação dos agentes biológicos dos estabelecimentos hospitalares de Juiz de Fora-MG, no tocante à insalubridade de suas atividades profissionais.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Inauguração pelo Governador João Alves Filho, de Sergipe, da adutora Presidente Tancredo Neves.

**SENADOR FÁBIO LUCENA** — Preocupação de S. Exª pela possível paralisação das obras da usina hidrelétrica de Balbina-AM.

**SENADOR ÁLVARO DIAS** — Comentários sobre o artigo publicado no Jornal do Brasil, intitulado "Paraná empobrece. Perde população e propriedades", edição do último domingo.

**2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

**3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSSAO ANTERIOR**

— Do Sr. Helvídio Numes, proferido na sessão de 11.6.85.

Do Sr. Moacyr Duarte, proferido na sessão de 11.6.85.

**4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

Nºs 14 e 15, de 1985.

**5 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO**

Nºs 109 e 110, de 1985.

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 96ª Sessão, em 12 de junho de 1985**

**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

*Presidência do Sr. Passos Pôrto*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Aloíso Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturníno — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jairson Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Declaro aberta a sessão especial do Senado Federal que, em atendimento a requerimento do nobre Sr. Senador Murilo Badaró e outros Srs. Senadores, destina-se a homenagear a memória do ex-Senador Gustavo Capanema.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dn<sup>o</sup> Maria Capanema, Dr. Gustavo Afonso Capanema e Sr<sup>o</sup>, Embaixador Francisco Thompson Flores e Sr<sup>o</sup>,

Conselheiro Afonso Massot Sobrinho e Sr<sup>o</sup>, Dn<sup>o</sup> Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Senhoras e Senhores:

“Se procurar bem, você acaba encontrando não a explicação (duvidosa) da vida, mas a poesia (inexplicável) da vida.”

São palavras de Carlos Drummond de Andrade.

Creio que, neste instante, poderia usar as palavras do Presidente da Academia Mineira de Letras, Vivaldi Moreira, na sessão especial do dia 31 de julho de 1975:

“É praticar mera teutologia repetir para os presentes quem é Gustavo Capanema.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gustavo Capanema, o eminente mineiro, nasceu em Santana da Onça, município de Pitangui, em 10 de agosto de 1900.

Foi na Faculdade de Direito de Minas Gerais que tornou-se amigo de Carlos Drummond de Andrade, Abgar Renault, Milton Campos e João Alphonsus, integrando ao grupo conhecido como “os intelectuais da Rua da Bahia”, embrião da corrente Modernista.

Gustavo Capanema foi Parlamentar, ex-Ministro da Educação, ex-Interventor em Minas Gerais, criador de diversas entidades culturais, de âmbito nacional. Ocupou a cadeira nº 29 da Academia Mineira de Letras.

Sua vida pública começou em 1926, quando foi Vereador de Pitangui. Foi Chefe de Gabinete e depois Secretário de Estado do Interior e Justiça, nomeado pelo Presidente de Minas Gerais, Olegário Maciel. Foi Deputado Federal pelo PSD nas eleições de dezembro de 1950, indicado por Getúlio Vargas para o cargo de Líder da Maioria devido à sua habilidade política e ao bom relacionamento para com os Membros da UDN, e sobretudo, pela sua alta inteligência.

O admirável período de Gustavo Capanema foi quando exerceu a liderança do Governo de seu amigo Getúlio

Vargas, nos tormentosos e dramáticos dias de agosto de 1954. Ali, mais do que tudo, preponderou a lealdade ao amigo, ao grande Presidente, naquela hora atacado por todos os lados, ferido por forças terríveis, muitas vezes sozinho. E também sobressaíram o talento, a inteligência e a sagacidade para poder, sempre com brilhantismo, defender o Governo já sem forças para se aguentar.

Enfrentou com galhardia a então poderosa e demolidora bancada da UDN, formada pelos mais eminentes políticos do País — embates formidáveis, discussões as mais encarniçadas, ânimos exaltados.

Pemita-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcrever alguns trechos desse discurso, realmente uma das páginas mais belas do nosso Parlamento — diríamos, Srs. Senadores, três grandes discursos, belos pela sua forma, pelo seu conteúdo e pela demonstração de lealdade, uma lealdade que, às vezes, não encontramos nos dias de hoje: discurso de 17 de agosto de 54, o discurso de 23 de agosto de 54 e o que me permito ler agora, em parte, aos Srs. Senadores, para recordar, de 24 de agosto de 54, quando Gustavo Capanema, como Líder da Maioria, dia o seguinte.

**O SR. GUSTAVO CAPANEMA** — Sr. Presidente, não é este o momento próprio para tratar da vida do Presidente Getúlio Vargas. Dela direi pouco, direi apenas que foi marcada pelo ideal.

Conheci de perto o grande Presidente. Conheci a sua inteligência profunda, larga e sutil, inteligência política como nunca vi tão grande, capaz de discernir as melhores soluções nos momentos mais intrincados, capaz de divisar, no plano dos interesses do País, as soluções salvadoras, capaz de encontrar em toda circunstância em que estivessem em jogo a felicidade, o prestígio, a honra, o destino da Nação, o rumo popular e o rumo histórico, aqueles rumos verdadeiramente cheios de sabedoria. Ele tinha essa inteligência alta e notável.

Conheci-lhe de perto o coração e nunca vi no seu semblante, em nenhuma circunstância, a menor sombra de rancor, de ódio, de antipatia, de aborrecimento para com quem quer que fosse. Conheci-lhe o coração de perto, e posso dizer que era tão grande como o de Salomão, esse coração que, segundo a palavra da Escritura, era extenso como a areia das praias. Na verdade, ele tinha sempre o coração inclinado para as boas soluções, para soluções generosas, para soluções de entendimento, de conciliação e de paz.

Nunca divisei nele, nem mesmo nas horas em que o impeto era justificável, gesto ou atitude de vingança, ao contrário, o que constituía uma preocupação constante no seu coração era encontrar a ponte por onde chegar à alma do adversário ou do inimigo. Certa vez, e Emil Ludwig perguntou-lhe se era grande o número de seus inimigos. A resposta é conhecida: "Eu não tenho nenhum inimigo do qual não possa amanhã tornar-me amigo".

Ele tinha, além dessa inteligência e desse coração, uma vontade de ferro. Era da espécie desses homens que não querem muita coisa. Para o maior número dos problemas, admitia uma série de soluções. Não era teimoso, não era vaidoso e não se apegava à sua própria deliberação. Para a maioria dos assuntos, aceitava um sem-número de boas soluções. Ele aplicava a sua vontade apenas num pequeno número de problemas fundamentais. E, aí, tinha uma vontade realmente de ferro.

E continuava, Gustavo Capanema, nesse belíssimo pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

"Neste ponto é que nele surge o traço fundamental da mentalidade do homem do Estado. Homem de Estado não há de ser aquele que apenas tem um grande coração, não há de ser aquele que apenas tem uma grande inteligência; O homem de Estado tem de possuir uma grande, firme e poderosa vontade, a vontade própria para fazer face às situações mais difíceis e alcançar os objetivos visados. Era dessa natureza a sua vontade.

Mas, dizia eu, que a vida do Presidente Getúlio Vargas foi marcada pelo ideal. A grande inteligência, o grande coração e a grande vontade, podem ser qualidades de um condutor qualquer de grande categoria. Nele, para conferir-lhe a categoria de homem de Estado, esses atributos foram reunidos para servir a um ideal político. Toda a sua vida foi posta a serviço desse ideal.

Poderíamos ficar aqui longo tempo, a indicar as linhas-mestras desse ideal: a felicidade dos trabalhadores, a unidade nacional, a glória da Pátria, um sem-número de idéias e objetivos que hão de constituir, daí por diante, vasto campo de pesquisas e trabalhos dos biógrafos e historiadores.

Nesta hora, não cabe falar da vida do Presidente Getúlio Vargas. Delineio, quase que por um dever protocolar, apenas esses traços fundamentais da sua fulgurante figura.

Do que neste momento devo falar é da sua morte. Se a sua vida foi marcada pelo ideal, a sua morte foi marcada pela honra:

E, no final, Gustavo Capanema dizia:

É a vontade de apagamento das ofensas. Se ele aqui pudesse falar agora, não diria senão palavras de compreensão e harmonia.

Senhor Presidente, é com estas expressões, a um tempo de ordem emocional e política, que exprimo o estado de espírito da maioria da Câmara dos Deputados.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, eminente colega?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muito prazer, Senador Luiz Cavalcante, ouço V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Esqueci o nome do autor da sentença, mas não esqueci a sentença, que é a seguinte: "Basta um instante para forjar um herói, mas é preciso uma vida inteira para tecer um homem de bem". Isto se aplica, como uma luva, a Gustavo Capanema, que, através de sua longa vida — quer Vereador, quer Interven-

tor, quer Ministro de Estado, quer Deputado ou Senador — foi, invariavelmente, um homem de bem, o que também é uma forma de heroísmo. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Eu que agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Luiz Cavalcante, a honra da interrupção e a beleza do aparte de V. Ex<sup>e</sup> ao meu pronunciamento.

Continuo, Sr. Presidente:

Tancrèdo Neves, então Deputado da oposição, assim se pronunciou, em 1978, quando Capanema terminava o mandato de Senador, lembrando o tempo em que Capanema era líder da Maioria:

Em 1954, eu, como Ministro da Justiça, pude acompanhar de perto a sua atuação. Naqueles dias tumultuosos (referido-se à morte de Getúlio Vargas), Vossa Excelência era sempre uma palavra serena, segura — disse ele.

O cargo mais importante para a Nação, ocupado por Gustavo Capanema, que ali permaneceu exercendo-o durante 11 anos, foi sem dúvida o de Ministro da Educação e Saúde.

Neste período, o ilustre jurista é responsável por uma grande revolução no País: A reforma do ensino, conhecida até hoje como a Reforma Capanema.

Só um homem apaixonado pelo seu povo e com mentalidade superior, predestinado pela lucidez e audácia, poderia se lançar a tão árduo trabalho.

Mas essas eram apenas algumas de suas qualidades, não menores que a paixão pela criação e pelas reformas.

Para estas tarefas de tão alta envergadura estava sempre preparado, não apenas pela sua extensa cultura, mas, principalmente, pela capacidade de se dedicar ao estudo das coisas novas e a se tornar, como sempre, mestre nelas.

No campo da Educação, criou a Faculdade Nacional de Educação Física, Escolas Profissionais-Padrão — SENAI e SENAC, Faculdade de Ciências Económicas do Rio de Janeiro, a construção do Prédio do Ministério da Educação e Cultura — MEC, a Faculdade Nacional de Arquitetura, também no Rio de Janeiro.

Por tantos serviços prestados à cultura e por tanta sensibilidade nesta área é que Gustavo Capanema ficou conhecido como o ilustre Mestre que incentivou a Arte e a Arquitetura Moderna no Brasil, juntamente com a educação que foram suas principais metas na vida.

E pode-se dizer aqui, Srs. Senadores, que tenha sido talvez ele o primeiro Ministro da Cultura, neste País.

Na opinião de Oscar Niemeyer, "Capanema deu à arquitetura brasileira o impeto inicial que faltava, dissipando equívocos, mostrando a todos que a arquitetura contemporânea é uma imposição da técnica atual.

No campo da cultura, Capanema criou, em 1937, o serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Instituto Nacional do Livro. Em 1938, fundou o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — INEP — e, mais tarde, o Serviço Nacional de Teatro, vinculado ao movimento modernista.

Atraiu artistas e intelectuais, a quem protegeu durante o período do Estado Novo, integrando-os no sistema de amparo oficial.

Durante sua gestão no cargo de Ministro da Educação e Saúde, foram criadas a Juventude Brasileira e a União Nacional dos Estudantes — UNE, entidade coordenadora e representativa dos estudantes universitários e é ainda hoje, apesar de extinta, a responsável por eminentes políticos e intelectuais, que por ali militaram e aprenderam, muitos deles no exílio, a amar o Brasil que hoje ajudam a construir.

Além de sua participação na vida política do País, Gustavo Capanema representou o Brasil na UNESCO em vários eventos educacionais, tendo também chefiado diversas missões brasileiras em seminários internacionais.

Como jurista, Gustavo Capanema teve importante participação nas Comissões de Constituição e Justiça da Câmara Federal, onde foi relator dos estudos elaborados por estes dois grupos de trabalho.

Participou das discussões e da aprovação da Emenda Constitucional nº 4, conhecida como Ato Adicional que institui o sistema parlamentarista.

Defende a democracia como única forma de poder legítimo. Dizia ele:

"Uma democracia verdadeira é a baseada no poder originário do pronunciamento popular, que se obtém a-

través de eleições. Acho que o Brasil não pode fugir à sua tradição, que é a do poder, vindo, não do alto, mas do povo".

Repto aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que disse de Gustavo Capanema, aqui mesmo neste plenário, certa feita: Nele, a fidalguia dos mineiros; nele, o espírito telúrico das Minas Gerais e que trazia na sua alma, no seu coração, a pureza dos homens montanhenses.

— E recordo, Sr. Presidente, vendo ali o Senador Amaral Peixoto, que a última vez que vi Gustavo Capanema, neste plenário, foi onde hoje se assenta o nobre Senador Amaral Peixoto. E havia, Sr. Presidente, uma votação nominal quando um companheiro nosso distraiu a atenção do nobre e querido Senador Gustavo Capanema. Ele me chamou e disse: "Itamar, que votação nominal temos agora? Não entre muito em detalhes, eu apenas quero saber o seu voto". E eu ainda brinquei: "Mas, Senador, por que o meu voto?" — "É porque se você votar sim eu terei que votar não". Mas, era apenas uma brincadeira de Gustavo Capanema, porque era um homem sempre atento aos grandes debates aqui nesta Casa. E se recordo esta passagem é porque, vendo ali o Senador Amaral Peixoto, com tristeza na alma, me recordo o último contato que tive, no plenário, com Gustavo Capanema, contato que tinha quase diariamente, ouvindo dele as histórias das Minas Gerais e a História política do nosso País.

Recordo ainda, Sr. Presidente, quando aqui chegava ao Senado em 1975, mesmo sendo de outro partido, recebi, eu e a minha esposa, as melhores atenções de Gustavo Capanema e da sua Senhora; nele, não havia diferença partidária naquele momento. Era eu um moço que chegava ao Senado da República sem experiência e Gustavo Capanema oferecia, como soem ser os mineiros, o seu apoio, o seu afeto para o colega da representação do Estado. Dele recebi tantas e tantas lições, dele aprendi muito, nesta minha vida já de 10 anos no Senado da República.

**O Sr. Alfredo Campos** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muito prazer, sobre Senador Alfredo Campos

**O Sr. Alfredo Campos** — V. Ex<sup>e</sup> Senador Itamar Franco, teve um privilégio que eu não tive: conhecer o homem que é legenda em nosso Estado, Minas Gerais, que foi o Senador Gustavo Capanema. Tive o privilégio de ter nascido na sua região. Como V. Ex<sup>e</sup> sabe, sou de uma cidadezinha, em Minas Gerais, chamada Abaeté, muito próxima a Pitangui, cidade de Gustavo Capanema e onde nasceu também minha avó materna, e pude conhecer Gustavo Capanema, não pessoalmente, mas através de amigos comuns que com ele conviveram, privaram da sua amizade nas cidades de Pará de Minas, Pompéu, Paty, Pequi, Maravilha, todas aquelas cidades pequenas que rodeiam Pitangui, que há um tempo foi berço de uma civilização dentro de Minas Gerais e também, por que não dizer, a capital do Oeste de Minas ao tempo da meninice de Gustavo Capanema. Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> Senador Itamar Franco, que uma das coisas ruins que já aconteceram na vida deste modesto parlamentar é não ter conhecido pessoalmente a grande figura de Gustavo Capanema. V. Ex<sup>e</sup> é mais feliz do que eu, porque privou da intimidade, da amizade, do companheirismo de Gustavo Capanema nesta Casa. Quero, neste momento, trazer, juntamente com a palavra de V. Ex<sup>e</sup> que tão bem representa Minas Gerais, o Estado de Gustavo Capanema e o meu, a palavra de Minas em reforço, simplesmente, às suas tão belas palavras nesta tarde em que homenageamos o grande Senador de Minas Gerais e do Brasil.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Senador Alfredo Campos, V. Ex<sup>e</sup> é a nova geração de políticos das Minas Gerais. Aceito o lamento de V. Ex<sup>e</sup> o lamento de não ter conhecido de perto essa grande figura de Gustavo Capanema, não apenas a sua cultura, a sua inteligência, a sua lealdade, mas, sobretudo, a figura humana; aquela figura humana — como há pouco eu dizia — carinhosa e por demais sensível. Mas, V. Ex<sup>e</sup> pode buscar o seu conhecimento através de seus familiares, e mais ainda, estou certo, Senador Alfredo Campos, V. Ex<sup>e</sup> há de ter nele aqui, como representante do nosso Estado, o exemplo digno para que nós outros, que ainda continuamos no Senado da República, possamos dar seguimento aos grandes homens públicos das Minas Gerais. Obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup> Senador Alfredo Campos.

Continuo, Sr. Presidente, para lembrar neste instante Milton Campos: Minas nunca empenhou o facho das reações do poder, como nunca esteve na vanguarda das reivindicações sangrentas. Entre os surtos da demagogia e as investidas do despotismo, guarda sempre uma linha, raramente alterada, de moderação e tolerância.

De Abgar Renault, no prefácio do livro de Gustavo Capanema, "Pensamentos", recolho o seguinte:

"Também é natural que as meditações filosóficas sejam numerosas: correspondem o grave sentido de profundidade, característica notável do autor, espírito que sempre repugnou o superficial, o contingente, tudo sem raízes mergulhadas na inteligência indagadora", e termina assim Abgar Renault: "Este livro pequeno ficará em nossas letras, como sólido testemunho da grandeza de um dos espíritos mais altos do Brasil".

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Terminamos nós com Gustavo Capanema — e como é verdadeiro, neste momento, o que ele diz:

"A política tem de ser o primado da razão contra a violência. Nas épocas de apagamento do saber, é indispensável que uma lúcida minoria continue vi- giando a chama, a fim de que a luz da razão não venha a fenececer de todo."

Em Gustavo Capanema, Srs. Senadores, as virtudes constitutivas de dignidade de um verdadeiro homem público; a verdade, a fidelidade, a fortaleza, a coragem, a probidade, a decência.

Agradeço, Senador Humberto Lucena, a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade que deu ao representante de Minas Gerais, de falar do notável e querido Senador Gustavo Capanema. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concede a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sra. Maria Capanema, Gustavo e sua esposa, minhas Srs e meus Srs:

Perdeu o Brasil, com a morte de Gustavo Capanema, um dos seus mais expressivos filhos. Homem de vida pública exemplar, cabe-me recolher seus feitos e lembrar suas ações, para que permaneçam na lembrança de todos. Louve-se, pois, o Senado por promover esta sessão na qual reverencia sua memória.

Creio não caber, neste instante, falar sobre a sua biografia. Prefiro me deter em aspectos do convívio ameno e agradável que tivemos durante tantos anos e também, principalmente, dar meu testemunho do quanto sua inteligência sempre foi posta a serviço das causas maiores da nacionalidade.

Sobre a sua formação, o grupo em que se formou na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, quando por lá passou Gustavo Capanema, já falou há pouco, com bastante precisão, o ilustre Senador Itamar Franco. Só posso dizer que os que conviveram com aquela geração fantástica de grandes mineiros, muitos não poderiam supor que iriam prosseguir numa vida puramente intelectual; outros seguiram a opção política da qual, como já se afirmou, se conhece o caminho da entrada, mas não se identifica aquele que leva à saída.

Pareceria aos que juntos viveram naquele período de Belo Horizonte, que a Gustavo Capanema estaria reservada somente a atividade acadêmica intelectual. Erraram; foi à vida pública que ele mais se dedicou e da qual só se afastou quando doente e lhe faltaram condições para o exercício da ação política. Vereador, Oficial de Gabinete, Secretário do Interior, candidato a Interventor, tudo correu rapidamente.

Com a morte de Olegário, conheci Capanema pessoalmente, porque fui representar o Presidente Vargas nos funerais do grande mineiro, que tão alto elevou o nome de Minas, cumprindo os compromissos do Estado montanhês com a Revolução de 30.

Capanema prestou, ainda inestimáveis serviços. Eu não havia incluído no meu discurso, mas há pouco, ouvindo a oração do Senador Itamar Franco, lembrei-me de um episódio: tentaram depor Olegário Maciel e foi Capanema, com a sua inteligência, com a sua coragem, com a sua determinação, que manteve o Governo de Minas para um velho Presidente que tão bem havia honrado a palavra de Minas Gerais.

Com a morte de Olegário Maciel, assume Capanema interinamente o Governo de Minas. O fato de ocupar, embora interinamente aquele importante cargo, tornou-se peso decisivo para que nele fosse confirmado. Mas surgiu outro candidato, com grandes serviços prestados à Revolução de 1930: Virgílio de Melo Franco, apoiado firmemente pelo seu grande amigo Oswaldo Aranha. De outra parte, Capanema recebe o apoio de Flores da Cunha. A partir de então, a escolha deixa de ser entre os dois candidatos e passa a ser entre os seus padrinhos, o que torna a decisão bastante difícil para o Presidente Vargas. A solução inesperada surge com o nome de Benedito Valadares. Este dado iria colaborar para que Gustavo Capanema deixasse os limites de Minas e fosse lançado a nível federal, onde a sua presença na vida nacional passaria a ter a maior expressão.

Getúlio Vargas, eleito Presidente em 1934, o escolheu para Ministro da Educação e Saúde Pública. É nesse Ministério que Capanema terá oportunidade de demonstrar o seu talento, descontino à ação administrativa e capacidade no trato de questões significativas para o País. Re-toma os trabalhos das campanhas sanitárias; inicia os estudos para a criação da Universidade do Brasil e a construção do edifício-sede do Ministério, no Rio de Janeiro. De outra parte, acompanha, com o maior interesse, os debates que se travam sob a orientação do sistema educacional brasileiro, procurando manter-se neutro entre as posições dos educadores da chamada Escola Novista, que defendia uma escola igualitária, sob a responsabilidade do Estado, e aqueles que, defendendo o ensino religioso, defendiam também a liberdade do ensino, livre da tutela do Estado. Sua aparência de neutralidade revela, no entanto, seu desejo de aproveitar o positivo existente em ambas as correntes.

Na área da cultura, em especial nas Letras e nas Artes, consegue manter-se olimpicamente entre as disputas ideológicas que agitavam o País e dividiam o setor.

Tendo como seu principal assessor o seu Chefe de Gabinete, este poeta e escritor, por inteiro, que é Carlos Drumond de Andrade — reúne Capanema, em torno de si, uma equipe diversificada, cuja diversidade a tornava integral, formada por Mário de Andrade, Cândido Portinari, Manuel Bandeira, Heitor Villa-Lobos, Cecília Meireles, Lúcio Costa, Vinícius de Moraes, Rodrigo de Mello Franco de Andrade entre outros.

Pode-se afirmar, sem nenhum medo de erro, que eram os melhores nomes, na época, no setor cultural representando as letras, a poesia, a música, a pintura, a arquitetura, sem reduzir a importância das equipes ministeriais que substituíram a de Gustavo Capanema afirmariam que, nunca mais, conseguiu-se reunir um grupo de tamanha expressão e reconhecimento unânime. Cinquenta anos antes de se pensar na criação do Ministério da Cultura conseguiu, Gustavo Capanema, pelo seu talento, reunir em seu Ministério, o que de mais expressivo havia na área. Cabe ainda destacar, em termos institucionais, a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Instituto Nacional do Livro.

Foi o projeto de construção do edifício sede do Ministério no Rio de Janeiro, um marco da administração Capanema. Uma equipe chefiada por Lúcio Costa e integrada por Oscar Niemeyer, Carlos Leão, Afonso Eduardo Reidy, Jorge Moreira e Ernani Vasconcelos encarregou-se do projeto. O grande mestre da revolução arquitetônica no mundo, o francês Le Corbusier, foi convidado a vir, de Paris, para examinar o projeto. Portinari participou encarregando-se dos afrescos e painel dos azulejos, os escultores Adriana Janacopoulos, Celso Antônio Bruno Giorgi e Jacques Lipschitz e o paisagista Burle Marx integraram e enriqueceram a equipe. O edifício sede do Ministério da Educação, no Rio de Janeiro, é, sem dúvida, marca e símbolo da arquitetura moderna do País.

Gostaria de trazer, sobre o tema, o testemunho de Antônio Carlos Villaça, divulgado quando da morte de Capanema, dizia, então Villaça:

... "Ergueu no Rio o edifício esplêndido do Ministério da Educação. Audácia impressionante, que foi o começo da nossa revolução em matéria de arquitetura, escultura e pintura. É dessa união dos três numa obra de arte de construção foi ele, assim, o primeiro entre nós.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Senador Amaral Peixoto, quero inicialmente congratular-me com a nossa Liderança, pela felicidade da indicação de V. Ex<sup>a</sup> como Presidente Nacional do nosso Partido mas, sobretudo, como um grande Senador, e mais ainda, um companheiro que foi Gustavo Capanema, e revestiu-se de toda essa autoridade para, em nome da nossa Bancada dizer ao Senado, dizer à família de Gustavo Capanema, dizer ao Brasil, mas dizer, sobretudo, às novas gerações o que foi aquele nosso querido e saudoso colega, aquele que eu honestamente na minha pequenez de homem inexperiente pude realmente abeberar-me muito, pude apreender bastante no convívio que tive com o Gustavo, com o nosso saudoso Gustavo, não só na Câmara dos Deputados, como aqui também no Senado. É realmente com muita saudade que vejo V. Ex<sup>a</sup> melhor do que ninguém, rememorando aqui para nós, nesta justíssima homenagem que o Senado presta aquele que em vida, sem dúvida alguma, deixou entre nós, com a sua passagem para a eternidade, um claro que dificilmente será preenchido, um claro que vai se acentuando cada vez mais entre nós no Brasil desgraçadamente. E tenho deplorado quase como uma constante nos meus pronunciamentos nesta Casa, e volte a fazê-lo nesta oportunidade; a ausência daqueles que sem a preocupação de cortejar as momentâneas popularidades, aqueles que não andam a reboque da opinião pública e, que muito realizaram, em favor da sua gente, mais com vistas às futuras gerações que, arrostando até mesmo nas incomprensões e as impopularidades, em alguns casos até dos seus próprios correligionários. E é por tudo isso que reitero as minhas congratulações, com a minha liderança e com V. Ex<sup>a</sup> por essa feliz escolha, porque ninguém melhor do que um Amaral Peixoto para dissertar, para nos falar, para trazer e fazer com que venha a emergir nas nossas consciências o tanto e quanto Gustavo Capanema conseguiu fazer-se um homem útil, um homem válido a esse País. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> por permitir a minha participação e as minhas escusas por ter-me alongado tanto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Eu que agradeço nobre Senador Benedito Ferreira, pelo seu aparte, que será incorporado ao meu discurso.

Teve sempre um entusiasmo profundo e difuso, que sabia comunicar aos auxiliares.

Esse edifício do Ministério da Educação foi cantado por Vinícius de Moraes num poema chamado Azul e Branco, tendo o poeta tomado como seu mote a definição de Pedro Nava "Concha e Cavalo Marinho" com que o futuro memorialista saudara o módulo.

Sem o edifício do Ministério da Educação, não seria possível de fato o monumental conjunto da Pampulha, em Belo Horizonte, nem o prodígio do Planoalto, o milagre do cerrado, que é a cidade de Brasília, criação de Juscelino.

— E concluiu Villaça "O prédio de Capanema desflagrou um processo revolucionário".

Confesso que frustrou-me o fato de quando me preparava para apresentar à Casa, projeto de lei, dando o nome de Gustavo Capanema àquele edifício, o Poder Executivo, por decreto, tenha se antecipado ao meu desejo. Vale, contudo, que fique evidenciado o reconhecimento do valor de Capanema pela mais do que merecida homenagem.

No setor saúde — outro componente do Ministério dirigido por Gustavo Capanema — sua presença também foi significativa. Criou o Departamento Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social que se transformou no principal órgão executivo do setor, chefiado pelo sanitário João de Barros Barreto.

Criou, ainda, o Departamento Nacional de Endemias Rurais, o qual foi responsável por magnífico e exemplar trabalho promovido por equipe notável de sanitários.

A Barros Barreto e sua equipe se deve, entre outras ações, a extinção, no Brasil, em 1942, da febre amarela silvestre recordo-me, ainda, que nos meados da década de 30, iniciou-se um serviço regular de correspondência entre a França e a América do Sul. A empresa francesa Latecoere voava até Dacar, onde barcos atravessavam o Atlântico e, em Natal, outros aviões da mesma empresa continuavam a viagem. Estes barcos foram os responsáveis pela introdução no Brasil do mosquito africano, transmissor da Malária,

Invasindo o Nordeste — de Pernambuco ao Maranhão — temeu-se que estes mosquitos chegassem à floresta amazônica, de onde, segundo os especialistas, nunca mais poderiam ser erradicados, transformando-se em grave risco para todo o continente. Os Estados Unidos, inclusive, preocuparam-se com a possibilidade e promoveram substancial ajuda ao nosso País na luta contra aquele mosquito africano. Mas a grande vitória, contudo, deve ser creditada ao incansável trabalho dos sanitários brasileiros.

Ao mesmo tempo, o Ministério ampliou o número de hospitais, colônias e asilos para tratamento da tuberculose, da lepra e das doenças mentais.

A simples enumeração dos fatos e feitos revelam o quanto profícua e criadora foi a gestão de Capanema a frente do Ministério da Educação e Saúde, do qual foi afastado, em 1945.

Homem puro, de um certo modo ingênuo, de honestidade acima de qualquer suspeita, viam os seus amigos com apreensão, que o fim do Governo se aproximava e que Capanema deixando o Ministério, iria ter dificuldades. As mesmas que enfrentou, em 1933, quando sendo substituído na inteventoria de Minas, sem qualquer função pública, teve que reabrir o seu escritório de advocacia e recomeçar o trabalho. Agora era já um nome nacional, havia se projetado, era um homem moral e intelectualmente conhecido e respeitado. Mas a concorrência, quer no Rio, quer em Belo Horizonte, era muito grande e, pelo menos, nos primeiros tempos viveria um período de dificuldades. O Presidente Getúlio Vargas toma uma iniciativa. Verifica-se uma vaga no Supremo Tribunal Federal e ele a oferece a Capanema. Este hesita como era de seu temperamento. Ao fim de alguns dias volta, agradece a prova de confiança e amizade e o respeito dizendo:

“Presidente eu teria muita honra em pertencer ao Supremo Tribunal, mas nasci para a vida pública, o meu destino é a política, eu vou concorrer a uma vaga na Assembleia Constituinte.”

Informado, pelo Presidente e por Capanema, deste oferecimento e da recusa, bem como da decisão de concorrer as eleições de 1945, procurei, através de amigos comuns, saber sobre sua situação eleitoral. Cipriano Laje, profundo conhecedor dos escaninhos de política mineira, não se mostra otimista. Capanema será votado nos seus pequenos redutos eleitorais mas nos grandes centros, somente, pelos intelectuais que se dividiram, escolhendo também outros nomes de destaque como Milton Campos e Pedro Aleixo. Ele não havia usado a sua posição de ministro para se fortalecer políticamente. A tendeu aos amigos, quando solicitado, mas sem a preocupação de se prevalecer do cargo para preparar o seu futuro político.

Tomando conhecimento desta realidade o Presidente Getúlio Vargas deu-me uma missão muito grata aos meus sentimentos de amigo: “procure o Valadares e diga-lhe que eu preciso do Capanema no Congresso e que ele é elemento valioso para a Assembleia Constituinte”.

E, realmente, ele foi no Congresso, para o qual elegeu-se Deputado em 1945 e onde permaneceu até 1958, uma das suas mais significativas expressões. Em 1959 foi nomeado Ministro do Tribunal de Contas da União, cargo que ocupou até 1961, e no qual tive a honra de substituí-lo. Em 1962 é eleito, novamente, Deputado Federal.

A partir de 1964 sua ação parlamentar procura reduzir as medidas de exceção que o País vivia. Lutou, em 1965, juntamente comigo e outros líderes do Partido Social Democrático contra a legislação que permitia ampliar as possibilidades de intervenção federal nos Estados, bem como as competências da Justiça Militar. Em 66, com a extinção os partidos políticos e a consequente liquidação do PSD, ingressa na ARENA. Cabe, aqui, fazer destaque relevante aos aspectos da sua lealdade política.

Procurado pelos organizadores da ARENA, conforme relatou em uma das muitas visitas que lhe fiz quando ainda se encontrava no hospital, disse-me que só havia assinado a ficha de inscrição naquele Partido porque fora informado que eu e Martins Rodrigues já a havíamos assinado também — este fato que agora torno público, muito me emocionou.

Eleito pela ARENA em 65, para a Câmara, foi conduzido em 70 para o Senado Federal. Aqui, presidiu a Comissão de Educação e Cultura e foi vice-Presidente da

Comissão de Constituição e Justiça. Quando em 76 foi posta em discussão a possibilidade da implantação do sistema unicameralista no País, Gustavo Capanema colocou toda a sua veemência, a sua inteligência para defender a manutenção do Senado. Afirmou, em sua defesa, seu o bicameralismo uma tradição dos nossos costumes políticos. Para ele, a vantagem de manter-se a situação estava em que se a Câmara dos Deputados, provavelmente formada por políticos mais jovens, era consequentemente local de maior exaltação, o Senado destinado aos mais idosos, aos mais experimentados, contribui para restabelecer, se necessário, o clima de tranquilidade e afastar o radicalismo.

O sistema bicameral, conforme afirmava Capema, ajudava o aperfeiçoamento da elaboração legislativa, já que além da hipótese, se necessário, de restabelecer o entendimento parlamentar e permitir uma instrução legislativa rever o trabalho da outra.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte, nobre Senador Amaral Peixoto?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senador Amaral Peixoto, ninguém nesta Casa com mais autoridade do que V. Ex<sup>e</sup> para traçar o perfil de Gustavo Capanema.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito obrigado.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>e</sup> que o teve por tantos anos como seu amigo e seu companheiro de Partido. Quero que V. Ex<sup>e</sup> seja, neste momento, também o intérprete do Partido Trabalhista Brasileiro, que sempre o teve como um dos seus amigos mais leais e mais dedicados. Devo, neste momento, referir dois aspectos da vida de Gustavo Capanema no Parlamento brasileiro. O primeiro, quando Deputado, defendia eu um dos primeiros projetos de instituição de divórcio no País. Gustavo Capanema era o Líder do Governo e quando da votação, Capanema que ocupava a primeira cadeira, declarou que se afastava para a última cadeira para que os seus líderes pudesse votar livremente uma questão que não era partidária. E assim fez. O seu voto não influiu, portanto, na opinião dos seus correligionários. O segundo, quando Senador, tive a honra de ver que o seu pensamento se ajustava ao que eu já havia expresso anteriormente, de que o Congresso não deve, ao examinar a constitucionalidade dos projetos, ser mais rigoroso do que o Supremo Tribunal a quem cabe, por fim, julgar a constitucionalidade da lei. Esta tese por ele brilhantemente exposta, constitui uma das páginas mais lúcidas do pensamento jurídico expresso nesta Casa. Eu quero, em nome do meu Partido e em meu nome pessoal, testemunhar a V. Ex<sup>e</sup> a minha solidariedade nessa expressiva manifestação que faz à memória de Gustavo Capanema e que se projeta na sua família, na dedicação, desvelo e no carinho de Da. Maria e de seus filhos, que lhe continuarão o nome, respeitando a sua memória e a sua tradição. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro. O aparte de V. Ex<sup>e</sup> é muito valioso para o meu discurso.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Nobre Senador, sinto que deveria pronunciar-me aqui, nesta tarde, em nome do meu Partido, associando o PDT a esta justíssima homenagem que não poderia faltar a essa grande figura que foi Gustavo Capanema. Entretanto, como disse o nobre Senador Nelson Carneiro, o discurso de V. Ex<sup>e</sup> preenche tudo o que poderíamos dizer V. Ex<sup>e</sup> que com ele tanto conviveu, V. Ex<sup>e</sup> que foi seu companheiro de Partido e que se identificava tanto com as idéias e sentimentos de Gustavo Capanema, fala realmente por todos nós. V. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Senador Itamar Franco, seu conterrâneo, mineiro como ele, falaram por todos nós. Entretanto, este aparte tinha que ser dado em substituição a um discurso que poderia fazer, mas que deixa de fazê-lo por achar que o discurso de V. Ex<sup>e</sup> tudo preenche. Mas este aparte, nobre Senador Amaral Peixoto, é imperioso para mim, pessoalmente, um aparte, que é um testemunho, um de-

poimento que realmente sai do fundo da alma, sai do coração; testemunho de admiração por esta grande figura, esta figura histórica que o Brasil reverencia, e que o Senado hoje homenageia. Esta admiração que herdei do meu pai por tudo que dele ouvia a respeito de Gustavo Capanema, o homem que foi, sem dúvida, o maior de nossos Ministros da Educação, da Cultura, da Saúde, que tanto deixou em favor deste País, da sua cultura — como V. Ex<sup>e</sup> muito bem ressaltou — este homem que foi um dos maiores gigantes do Parlamento brasileiro, na Câmara dos Deputados, como o grande Líder de Getúlio Vargas, e aqui no Senado, quando tive esta ventura, esta satisfação, esta honra mesmo de conviver com ele, lembrando passagens que estão na minha memória como, certamente, na de todos os Senadores que com ele também conviveram. Lembro-me de um discurso que fez logo após um discurso meu sobre a PETROBRÁS; num instante em que se fazia na grande imprensa brasileira uma carga sobre a PETROBRÁS, eu tive a oportunidade de me pronunciar em defesa da Petrobrás, e Gustavo Capanema, o Senador, se levantou e fez um dos mais belos pronunciamentos de defesa também desta empresa que fez vibrar o Senado. Ainda hoje, posso sentir aqui, neste Plenário, a vibração que ficou das suas palavras de Gustavo Capanema, e que tenho guardada para mim. Enfim, por todas estas razões, esta homenagem à figura de Gustavo Capanema, de seus familiares aqui presentes, D. Maria, a quem todos nós aprendemos também a amar, como figura e esposa deste grande brasileiro, congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup>, acho que o seu discurso preenche o que todos nós desejarmos falar e deixo aqui registrada a minha mais completa solidariedade a tudo que V. Ex<sup>e</sup> diz, em meu nome pessoal e em nome do meu Partido.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito obrigado, nobre Senador Roberto Saturnino. Vejo com prazer e com orgulho que os três Senadores que representam o Rio de Janeiro nesta Casa, se unem na homenagem a Gustavo Capanema, onde ele viveu por largos anos, em cidade, Estado a que prestou tão grande serviços. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

Prossigo, Sr. Presidente.

Poderíamos classificar a ação parlamentar de Gustavo Capanema como uma desassombada lição de tolerância. Esta pautaria sempre a sua posição política. Pertencendo no Senado a uma maioria que, por vezes, procurava usar o fato de ser maioria para esmagar opiniões em lugar de ampliar o debate, Capanema, ao contrário, sempre defendia e reclamava por uma legalidade legítima e a plena implantação de um Estado de Direito. Em certo momento, dedicou-se ao estudo de um texto alternativo para conformação do complexo institucional e constitucional, então prevalecente, aos padrões democráticos modernos, buscando uma solução para o impasse que então viviam as instituições políticas do País.

Destacaria ainda, em sua ação parlamentar, no Senado a constante defesa do voto distrital, sem quebra do sistema proporcional, que lhe parecia evolução irreversível. Acreditava ser o modelo misto alemão aquele que iria atender, de forma melhor, a solução por ele preconizada. Lamentavelmente, não obteve êxito. O voto distrital, que tem em mim também um dos seus defensores, foi, posteriormente, aprovado em uma emenda constitucional e retirado em outra recentemente aqui examinada. Um dos debates que a Nação irá desenvolver, estou certo, em determinado momento, é o equívoco daqueles que simplesmente acusam o voto distrital, sem querer verificar as suas vantagens.

No Senado, ao término do seu mandato e para o qual não havia sido reconduzido, não fez, como tradicionalmente ocorre, um discurso de despedida.

Os jornalistas da Câmara e do Senado, no entanto, entenderam que deveriam homenageá-lo em singela reunião realizada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Em nome dos repórteres falou esta figura exemplar do jornalismo político que é Carlos Castello Branco, afirmado: “Estou aqui em nome de duas ou três gerações de repórteres políticos, para prestar um testemunho no momento em que V. Ex<sup>e</sup> encerra uma carreira pública das mais proveitosa e das mais significativas realizadas por políticos que ascenderam ao primeiro plano, depois da Revolução de 1930”.

“Encontrei-o — recordou Castello — algumas horas após a morte do Presidente Getúlio Vargas, do qual V. Ex<sup>o</sup> fora líder na Câmara. Perguntei-lhe como se sentira ao receber a notícia. ‘Ao ouvir a notícia da morte do Presidente — disse V. Ex<sup>o</sup> — senti-me como alguém que, tendo se retirado do palco entre um ato e outro do espetáculo, deva se preparar para voltar à cena sem saber que papel irá desempenhar. A peça mudou.’”

“Nesse dia, acrescentou o jornalista, pronunciou V. Ex<sup>o</sup> um dos mais importantes discursos já proferidos na Câmara dos Deputados, pela emoção, pela inteligência, pela nitidez do perfil histórico que lhe coube traçar do grande morto.”

O Senador Daniel Krieger lembrou a oportunidade de se fazer justiça a Capanema: “A vida nem sempre é justa com os homens públicos, mas a justiça é divina e sempre aparece, como agora se faz com Gustavo Capanema”.

O sempre saudoso então Deputado Tancredo Neves falou em nome da Oposição e lembrou: “Em 1954, V. Ex<sup>o</sup> era Líder da Maioria e eu, Ministro da Justiça, pude acompanhar de perto sua atuação. Naqueles dias tumultuados, V. Ex<sup>o</sup> era sempre uma palavra serena, segura”.

Quando, apoando-se na mesa, Gustavo Capanema foi responder as homenagens, o Deputado José Bonifácio pediu para que falasse sentado: “Vou falar em pé — retrucou. ‘O orador que improvisa e não fala em pé, não prova sua existência’.

E mais adiante: “O Carlos Castello Branco deixou-me no coração a recordação do tempo que passei no Congresso, quando eu era Líder de Getúlio Vargas. Aqueles foram dos momentos mais terríveis da minha vida, quando o Presidente Vargas estava entre a vida e a morte, quando teve que ativar aquele gesto para livrar sua honra”.

Ouvi aqui palavras carinhosas de Daniel Krieger, Tancredo Neves e José Bonifácio, que me mostrou a face mineira da Câmara. Como estão vendos, estou falando com enorme dificuldade. Não sou mais o orador que fui, na maior parte da minha vida. Estou falando como um homem doente e, portanto, não deve se prolongar no uso da palavra.”

Em seguida, Capanema falou da importância de Minas Gerais em sua vida: “Nada me toca mais nesta homenagem do que a presença de Minas Gerais. Meu coração está cheio de Minas Gerais. Despulpe-me se este discurso não está à altura do orador que fui, digo sem modéstia. O que agora vos posso oferecer são uns restos de oratória. Se cometí alguma gafe, só me resta pedir desculpas.

Embora não estivesse na lista de oradores, o sempre lembrado Petrônio Portela levantou-se para, segundo disse, retificar não a gafe do homenageado, mas a gafe de todos, do auditório inclusive, pela omissão do nome da mulher do Senador, a Sr<sup>a</sup>. Maria Capanema.

E quanto a V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Senador Gustavo Capanema — acresceu o então Presidente do Senado — nunca esteve mais inteligente e mais humano do que nesta tarde. O que vimos aqui não foi apenas o orador, foi o homem se realizando brilhantemente na face da terra.

Maria Alencastro Massot Capanema, esta doce figura, aqui assistindo esta sessão, foi uma constante presença e um eterno incentivo a Gustavo Capanema.

Quero lembrar um encontro que com ele tive em Petrópolis. Ressalgava eu de São Paulo, comentava o crescimento assustador da metrópole paulista. Capanema entra na conversa e passa a elogiar as avenidas, os novos bairros, os museus, os belos monumentos, a gente paulista, sempre falando em Maria que o acompanhou na visita. Fala com tal entusiasmo, com tanta emoção que me convenci que ele não vira São Paulo e sim Maria, a sua bela, doce e dedicada companheira, com quem há pouco se casara.

Recordo-me de longa entrevista dada a um jornal carioca, por Capanema, logo após ter deixado a vida pública, onde se transcreveu uma conversa profundamente humana.

Sua mulher declarava: “O Gustavo é modesto mesmo, é uma pessoa que tem tanta coisa interessante para contar, mas fica quietinho aí”. Mas este retruca, afirmando não ser modesto. Para ele a modéstia não é atributo dos políticos, e explica: “Eu, não sou modesto, sou cauteloso”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, são inúmeros os testemunhos altamente positivos daqueles que conviveram no

trabalho, na vida política ou no agradável trato social com Gustavo Capanema.

Transcrevo aqui, para que conste dos Anais, o testemunho de Carlos Drummond de Andrade, seu mais íntimo colaborador em todo o período em que foi Ministro da Educação:

“Em onze anos de esforço contínuo Gustavo Capanema alterou profundamente o sistema educacional brasileiro.

Operou uma revolução na máquina emperrada e sonolenta do ensino. Deu novo espírito aos órgãos existentes, revitalizando-os e criou outros. Pode se dizer que há duas imagens da Educação no Brasil: antes e depois de Capanema. Reformulou o ensino primário, médio e superior, numa perspectiva humanística e de formação prática do jovem brasileiro: Ensino de ciências econômicas, ensino industrial, patrimônio histórico e artístico, Cinema e rádio educativos, teatro, livro, educação física — de tudo cuidou e em tudo inovou, como autêntico homem público. Boa parte dessa obra está de pé, não obstante o furor cíclico reformista, que costuma coincidir com a falta de idéias gerais ou com a simples falta de ideias”.

Quando de sua morte, Gustavo Capanema recebeu da escritora Maria Julieta Drummond, crônica moída pela emoção, mas principalmente pela justiça na homenagem. Destacado o seguinte trecho: “Todos sabem — ou deveriam saber — como vão escasseando entre nós, vães feitos de aço e docura, sábios e probos, como o político mineiro desaparecido. Ele conseguiu harmoniosamente reunir, em sua alma e em sua formação humanista, intelecto e capacidade; inteligência criadora e equilíbrio administrativo; lucidez e coragem de inovar; amor ao País e compreensão de seus problemas; humildade pessoal e desprenciosa consciência de sua vocação pública; bondade e sentido de justiça; obrigação de educar o seu povo e sonho de dar a esse povo, tão carente, uma visão de beleza e liberdade, que só a arte, em suas manifestações mais nobres pode oferecer.”

Sobre Capanema, como orador, transcrevo trecho do já citado trabalho de Antônio Carlos Villaça:

“Gustavo Capanema foi um orador consumado, excepcional. Gostava de improvisar. Sabia improvisar, porque improvisava com toda a alma, com todo ímpeto, como se pusesse a vida no discurso, tinha uma eloquência a um tempo grandiosa e contida, sóbria.

Seus discursos longos, eram ditos como espécie de paixão, como se no discurso austral encontrasse a sua razão de viver. Era um orador completo. O discurso que fez na Câmara Federal, em 24 de agosto de 54, como Líder do Governo, sobre o suicídio do Presidente Getúlio Vargas foi o ponto mais alto e dramático de sua oratória.

De Getúlio Vargas disse tudo, disse o essencial, neste belo discurso quase patético, em que falavam, com eloquência torrencial, o político, o antigo Ministro, o Deputado, o intelectual, o artista, o amigo, o íntimo colaborador de muitos anos. Deu de Getúlio o retrato perfeito, todavia, isento, equilibrado, harmonioso. E observou: “Era um homem de grandes conjuntos e não de pormenores”.

E finalizava Villaça:

Capanema também foi um Líder dos grandes conjuntos, das grandes sínteses.”

Entre tantos testemunhos encontro um de Oscar Niemeyer que considerava ser fundamental que Capanema escrevesse um livro, contando suas experiências em tantos anos. Afirmava Niemeyer: “Mas ele é muito perfeccionista. Muitas vezes encontrei com ele em Brasília e insisti no assunto”. O testemunho de Niemeyer é mais do que correto. Perfeccionista ao extremo, lia e relia seus escritos, corrigindo-os, burilando-os. Uma vez pediu a Alzira, minha mulher, com quem deixara uma “Exposição de Motivos”, para exame na Presidência da República, que a restituísse porque na página 40 faltava uma vírgula.

Outros amigos comuns também defendiam a idéia de que Capanema deveria escrever as suas diversas experiências de homem público. Recordo-me que, em determinado dia, estávamos na Igreja da Candelária, onde encontramos com Eunice Weaver, esta extraordinária figura humana que dedicou sua vida aos leprosos e aos seus filhos.

Saímos conversando sobre o tanto que havia sido feito na área de saúde, lembrando as campanhas promovidas,

a construção de hospitais, os leprosários, os sanatórios e tantas outras realizações. Capanema, um tanto saudoso, repentinamente afirma: “Eu deveria ter escrito sobre tudo isto”. E Dona Eunice Weaver retrucou, com veemência: “O senhor tem a obrigação de escrever”.

Lamentavelmente o conselho não foi ouvido e Capanema não nos deixou escrito tantos fatos e feitos que, por certo, serviriam para melhor entender o caráter de sua atividade. Em parte suas condições de saúde não lhe permitiram escrever a obra que seria capaz e que todos esperavam. Tendo realizado um trabalho na administração pública de enorme expressão, tendo exercido ampla ação política, principalmente no Parlamento, onde, como já vimos, sobressaiu como excelente orador, Capanema negou-nos, em parte, estou certo, movido pelo desejo de ser extremamente perfeccionista, aquele escrito que, ainda mais o manteria permanente em nossa consciência e serviria para melhor entender sua ação administrativa, hoje compreensivelmente questionada por alguns que a estão analisando.

Limitou-se, no entanto, Capanema a um pequeno livro, que embora pleno de experiências de quem viveu tão longa e intensa vida, não corresponde à profundidade de seu conhecer e da sua vivência. Sua obra intitulada *Pensamentos* nasceu, como ele próprio lembra, na introdução, do fato de que “Maria faz algum tempo entrou a arrumar os meus papéis desordenados. Simultaneamente com esse trabalho, passou a reunir os pedaços de papel em que eu escrevia pensamentos. Essa colheita deu duas pastas, que ela trouxe do Rio de Janeiro para Belo Horizonte. São tantos esses fragmentos que, com eles, selecionando e corrigindo, eu poderia preparar um pequeno livro de cem ou duzentas páginas.

Tal é o trabalho, melhor diria o divertimento a que me entregue nestes meses que estou passando em Belo Horizonte.”

Seu velho amigo e colaborador, Abgar Renault fez a apresentação dos *Pensamentos* e desta extraviou significativo trecho:

“A Expressão aforística é raríssima na literatura brasileira, provavelmente pela sua natureza que exige três virtudes não comuns em nosso modo nacional de sentir pensar e dizer — vigor, profundidade e contenção vocabular”.

E prossegue Renault

“As qualidades que enumeramos surgem nitidas nestes *Pensamentos* de Gustavo Capanema, todos eles admiráveis e dignos, não só de leitura, senão também de meditação pelo que contêm de novo e muitas vezes surpreendente. Tais Composições só puderam ser levadas a efeito por um conjunto de instrumentos raros no mesmo espírito: Poder de análise apto e eficaz exercício de dissociação de idéias estabelecidas e destruição de lugares comuns força e rigor de estilo” Afirma Abgar Renault.

Escritos despretensiosos, sem a preocupação de serem publicados, os *Pensamentos* de Gustavo Capanema fazem-nos refletir e nisso estão a sua melhor qualidade. Revelam um homem político tocado pelo ceticismo, mas que explicita a firmeza de suas crenças nos valores éticos. Confessa intata a confiança na probidade, na sinceridade e na benevolência. O Perdão é uma constância em seus *Pensamentos* e inúmeras vezes é nominado. Sob a liberdade nos deixa esta sabedoria, “todo movimento pela liberdade, mesmo errado, deve ser lembrado com gratidão”. Seus ensinamentos, expostos com singeleza, permanecerão, estou certo, como uma lição perene a pautar nossos comportamentos.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte, eminente Senador.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes — Senador Amaral Peixoto, ao longo do tempo Minas Gerais forneceu ao País um incontável número de invejáveis artistas, políticos, de homens de letras e de profissionais. Dentre tantos, desejo destacar, pois que a mim me marcaram, particularmente, 4 nomes: San Thiago Dantas, Bilac Pinto, Milton Campos e Gustavo Capanema. San Thiago Dantas e Bilac Pinto, professores na Faculdade de Direito; Milton

Campos, aqui no Senado, durante pouco tempo. Homem ameno, mas que esparzia sabedoria, bondade e dignidade. Convivi com Gustavo Capanema durante oito anos no plenário, nas Comissões e éramos vizinhos de residência. Direi apenas, em relação a Gustavo Capanema, que ele é a síntese das virtudes de todos os mineiros. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Eu agradeço a V. Ex<sup>t</sup>. V. Ex<sup>t</sup> conviveu com Gustavo Capanema, seu depoimento sobre a sua atuação no Congresso no Senado da República é altamente valioso. Muito obrigado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho certeza que somente o perfeccionismo que marcou a personalidade de Gustavo Capanema nos privou que nos deixasse uma obra de maior extensão e profundidade. Mas sua vida foi um exemplo a seguir, marcada pela dedicação à causa pública, aplicação metódica aos métodos, aos estudos das questões, atualidade de conhecimento, modéstia pessoal, tolerância de idéias.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte, nobre Senador.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Pois não.

**O Sr. Fábio Lucena** — Sr. Senador Amaral Peixoto, sinto-me no dever de apartear V. Ex<sup>t</sup> porque nasci em pleno regime do Estado Novo, no início dos anos 40. E o que mais me chama a atenção em Gustavo Capanema é este fenômeno mundial, universal, registrado nos grandes regimes de força em que espíritos iluminados fazem com que a história esqueça um pouco o rigor da força e realce o espírito da lei, projetado no direito e na justiça e que, muitas vezes, transluç desses estados de força. Já antes de morrer, quase ao fim do século dezoito, reclamava o grande Condorcet, do fato de que a revolução francesa, apesar dos seus esforços, não havia conseguido que os luminares do período iluminista da humanidade codificassem em leis, os direitos dos cidadãos. E foi sob pleno regime de força de Napoleão Bonaparte que o Código Civil francês foi finalmente entregue, não à humanidade, mas ao patrimônio do Direito Civil de toda a humanidade. Hoje, o maior feito de Napoleão, de que ele próprio se orgulharia em suas memórias, é o Código Civil que na realidade, não é de sua lavra, e sim da autoria dos grandes juristas que amainaram os excessos da força no regime napoleônico e o projetaram para o mundo, como de um regime de grandes transformações históricas e de mudanças fundamentais nas estruturas da sociedade humana. Eu poderia, nobre Senador, com a sua permissão, transplantar o exemplo da História da França e da Europa ao período do Estado Novo do Brasil. Gustavo Capanema conseguiu codificar aquilo que a República não havia ainda conseguido em pleno regime de força: ele projetou os códigos da educação e da cultura em nosso País. E, por isto, na minha geração, a geração que nasceu em plena Segunda Guerra Mundial e em pleno Estado Novo, ele é considerado um dos luminares da nossa época, que deu a nós, aqueles que nascemos em período tão árduo e tão duros da História do nosso País, a oportunidade de vislumbrarmos perspectivas otimistas para a nossa História, perspectivas sem as quais nós, aqueles que nasceram naquela época, talvez não tivéssemos alargado os nossos horizontes para a grandeza do trabalho de Getúlio Vargas, sustentado por Gustavo Capanema. Trabalho que, afirmo, não deve

hoje ser medido pelos longos anos do Estado Novo, mas pela grandeza, pela virtude pela honra que cercaram o seu Governo que teve início em 1951 e que terminou com a tragédia de agosto de 1954. Permite V. Ex<sup>t</sup>, que o Estado do Amazonas, pelas minhas palavras, se associe a tão justa homenagem que V. Ex<sup>t</sup> presta a este que, provavelmente, foi o maior educador e o maior salvador da juventude que a nossa Pátria produziu neste século.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito obrigado, nobre Senador Fábio Lucena, pelo apoio que me trás do grande Estado do Amazonas à homenagem que todos nós prestamos a Gustavo Capanema.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, como disse, tenho certeza de que somente aquela preocupação excessiva de Capanema com o perfeccionismo evitou e impediu que ele nos desse e nos deixasse a obra, o livro que dele esperávamos.

Sobre ele melhor diríamos se usássemos suas próprias palavras ao referir-se a um político mineiro. "Despreocupado que sempre viveu de toda espécie da vangloria, mas só com o afã de encher as mãos de colheitas duráveis". Grande foi, sem dúvida, a preocupação de Capanema em "encher as mãos de colheitas duráveis".

Sua morte empobreceu-nos. Seus amigos se entristeceram e lamentam, seguidamente, sua ausência. Os intelectuais, os políticos, os artistas, a Nação, enfim todos, fixaram a saudade gerada por sua partida e cuidam da reverência a sua memória.

Há de ser em Capanema que vou buscar as palavras finais para este longo discurso, movido pela emoção de falar sobre o amigo perdido. Afirmava Capanema em seu *Pensamento*: "Estimemos, mais e mais, os nossos amigos e busquemos habituar-nos a ir vivendo sem eles."

Estimemos, pois, mais e mais Gustavo Capanema, porém, infelizmente, nos habituemos a viver sem ele. (Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra, como Líder do PFL, ao nobre Senador Aderbal Jurema.

**O SR. ADERBAL JUREMA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Srs. Senadores, Dona Maria Capanema e família Gustavo Capanema, Senhora Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Professor Paulo Brossard, Poetisa Vera Brandt, minhas senhoras e meus Senhores:

O Senado Federal, cumpre, nesta tarde, um dos seus deveres dos mais generosos e uma das suas tradições mais caras: reverência um dos políticos dos mais eminentes da história política brasileira.

Ouvimos oradores e aparteantes que se manifestaram neste recinto, em homenagem do Senado Federal à memória do grande político e homem público Gustavo Capanema, nascido em Minas Gerais, no alvorecer deste sé-

culo, para ocupar, em seu Estado e no cenário nacional um espaço altamente significativo, pelas marcas profundas de realizações e ensinamentos que deixou.

Foi um idealista dinâmico e inovador. Deu impulsos formidáveis na modernização e aperfeiçoamento do ensino, da cultura e das artes. Foi ele que, enfrentando as incompreensões e as críticas dos da época, deu um passo decisivo no campo da arquitetura e do futuro do Brasil, mandando construir o atual Palácio da Cultura, sede do então Ministério da Educação e Saúde no Rio de Janeiro.

Aqui foi lembrado o mérito que lhe é devido pela criação de órgãos importantíssimos para a cultura nacional, como o antigo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, Serviço Nacional de Teatro, o INEP, o Instituto Nacional do Livro, etc.

Na política era, sobretudo, um conciliador e, pela sua inteligência e caráter, uma luz nos momentos de crise, e dele já se disse: foi uma luz dentro do Estado Novo.

Neste plenário, ainda ressoa a sua voz de líder e de insigne intelectual, porque Capanema foi quase tudo o que o ideal de um homem público pode aspirar: Vereador, Secretário de Estado, Presidente Interino de Minas Gerais, deputado, Ministro, Senador e principalmente conselheiro dos mais notáveis, figura do mundo cultural e político brasileiro.

Esta Casa se enaltece ao reverenciar a memória de Gustavo Capanema, um dos seus mais ilustres membros, e seus familiares podem dele se orgulhar por tudo que ele, foi, por tudo que ele fez e por tudo que ele deixou.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte.

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 65, de 1985) do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984 (nº 97/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nrs 109 e 110, de 1985, das Comissões:

- De Relações Exteriores; e
- De Agricultura.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 6 minutos.)

## Ata da 97<sup>a</sup> Sessão, em 12 de junho de 1985

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

*Presidência do Sr. Marcondes Gadelha*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio —

Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar

Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder a leitura do expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, encaminhando o seguinte projeto de lei:

### MENSAGEM Nº 124, de 1985

(nº 300/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, substituição tributária em operações sujeitas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, isenções deste e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências".

Brasília, em 11 de junho de 1985. — José Sarney.

E.M.E.  
Nº 017/85-GAG Brasília, 30 de maio de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor José Sarney  
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil  
Nesta

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que, fundamentado na Lei Complementar nº 048, de 10 de dezembro de 1984, define microempresa no âmbito do Distrito Federal, estabelece substituição tributária em operações sujeitas ao ICM e concede isenção deste e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS.

2. Na parte que define microempresa, foram observados os limites máximos de receita bruta anual fixados no § 3º do artigo 2º da lei complementar acima citada, mesmo com o risco de uma provável perda de receita superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado para a arrecadação dos impostos ICM e ISS.

3. As causas de exclusão das microempresas como beneficiárias das isenções, previstas no artigo 4º do anteprojeto, são as mesmas constantes do artigo 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabeleceu normas integrantes do Estatuto da Microempresa na área federal.

4. Condicionou-se, no artigo 5º do anteprojeto, que a isenção apenas será reconhecida após o fornecimento, pelo microempresário, de comunicação a ser detalhada no regulamento. Tal dispositivo visa à coleta de dados numéricos para a geração de cadastro das microempresas, bem como declaração expressa de que a receita bruta da empresa se mantém dentro dos limites fixados na lei.

5. Espesando recomendação da Lei Complementar nº 048, de 10 de dezembro de 1984, o anteprojeto dispensa as microempresas das obrigações acessórias previstas no Regulamento do ICM do Distrito Federal, exceto quatro: (inscrição, emissão de notas simplificadas nas

vendas, guarda das notas fiscais de compras e apresentação anual do Documento de Informação da Microempresa — DIMI).

6. No que diz respeito à substituição tributária, a razão maior do anteprojeto foi procurar estabelecer normas que se adequassem aos postulados da Lei Complementar nº 048, de 10 de dezembro de 1984, ao mesmo tempo que salvaguardar uma sistemática já praticada em relação a algumas das mercadorias listadas no anexo do anteprojeto, sem que, com isto, sejam minimizados os efeitos da isenção concedida na área do ICM.

7. A norma da substituição facilitará significativamente a arrecadação do ICM no Distrito Federal, pois concentrará em alguns a arrecadação que seria feita por centenas de contribuintes, inclusive nas operações interestaduais. Mesmo assim, a substituição somente será implementada após minuciosos estudos, onde fique comprovada a conveniência para os empresários do setor atingido e satisfeitos os requisitos técnico-tributários.

8. Os critérios adotados para a relação dos produtos constantes do anexo foram os seguintes:

- poucos fabricantes
- manutenção da substituição já praticada
- difícil comercialização pela microempresa
- alto custo unitário
- pontos de venda concentrados no grande comércio
- margem de lucro estável.

9. O alto custo unitário e o padrão do consumidor são elementos que também nortearam a selectividade das mercadorias, de modo que, excluídas da comercialização pelas microempresas, garante-lhes a integral isenção do ICM, exatamente por não ficar este imposto retido na fonte, através do sistema de substituição.

10. Conforme autorizado nas alíneas do § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, na forma da Lei Complementar nº 44, de 7 de dezembro de 1983, o anteprojeto elege como responsável pela retenção e recolhimento do ICM o industrial (art. 7º), podendo ele, por sua vez, por ato do Governador do Distrito Federal, ser substituído pelo distribuidor, o atacadista ou o revendedor (inciso III do art. 9º).

11. Quanto à retenção do ICM nas operações interestaduais, o projeto a condiciona à existência de convênio ou protocolo firmado entre os estados interessados e o Distrito Federal (art. 10).

12. A margem de lucro das mercadorias não tabeladas foi alcançada através de minuciosa análise de mercado e, mesmo assim, é colocada com um máximo, podendo o Governador do Distrito Federal apenas reduzi-la (art. 3º, I).

13. O anteprojeto prevê penalidades para os que desobedirem à lei, especialmente nos casos de infrações que visem obter, para os que não preenchem as condições necessárias, as vantagens nela estabelecidas para as microempresas.

Por último, merecendo aprovação, requeiro a Vossa Excelência toda urgência possível no encaminhamento do anteprojeto ao Senado Federal, vez que o prazo normal para regulamentação do Estatuto da Microempresa se exauriu no dia 9 de junho de 1985, conforme prevê o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

— José Aparecido de Oliveira, Governador.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1985-DF

Dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, substituição tributária em operações sujeitas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, isenções deste e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

### CAPÍTULO I

#### Da definição de Microempresa

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se microempresa a pessoa jurídica e a firma individual que obtiverem receita bruta anual até os limites fixados neste capítulo.

Art. 2º Os limites referidos no art. 1º correspondem aos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Te-

souro Nacional (ORTN) vigentes no mês de janeiro do ano-base, nas seguintes quantidades:

I — 10.000 (dez mil), para as microempresas que se enquadrem como contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

II — 5.000 (cinco mil), para as microempresas que se enquadrem como contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS;

Art. 3º Para a apuração da receita anual, considerar-se-á o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

Parágrafo único. No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta da microempresa será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da sua constituição e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º Excluem-se do regime de microempresa de que trata esta lei a pessoa jurídica e a firma individual conforme o caso:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — da qual o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta lei;

IV — cujo sócio ou titular participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica ou firma individual, se a receita bruta anual global das interligadas ultrapassar o limite fixado no art. 2º;

V — que realize operações ou preste serviços relativos a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, exceto os veículos de comunicação;

VI — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, dentista, veterinário, economista, despachante e outros que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica no caso de participação da pessoa jurídica ou firma individual em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações assemelhadas.

### CAPÍTULO II Do enquadramento da Microempresa

Art. 5º O enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual no regime de microempresa dependerá de comunicação da interessada, conforme dispor o regulamento, da qual constarão:

I — seu nome e sua identificação, bem como os nomes e as identificações dos respectivos sócios ou titulares;

II — o seu número de inscrição no cadastro do ICM e do ISS;

III — declaração expressa de todos os seus sócios ou do seu titular de que a receita bruta do ano anterior não excede o limite fixado no art. 2º e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 4º.

Parágrafo único. O enquadramento produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da comunicação.

Art. 6º A pessoa jurídica e a firma individual em constituição poderão também enquadra-se no regime de microempresa, desde que os sócios ou os titulares declarem que a receita bruta proporcional prevista para o ano em curso não excederá o limite fixado, conforme o caso, no art. 2º, bem como não se enquadram em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 4º.

### CAPÍTULO III Da Substituição Tributária

Art. 7º Na saída das mercadorias relacionadas no anexo, fica atribuída ao estabelecimento industrial, na qualidade de substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias relativo às operações subsequentes, realizadas por estabelecimento distribuidor, atacadista ou varejista.

Art. 8º Equipara-se a industrial, para efeito de substituição tributária, o estabelecimento:

I — que receber, de outra unidade da Federação ou do exterior, mercadoria sujeita ao regime de que trata este capítulo para comercialização no Distrito Federal, exceto quando o imposto já tiver sido retido em outro Estado, nos termos de convênio ou protocolo;

II — de outra unidade da Federação que realizar, inclusive por meio de veículo, operação com mercadorias especificadas no anexo sem destinatário certo no território do Distrito Federal;

III — abatedor, no caso de carnes.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o imposto poderá ser cobrado na entrada da mercadoria no território do Distrito Federal, como dispuser o regulamento.

Art. 9º No interesse da arrecadação e da fiscalização, o Governador do Distrito Federal poderá determinar que, em relação a qualquer das mercadorias listadas no anexo:

I — seja reduzido o percentual da margem de lucro correspondente;

II — seja suspensa a aplicação do regime de substituição tributária;

III — o substituto seja o estabelecimento distribuidor, atacadista ou revendedor;

IV — não seja feita a retenção do imposto em operações entre estabelecimentos industriais.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto poderá, também, ser atribuída pelo Governador do Distrito Federal ao adquirente da mercadoria, em substituição ao alienante.

Art. 10. Nos casos previstos em convênio ou protocolo, o Governador do Distrito Federal poderá atribuir ao estabelecimento industrial, distribuidor, atacadista ou revendedor, localizado em outra unidade da Federação, o encargo da retenção e do recolhimento do imposto relativo às operações subsequentes, realizadas no Distrito Federal.

Art. 11. Para efeito da substituição tributária, a base de cálculo do imposto será:

I — o valor da operação promovida pelo responsável, incluindo-se o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, despesas de transporte e demais despesas acessórias debitadas ao comprador, acrescido do percentual de lucro fixado no anexo;

II — o preço máximo de venda a varejo, no caso de mercadorias com preço de venda máximo ou único, marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente.

Art. 12. O imposto retido pelo substituto será recolhido na forma e no prazo fixados em regulamento.

Parágrafo único. A falta de retenção não desobriga o substituto do recolhimento do imposto que deveria ser retido.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Isenções Concedidas às Microempresas

Art. 13. As microempresas definidas nesta lei ficam isentas:

I — do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, nas operações de saída de mercadorias ou de fornecimento de alimentação que promoverem na qualidade de contribuintes desse imposto;

II — do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, pelos serviços que integralmente prestarem na qualidade de contribuintes desse imposto.

Parágrafo único. Em relação ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, a isenção referida neste artigo:

I — não se estende à mercadoria submetida ao regime de substituição tributária;

II — não dispensa a microempresa do recolhimento do imposto devido por terceiro, a que se acha obrigada em virtude de lei;

III — não implica crédito do imposto para o abatimento daquele incidente nas operações seguintes;

IV — não permite à microempresa creditar-se do imposto relativo à entrada de mercadorias no seu estabelecimento.

Art. 14. As microempresas isentas nos termos do art. 7º ficam dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária do Distrito Federal, exceto:

I — a inscrição no cadastro fiscal e suas respectivas alterações;

II — a emissão de notas fiscais, podendo estas serem modelos simplificados;

III — a guarda, para exibição ao fisco, dos documentos relativos às compras, às vendas, aos estoques de mercadorias e às receitas de serviços prestados;

IV — o preenchimento e a entrega do Documento de Informações da Microempresa — DIMI, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento.

Art. 15. Deixando de preencher os requisitos para o seu enquadramento nos termos desta lei, a microempresa ficará sujeita ao pagamento do tributo incidente sobre o valor da receita bruta que exceder o respectivo limite fixado no art. 2º, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a data do fato ou da situação que tiver motivado o desenquadramento.

Parágrafo único. A forma de cálculo e o prazo de recolhimento do imposto incidente no caso deste artigo serão definidos no regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### Das Penalidades

Art. 16. Aos infratores desta lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I — pelo descumprimento das obrigações acessórias previstas no artigo 14:

1 — normas do inciso I — multa equivalente a 3 (três) valores de referência;

2 — normas do inciso II — multa equivalente a 1 (um) valor de referência;

3 — normas dos incisos III ou IV;

a) suspensão dos benefícios concedidos nos termos do artigo 13;

b) multa equivalente a 5 (cinco) valores de referência;

II — à pessoa jurídica ou à firma individual que, sem observância dos requisitos desta lei, pleitear seu enquadramento ou mantiver-se enquadrada como microempresa, sem prejuízo do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais previstos na legislação tributária do Distrito Federal:

1 — multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido;

2 — cancelamento *ex-officio* da inscrição como microempresa no cadastro fiscal;

III — No caso de substituição tributária, pelo recolhimento do imposto fora do prazo, além dos acréscimos mencionados no inciso II:

1 — 10% (dez por cento), quando o recolhimento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo;

2 — 30% (trinta por cento), depois de 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias;

3 — 50% (cinquenta por cento), depois de 90 (noventa) dias;

4 — 100% (cem por cento), a qualquer tempo, se o recolhimento decorrer de ação fiscal.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será de 200% (duzentos por cento) nos casos de dolo, fraude ou simulação e ainda, em especial, nos de falsidade das declarações ou das informações prestadas às autoridades competentes.

§ 2º As penalidades previstas no número 3 do inciso I e no inciso II são cumulativas.

§ 3º Os valores de referência referidos neste artigo são os constantes da tabela que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17. No ano-base de 1985, a comunicação prevista no artigo 3º será feita dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, observado o disposto no artigo 6º, inclusive para a pessoa jurídica e a firma individual que se constituíram neste exercício.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as isenções concedidas nos termos do capítulo IV somente produzirão efeitos a partir do mês seguinte àquele em que for feita a comunicação.

Art. 18. Aplica-se à microempresa, no que couber, a legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 19. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à aplicação desta lei e estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento das obrigações acessórias nela prevista.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1985.

ANEXO À LEI N° , DE DE 1985

#### MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CÓDIGO NBM	MERCADORIAS	MÁRGEM DE LUCRO
a 02.01.00.00	Carnes e miúdos comestíveis	40%
a 02.06.99.00		
'09.01.02.00	Café torrado, em grão	15%
09.01.03.00	Café torrado, moído	15%
11.01.01.00	Farinha de trigo	150%
21.07.02.00	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos, concentrados ou sabores concentrados)	70%
22.01.02.00	Aguas minerais e gasosas artificiais	40%
22.02.01.00	Refrigerantes, refrescos e nectares em recipientes diferentes dos de lata: de 1.000 ml inferiores a 1.000 ml	40%
		70%

CÓDIGO NBM	MERCADORIAS	MARGEM DE LUCRO
22.02.02.00	Refrigerantes, refrigerantes e néctares em lata	70%
22.03.02.00	Cerveja em recipiente diferente dos de lata: de 1.000 ml inferiores a 1.000 ml	40% 70%
22.03.03.00	Cervejas em latas	70%
22.03.04.00	Chopes em barril ou recipientes semelhantes	115%
a 22.05.00.00	Bebidas alcoólicas, exceto álcool etílico	50%
22.09.99.00		
24.02.01.00	Charutos	30%
24.02.02.00	Cigarros	30%
24.02.03.00	Cigarrilhas	30%
24.02.05.00	Fumo ou tabaco em corda ou em rolo	30%
24.02.07.00	Fumo ou tabaco homogeneizado	30%
a 25.23.00.00	Cimento	20%
25.23.99.00		
a 30.03.00.00	Medicamento para medicina humana ou vete	
30.05.99.00	rinária	40%
a 32.09.00.00	Tintas e vernizes	50%
32.09.02.99		
a 40.11.01.00	Pneumáticos e câmaras de ar	40%
40.11.99.00		
44.11.01.00	Painéis de fibras comprimidas	50%
a 44.13.00.00	Revestimentos para pisos	50%
44.13.02.99		
a 44.15.00.00	Revestimento de paredes	50%
44.17.99.00		
44.19.00.00	Filetes e molduras de madeira para decorações interiores	50%
68.12.01.05	Telha de amianto	50%
a 69.08.00.00	Azulejos, ladrilhos e pastilhas	60%
69.08.99.00		
69.10.00.00	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiros e outros	60%
a 70.04.00.00	Vidros e espelhos	80%
70.09.00.00		
a 71.01.00.00	Jóias, metais e pedras preciosas	100%
71.16.99.00		
73.10.01.02	Vergalhão para construção civil	30%
a 73.11.00.00	Perfilados de ferro para esquadrias	40%
73.11.01.99		
76.02.02.00	Perfilados de alumínio para esquadrias	40%
a 83.01.00.00	Fechaduras, ferrolhos e cadeados	60%
83.01.99.00		
a 85.04.00.00	Acumuladores elétricos	40%
85.04.02.02		
a 87.02.00.00	Automóveis, caminhões e veículos coletivos	30%
87.02.04.99		
a 87.09.00.00	Motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes)	30%
87.09.03.00		

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
DECRETO-LEI Nº 406  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

Art. 3º O imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se, em cada operação o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado.

§ 3º Não se exigirá o estorno do Imposto relativo às mercadorias entradas para utilização, como matéria-prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3º, inciso I e o § 4º, inciso III, do artigo 1º. O disposto neste parágrafo não se aplica, salvo disposição da lei estadual em contrário, às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% do valor do produto resultante de sua industrialização.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
LEI COMPLEMENTAR Nº 44,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de direito tributário, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º

§ 9º Quando for atribuída a condição de responsável ao industrial, ao comerciante atacadista ou ao produtor, relativamente ao imposto devido pelo comerciante varejista, a base de cálculo do imposto será:

a) o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem estimada de lucro do comerciante varejista obtida mediante aplicação de percentual fixado em lei sobre aquele valor;  
b) o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem de lucro atribuída ao revendedor, no caso de mercadorias com preço de venda, máximo ou único, marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente.

§ 10. Caso a margem de lucro efetiva seja normalmente superior à estimada na forma da alínea a do parágrafo anterior, o percentual ali estabelecido será substituído pelo que for determinado em convênio celebrado na forma do disposto no § 6º do art. 23 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

§ 7º A lei estadual poderá estabelecer que o montante devido pelo contribuinte, em determinado período, seja calculado com base em valor fixado por estimativa, garantida, ao final do período, a complementação ou a restituição em moeda ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação, respectivamente, às quantias pagas com insuficiência ou em excesso.”

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 6º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“Art. 6º

§ 3º A lei estadual poderá atribuir a condição de responsável:

a) ao industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, quanto ao imposto devido na ope-

ração ou operações anteriores promovidas com a mercadoria ou seus insumos;

b) ao produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo comerciante varejista;

c) ao produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante atacadista e pelo comerciante varejista;

d) aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias.

§ 4º Caso o responsável e o contribuinte substituído estejam estabelecidos em Estados diversos, a substituição dependerá de convênio entre os Estados interessados."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969.

Brasília, 7 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — João Figueiredo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.256,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

#### CAPÍTULO I

##### Do tratamento favorecido à Microempresa

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a empresa: I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe de capital de outra pessoa jurídica ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV — cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;

V — que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

VI — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica à participação de microempresas em Centrais de Compras, Bolsas de Subcontratação, Consórcio de Exportação e outras associações assemelhadas.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 048,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM e do Imposto sobre Serviços — ISS.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º As microempresas ficam assegurados os favores estabelecidos nesta Lei Complementar, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na legislação estadual e municipal.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, mediante lei, definirão as microempresas em função das características econômicas regionais ou locais, atendendo, ainda, a participação efetiva dessas empresas na arrecadação dos tributos estaduais ou municipais.

§ 1º A definição da microempresa deverá ser feita de forma a que a isenção não acarrete perda de receita superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado para a arrecadação do imposto isento, na forma do art. 3º desta Lei Complementar, e a que a receita bruta anual da microempresa não exceda o limite máximo, estabelecido em Lei Federal, para o seu tratamento favorecido e diferenciado.

§ 2º A definição a que se refere este artigo será bairada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

§ 3º Vencido o prazo referido no § 2º deste artigo, enquanto a Lei Estadual ou Municipal não estabelecer outra definição, considerar-se-á microempresa a que tiver receita bruta anual igual ou inferior a:

a) 10.000 (dez mil) ORTN, no âmbito estadual;

b) 5.000 (cinco mil) ORTN, no âmbito municipal.

§ 4º Para os efeitos previstos no § 3º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º As microempresas definidas na forma do art. 2º desta Lei ficam isentas:

I — do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quanto às saídas de mercadorias e ao fornecimento de alimentação que realizarem;

II — do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A isenção referida no inciso I deste artigo não se estende às saídas de mercadorias, expressamente relacionadas em Lei Estadual, que fiquem sujeitas ao regime de substituição tributária já instituído ou que venha, efetivamente, a se instituir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º As microempresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei Complementar ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita bruta que exceder o limite fixado no seu art. 2º ou na Lei estadual ou municipal, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 5º Nos limites de sua competência, a legislação estadual ou municipal orientar-se-á no sentido de conceder redução ou dispensar as microempresas do pagamento das taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia, bem como de eliminar ou simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias a que estiverem sujeitas.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão considerar extintos os

débitos das microempresas para com a Fazenda Estadual ou Municipal, de natureza tributária, vencidos até a data da vigência desta Lei Complementar, inscritos ou não, como dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 10 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — João Figueiredo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado: Nº 125/85 (nº 302/85, na origem) de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1985 (nº 5.386/85, na Casa de origem), que cria cargos no Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — MIRAD e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.319, de 11 de junho de 1985.)

#### OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTES PROJETOS:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 45, de 1985

(Nº 4.972/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Nutricionista, código NS-905 ou LT-NS-905, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Nutricionista far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Nutricionista ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Nutricionista não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta Lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198 )

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	a) Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	Classe Especial — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 5 a 11

## MENSAGEM N° 086, DE 1985

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 039, DE 23 DE JANEIRO DE 1985, DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Trata este expediente de proposta que tem por fim alterar a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, código: NS-905 ou LT-NS-905, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

2. A Categoria Funcional de Nutricionista, como se encontra atualmente estruturada, convém ser corrigida para adequar-se à revisão geral do Plano de Classificação de Cargos, no tocante à igualdade de escolaridade com outras categorias.

3. Conforme consta do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4, possam ficar automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

4. Estabelece, ainda, o anteprojeto que a referida categoria passará a ser constituída de quatro classes, mediante a inclusão da classe C e o acréscimo de quatro referências na estrutura, possibilitando, assim, aos respectivos ocupantes atingir a referência NS-25.

5. Cumpre ressaltar que as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares, as quais exigem, inclusive, a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes e a liberação dos recursos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

6. Resta ainda destacar que os efeitos financeiros decorrentes da lei de que ora se cogita não retroagirão, não ensejando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional acompanhado de mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

Aviso nº 100-SUPAR.

Em 30 de janeiro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Fernando Lyra  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, relativa a projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.645,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas da presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior.

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deve ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições dessa lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistematização prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivos, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargo inferior, em relação a cada grupo, os atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida.

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificado perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 46, de 1985**

(n.º 5.345/85, na Casa de origem)  
De iniciativa do Senhor Presidente  
da República

Autoriza o Poder Executivo a transportar recursos para implementação e funcionamento dos Ministérios que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 7.726 de 10 de dezembro de 1984, para alocação em favor dos Ministérios da Cultura, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, com vistas à sua implementação e funcionamento.

Parágrafo único. A faculdade que se refere este artigo fica adstrita ao exercício financeiro de 1985.

Art. 2.º Para efetivação do disposto no art. 1.º desta lei caberá ao Poder Executivo criar órgãos e unidades orçamentárias e fixar-lhes os códigos institucionais.

Art. 3.º As dotações decorrentes da alocação a que se refere esta lei poderão ser objeto de suplementação prevista no inciso III, do art. 5.º da Lei n.º 7.276, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 4.º As unidades e entidades constantes da Lei n.º 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que passaram a integrar a estrutura dos Ministérios mencionados no art. 1.º desta lei, manterão inalteradas as classificações institucional, programática e econômica da despesa.

Art. 5.º A aplicação do disposto nesta lei não acarretará aumento da despesa global fixada na Lei n.º 7.276, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 235, DE 1985**

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, o anexo projeto de lei que "cria no Orçamento da União aprovado pela Lei n.º 7.726, de 10 de dezembro de 1984, as unidades que especifica".

Brasília, 25 de abril de 1985.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 220, DE 18 DE ABRIL DE 1985, DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Os Ministérios — da Cultura, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia, e da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — criados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 91.144, 91.145 e 91.146, de 15 de março de 1985, estão a exigir prontas medidas no campo orçamentário, com o objetivo de que venham a

dispor da necessária autonomia na gestão dos recursos que lhes cabem no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei número 7.276, de 10 de dezembro de 1984.

A emancipação orçamentária plena, ainda neste exercício financeiro, implicaria o encerramento de balanços, apuração e partilha dos saldos, atribuição de direitos e obrigações, autorização e abertura de créditos especiais e o estabelecimento de medidas correlatas outras que, se não cumpridas corretamente e em tempo hábil, poderiam causar riscos e incertezas à gerência orçamentária.

Presentes estas colocações, as equipes técnicas dos Ministérios envolvidos optaram por descentralizar os créditos orçamentários, medida de imediata aplicação, que preserva o curso da execução orçamentária e requer, tão-somente, seja a estrutura institucional do Orçamento da União acrescida dos novos Ministérios e estabelecida uma unidade denominada "Gabinete do Ministro", junto a cada órgão orçamentário criado.

Com esse objetivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que consubstancia a estrutura orçamentária proposta.

Dada a necessidade de imediata implementação da medida, encareço que a tramitação do projeto se faça em regime de urgência.

Com protestos de profundo respeito, João Sayad, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 7.276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984**

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1985.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional deixa e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1985, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Nacional e de entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em Cr\$ 88.872.115.000 (oitenta e oito trilhões, oitocentos e setenta e dois bilhões e cento e quinze milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000
1 — Receitas do Tesouro	82.316.300.000
1.1 — Receitas Correntes	79.217.230.000
Receita Tributária .....	59.389.261.200
Receita de Contribuições .....	18.269.600.000
Receita Patrimonial .....	440.409.620
Receita Agropecuária .....	5.241.736
Receita Industrial .....	8.046.400
Receita de Serviços .....	410.780.014
Transferências Correntes .....	28.801.000
Outras Receitas Correntes .....	665.090.030
1.2 — Receitas de Capital .....	3.099.070.000

2 — Receitas de outras Fontes, Entidades da Administração Indireta e de Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusivas Transferências do Tesouro)	6.555.815.000
2.1 — Receitas Correntes .....	3.893.949.785
2.2 — Receitas de Capital .....	2.661.865.215
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>88.872.115.000</b>

Art. 3.º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro observará a programação constante do Anexo II, e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

Distribuição Por Subanexos	Recursos Do Tesouro
Câmara dos Deputados .....	213.143.600
Senado Federal .....	187.679.500
Tribunal de Contas da União .....	32.200.000
Supremo Tribunal Federal .....	11.075.600
Tribunal Federal de Recursos .....	20.500.000
Justiça Militar .....	15.400.000
Justiça Eleitoral .....	52.128.000
Justiça do Trabalho .....	183.019.500
Justiça Federal de 1.ª Instância .....	42.500.000
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios .....	25.300.000
Presidência da República .....	863.967.200
Ministério da Aeronáutica .....	3.177.449.500
Ministério da Agricultura .....	1.765.382.600
Ministério das Comunicações .....	578.764.900
Ministério da Educação e Cultura .....	4.986.284.700
Ministério do Exército .....	1.905.349.400
Ministério da Fazenda .....	596.995.000
Ministério da Indústria e do Comércio .....	680.071.500
Ministério do Interior .....	804.741.400
Ministério da Justiça .....	192.169.500
Ministério da Marinha .....	1.899.632.600
Ministério das Minas e Energia .....	627.547.800
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	2.977.654.063
Ministério das Relações Exteriores .....	687.370.000
Ministério da Saúde .....	1.693.974.223
Ministério do Trabalho .....	224.250.331
Ministério dos Transportes .....	7.105.506.440
<b>Encargos Gerais da União</b>	
— Sob Supervisão do Ministério da Fazenda .....	14.000.000
— Sob Supervisão Central .....	2.737.254.900
— Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico .....	140.240.000
— Programas Espaciais .....	3.628.494.000
— Sob Supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Públ... .....	21.000.000
Administrativo do Serviço Públ... .....	21.000.000

Distribuição Por Subanexos	Recursos Do Tesouro
Programa de Mobilização Energética .....	555.000.000
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios .....	19.393.229.120
Encargos Financeiros da União .....	9.698.414.500
Encargos Previdenciários da União .....	3.656.139.123
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>71.394.329.000</b>
Reserva de Contingência .....	10.921.971.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>82.316.300.000</b>

Art. 4º Os orçamentos próprios de entidades da Administração Indireta e de Fundações instituídas pelo Poder Público serão aprovadas em conformidade com a legislação vigente e deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A programação dos fundos existentes na Administração Pública será discriminada em orçamentos próprios aprovados em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;

II — realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição;

III — abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoa, utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência; e

b) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV — suplementar as transferências a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficando dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a lei determina a entrega, de forma automática, desses recursos, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

V — promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI — abrir créditos suplementares, observados a destinação específica e os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício, à conta de:

a) receitas vinculadas do Tesouro Nacional, utilizando como fonte de recursos o eventual excesso de arrecadação dessas receitas; e

b) operações de crédito contratadas por órgãos da administração direta, utilizando, como fonte compensatória, recursos decorrentes de eventuais diferenças monetárias;

VII — proceder, com base no fluxo da receita, a entrega automática dos recursos classificados nesta Lei como "Recursos Directamente Arrecadados" (fonte 50), aos órgãos beneficiários, bem como abrir créditos suplementares utilizando como fonte de recursos o eventual excesso de arrecadação dessas receitas, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel — Alfredo Karam — Walter Pires — R. S. Guerreiro — Ernane Galvães — Cloraldo Soares Severo — Nestor Jost — Esther de Figueiredo Ferraz — Murillo Macedo — Délia Jardim de Mattos — Waldyr Mendes Arcoverde — Murilo Badaró — Cesar Cals Filho — Mário David Andreazza — H. C. Mattos — Jardim Passarinho — Rubem Ludwig — Leitão de Abreu — Octávio Aguiar de Medeiros — Arthur Ricart da Costa — José Flávio Pêncora — Danilo Venturini.

(A Comissão de Finanças.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8, de 1985

(Nº 85/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre "Proteção contra os Riscos de Intoxicação provocados pelo Benzeno", adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre "Proteção contra os Riscos de Intoxicação provocados pelo Benzeno", adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 370, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 19, parágrafos 5 e 6, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção nº 136 e a Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Proteção contra os Riscos de Intoxicação provocados pelo Benzeno, adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2. Na referida Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores assinala ter o Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho emitido parecer contrário à adoção da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144.

Brasília, em 1º de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE-DAI/ARC/266/650, 47 (014), DE 26 DE JULHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, sobre "proteção contra os riscos de intoxicação provocados pelo benzeno", adotadas a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2. O Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, pelo Parecer nº 5/72, de 10 de janeiro de 1972, opinou pela não ratificação da Convenção nº 136 e pela não adoção da Recomendação nº 144. Entende aquele Consultor Jurídico que a referida Convenção, no conjunto de seus dispositivos, "estabelece minúcias e nuances que amanhã poderão servir de pretexto para, através de interpretações restritivas, declarar-se que a legislação nacional não se coaduna com o instrumento internacional em apreço". Tais minúcias poderiam, inclusive, "ensajar problemas e correlatas dificuldades no campo de produção".

3. Os principais setores interessados no assunto, tanto da parte dos empregadores quanto dos trabalhadores, opinaram, igualmente, em sentido da não ratificação da Convenção nº 136. Da mesma forma, quanto à Recomendação nº 144, entende o Ministério do Trabalho ser inconveniente sua adoção, pelas generalidades que contém.

4. Nos termos do artigo 19, parágrafos 5º e 6º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cada um dos Estados-membros compromete-se a submeter as Convenções e Recomendações adotadas nas Sessões da Conferência Internacional do Trabalho às autoridades competentes para legislar ou tomar outras providências cabíveis sobre o assunto.

5. Nessas condições, para dar cumprimento a essas normas da Organização Internacional do Trabalho, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144. Para esse fim, passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, cópias do Parecer nº 5/72 do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e cópias do texto em vernáculo dos citados instrumentos internacionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

## CONVENÇÃO Nº 136

### CONVENÇÃO SOBRE PROTEÇÃO CONTRA OS RISCOS DE INTOXICAÇÃO PROVOCADOS PELO BENZENO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada a Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 2 de junho de 1971, em sua quinquagésima sexta sessão;

Após haver decidido adotar diversas propostas sobre proteção contra os riscos provocados pelo benzeno, questões que constituí o sexto item da ordem do dia da sessão;

Após haver decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de convenção internacional, adota neste vigésimo terceiro dia de junho de mil novecentos e setenta e um, a seguinte convenção que será denominada Convenção sobre Benzeno, 1971:

#### Artigo 1º

A presente convenção aplicar-se-á a todas as atividades que acarretem exposição dos trabalhadores:

a) ao hidrocarboneto aromático benzeno C<sub>6</sub>H<sub>6</sub>, doravante denominado "benzeno";

b) aos produtos cuja taxa em benzeno ultrapassar 1 por cento em volume, doravante "produtos contendo benzeno".

#### Artigo 2º

1. Sempre que estiverem disponíveis produtos sucedâneos inofensivos ou menos nocivos, eles deverão substituir o benzeno ou os produtos contendo benzeno.

2. O parágrafo 1 não será aplicado:

a) à produção de benzeno;

b) ao emprego do benzeno em trabalhos de síntese química;

c) ao emprego de benzeno em combustíveis;

d) aos trabalhos de análise ou de pesquisa em laboratórios.

**Artigo 3º**

1. A autoridade competente em cada país poderá permitir derrogações temporárias à percentagem fixada na alínea b do artigo 1º e às disposições do parágrafo 1 do artigo 2º da presente convenção, nos limites e nos prazos a serem determinados após consulta às organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados, se existirem.

2. Nesses casos, o Membro interessado indicará, nos relatórios sobre a aplicação da presente convenção que está obrigado a apresentar em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, o estágio de sua legislação e de sua prática relativas às derrogações e aos progressos realizados, a fim de atingir a plena aplicação das disposições da convenção.

3. Após a expiração de um período de três anos, após a entrada em vigor inicial da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará um relatório especial sobre a aplicação dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo e que contenham as propostas que julgar oportunas, a fim de serem adotadas as medidas pertinentes.

**Artigo 4º**

1. A utilização do benzeno e de produtos contendo benzeno deverá ser proibida em certos trabalhos a serem determinados pela legislação nacional.

2. Esta proibição deverá, pelo menos, incluir a utilização de benzeno e de produtos contendo benzeno como solventes ou diluentes, exceto em operações que se efetuam em sistemas fechados ou por outros processos que apresentem as mesmas condições de segurança.

**Artigo 5º**

Deverão ser adotadas medidas de prevenção técnica e de higiene do trabalho, a fim de assegurar proteção eficaz dos trabalhadores expostos ao benzeno ou a produtos contendo benzeno.

**Artigo 6º**

1. Nos locais em que forem fabricados, manipulados e utilizados benzeno ou produtos contendo benzeno, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para impedir o escapamento de vapores de benzeno na atmosfera dos locais de trabalho.

2. Quando os trabalhadores estiverem expostos ao benzeno ou a produtos contendo benzeno, o empregador deverá garantir que a concentração de benzeno na atmosfera dos locais de trabalho não ultrapasse um máximo a ser fixado pela autoridade competente num nível que não exceda o valor-teto de 25 partes por milhão (80 mg/m<sup>3</sup>).

3. A autoridade competente deverá expedir instruções sobre a maneira de proceder para determinar a concentração de benzeno na atmosfera dos locais de trabalho.

**Artigo 7º**

1. Os trabalhos que impliquem na utilização de benzeno e de produtos contendo benzeno deverão ser feitos, na medida do possível, em sistemas fechados.

2. Quando não for possível o uso de sistemas fechados, os locais de trabalho onde forem utilizados o benzeno ou produtos contendo benzeno deverão ser munidos de meios eficazes para assegurar a saída de vapores de benzeno na medida necessária à proteção da saúde dos trabalhadores.

**Artigo 8º**

1. Os trabalhadores que venham a ter contato com benzeno líquido ou produtos líquidos contendo benzeno deverão estar munidos de meios de proteção individual adequados contra riscos de absorção cutânea.

2. Os trabalhadores, que, por razões especiais, se acharem expostos à concentração de benzeno na atmosfera dos locais de trabalho que ultrapassem o máximo previsto no parágrafo 2 do artigo 6º da presente convenção, deverão estar munidos de meios de proteção individual adequados contra riscos de aspiração de vapores de benzeno; deverá ser limitado, na medida do possível, o tempo de exposição.

**Artigo 9º**

1. Quando trabalhadores forem empregados em trabalhos que acarretarem exposição ao benzeno ou a produtos contendo benzeno, deverão ser submetidos:

a) a exame médico completo de aptidão; anterior ao emprego, abrangendo o exame de sangue;

b) a exames posteriores periódicos que compreendam exames biológicos (inclusive exame de sangue) e cuja frequência seja determinada pela legislação nacional.

2. Após consulta às organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados, se existirem, a autoridade competente em cada país poderá permitir derrogações nas obrigações referidas no parágrafo 1 do presente artigo em relação a determinadas categorias de trabalhadores.

**Artigo 10**

1. Os exames médicos previstos no parágrafo 1 do artigo 9º da presente convenção deverão:

a) ser efetuados sob a responsabilidade de médico especializado, aprovado pela autoridade competente com a assistência, se for necessária, de laboratórios competentes;

b) ser atestados de modo apropriado.

2. Esses exames não deverão acarretar despesas para os interessados.

**Artigo 11**

1. As mulheres em estado de gravidez, atestado por médico, e as mães em período de amamentação não deverão ser empregadas em trabalhos que acarretam exposição ao benzeno ou produtos contendo benzeno.

2. Os menores de dezoito anos não poderão prestar serviços em trabalhos que acarretam exposição ao benzeno ou a produtos contendo benzeno; entretanto essa proibição poderá não se aplicar a menores que recebem instrução ou treinamento e que estiverem sob controle técnico ou médico, adequado.

**Artigo 12**

A palavra "benzeno" e os símbolos de perigo necessários deverão estar claramente visíveis sobre todo recipiente contendo benzeno ou produtos contendo benzeno.

**Artigo 13**

Cada Membro deverá adotar as medidas indispensáveis para que todo trabalhador, exposto ao benzeno ou a produtos contendo benzeno, receba instruções apropriadas a respeito das medidas de prevenção a serem tomadas, a fim de proteger a saúde ou de evitar os acidentes, assim como a respeito de todas as medidas a serem adotadas no caso em que se manifestarem sintomas de intoxicação.

**Artigo 14**

Cada Membro que ratificar a presente convenção:

a) tomará, por meio de legislação ou de qualquer outro método compatível com a prática e as condições nacionais, as medidas necessárias para tornar efetivas as disposições da presente convenção;

b) designará, de conformidade com a prática nacional, pessoas a quem caberá a obrigação de assegurar a aplicação das disposições da presente convenção;

c) comprometer-se-á a cumprir os serviços de inspeção apropriados do controle da aplicação das disposições da presente convenção, ou a garantir que uma inspeção adequada está sendo executada.

**Artigo 15**

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

**Artigo 16**

1. A presente convenção só obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho, cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro pelo Diretor-Geral da ratificação de dois Membros.

**Artigo 17**

1. Todo Membro, que ratificar a presente convenção, poderá denunciá-la, após a expiração de um período de dez anos, contados da entrada em vigor inicial, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeitos um ano após o registro.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, dentro do prazo de um ano, após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de dez anos, e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

**Artigo 18**

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data da entrada em vigor da presente convenção.

**Artigo 19**

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados, de conformidade com os artigos anteriores.

**Artigo 20**

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a conveniência de inscrever, na ordem do dia da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

**Artigo 21**

1. No caso em que a Conferência venha a adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha de outro modo:

a) a ratificação, por um Membro da nova convenção revisora implicará, de pleno direito, não bastante o disposto no artigo 17 acima, na denúncia imediata da presente convenção, quando a nova convenção tiver entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova convenção revisora, a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção continuará, em qualquer caso, em vigor em sua forma e disposições atuais para os Membros que a tiverem ratificado e não ratificarem a convenção revisora.

**Artigo 22**

As versões inglesa e francesa do texto da presente convenção serão igualmente autênticas.

O texto que precede é o autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quinquagésima sexta sessão, realizada em Genebra, e que foi declarada encerrada a 23 de junho de 1971.

Em fé do que, apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia de junho de 1971:

O Presidente da Conferência, **Pierre Waline**. — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **Wilfred Jenks**.

MTPS 136.732/71 (Apêndices 136.733/71 e 324.197/71)  
Assunto Internacional

## PARECER Nº 5/72

**Convenção Internacional número 136 e Recomendação número 144 — Inconveniência de ratificação ou adoção.**

A Conferência Internacional do Trabalho, realizada em junho de 1971, na sua 56.<sup>a</sup> Reunião, aprovou a Convenção número 136 "relativa à Proteção contra os Riscos de Intoxicação pelo Benzeno".

2. Conforme as disposições do artigo 19 da Convenção da O.I.T., em vigor, seus textos deverão ser submetidos à autoridade nacional competente no decorso de um ano ou no mais tardar e, excepcionalmente no prazo de ano e meio, a partir da data de encerramento da conferência.

3. Está assim correndo o prazo para o exame e decisão da matéria pela autoridade competente.

4. Incumbiu-se a C.P.D.S. do exame dos questionários preliminares que deram ensejo ao estudo final da matéria, na O.I.T. Ditos pronunciamentos estão anexados ao processo.

5. Aprovado o documento, finalmente, pelo órgão internacional, parece-nos que a conclusão a ser adotada pelo Brasil é pele sua não-ratificação, quanto ao Convênio número 136 e não-adoção da Recomendação nº 144.

6. Temos insistido em que os instrumentos internacionais oriundos da O.I.T. ou estão marcados pelo excesso de generalidades ou então de minúcias tais que os tornam inaceitáveis.

7. No caso em espécie, procuramos colher a opinião dos principais setores interessados no assunto, tanto empregados quanto empregadores, recebendo respostas negativas à ratificação, mesmo porque, a legislação nacional, como de regra acontece em todo o campo de atuação da O.I.T., já prevê as medidas propostas, mais concretamente e de maneira mais real, voltadas para os interesses do País. Não se justifica pois que estejamos a adotar instrumentos que somente dificuldades futuras virão a nos oferecer, no seu trato e execução, pelo excesso de interpretações viáveis que ensejarão.

8. Como bem acentua a Confederação Nacional da Indústria, no seu pronunciamento, solicitado a respeito por esta Consultoria Jurídica:

"A legislação brasileira, cuidando da Segurança e Higiene do Trabalho, já contém uma série de normas de proteção ao trabalho nas atividades perigosas, agressivas ou insalubres, entre as quais se inclui a que resulta do trabalho com o benzeno e que visam aos mesmos fins de proteção das que são objeto dos dois instrumentos internacionais.

Confirma-se, a propósito, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho e a Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1965, que, no quadro V, ao tratar dos hidrocarbonetos e outros compostos de carbono inclui entre as atividades contempladas com insalubridade máxima, a fabricação e emprego e com insalubridade média, entre muitas outras o

"Emprego de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos; DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenilditricloreto), Metoxicloro (Dimetoxidifeniltricloreto), BHC (Hexacloro de Benzeno) e seus compostos: Isomero (Lindano), Clordadano, Heptacloro, Aldrim, Dieldrim, e outros."

Não obstante ser certo que a legislação nacional já dá trato à matéria, a nosso ver em termos satisfatórios, não vemos conveniência para que o Governo brasileiro cuide de ratificar a Convenção em apreço. É que ela, no conjunto de seus dispositivos, dispõe e estabelece minúcias e nuances que amanhã poderão servir de pretexto para, através de interpretações estritas, se declarar que a legislação nacional não se coaduna com o instrumento internacional em referência.

Por outro lado, considerando que a ratificação de uma Convenção por ato do Poder Legislativo e sua subsequente promulgação, por ato do Executivo, fazem com que os dispositivos da mesma passem a integrar a legislação nacional, (v. Constituição Federal, inciso I, do art. 44, combinado com o inciso X do art. 81), parece certo que as minúcias e as nuances a que vimos de aludir, poderiam ensejar

problemas e correlatas dificuldades no campo da produção.

Pensando assim, por certo, é que o Governo brasileiro, ao examinar os documentos preliminares da Conferência, optou pela adoção de uma simples recomendação, pois "torna-se mais prudente pensar num documento programático do que em um instrumento taxativo".

À vista do exposto e louvando-nos na própria orientação governamental, condensada no fascículo que contém as Resoluções e Pareceres da Comissão Permanente de Direito Social sobre as questões de nºs 3 a 6 da Ordem do Dia da 56.<sup>a</sup> Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, distribuído em Genebra às Delegações de Empregadores e Empregados do Brasil, entendemos que nada indica a conveniência do Brasil ratificar a Convenção nº 136."

9. Igualmente restritivo é o pronunciamento da Conferência Nacional do Comércio, quando acentua:

"Esta Confederação não é contra a convenção, nem a recomendação referente ao uso do benzeno e seus riscos, até porque lhe parece ser o assunto de interesse maior do campo industrial. No entanto não pode deixar de manifestar sua restrição às disposições restritivas sem ressalvas (item I, alínea b da Convenção e da Recomendação) referentes a produtos contendo acima de 1% (um por cento) de benzeno, sabido como é que a gasolina geralmente contém até 5% (cinco por cento) de benzeno e se constitui na mercadoria principal de um grande setor do comércio que se dedica à exploração de postos de gasolina. Ainda neste mesmo sentido, lamenta esta Confederação as disposições referentes ao trabalho de menores de dezoito anos, contidas no item 2º do artigo 11, que em sua amplitude e aplicadas em consonância com o item 1º, alínea b, restringem o trabalho em postos de gasolina àqueles que não atingiram dezoito anos, diminuindo consequentemente as possibilidades de emprego, embora os riscos de intoxicação sejam mínimos ou quase nulos na hipótese citada."

10. Cumpre salientar que a opinião contrária tem apoio também no pronunciamento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Formicidas e Inseticidas e de Material Plástico do Estado da Guanabara, que acentua:

"É de se exaltar os propósitos da O.I.T. de defender a saúde daqueles que, em razão dos seus contratos de trabalho, ficam obrigados a manter contato permanente com o benzeno, correndo sérios riscos de intoxicação desse produto de alta insalubridade. As medidas especiais que adota ou que recomenda atestam a preocupação dessa organização internacional, representada por governos, empresários e trabalhadores.

Todavia, nos parece, as determinações do Convênio e mesmo as Recomendações, se diluem, por vezes, em generalidades que podem prejudicar o controle de quem as ratifiquem. Por outro lado, o rigor de uma constatação básica para o uso do benzeno pode tornar impraticável sua observância diante de uma realidade industrial que não levou em conta tais perigos na sua estruturação.

Abordamos em primeiro lugar o disposto no art. 2 do Convênio, que determina... "Sempre que se disponha de produtos de substituição inócuos ou menos nocivos, deverão utilizar-se tais produtos em lugar do benzeno ou de produtos que contenham benzeno". A não ser que tenhamos cometido erros de tradução do original, devemos concluir que sempre que se disponha de outro produto que não seja insalubre deve-se usá-lo em lugar do benzeno.

Ora, nos parece que qualquer produto que possa substituir o benzeno deve possuir as mesmas características de um hidrocarboneto aromático, uma vez que esta é a característica determinante do seu uso. O uso de um produto sem essa característica iria determinar modificações nas formulações básicas do produto industrial que se fabrique, com incidências imprevisíveis no custo e no manejo.

A não ser que sejam determinados os produtos que devem substituir o benzeno, os empresários poderão sempre afirmar que não dispõem desses produtos e não incorrerão, com tal afirmativa, em nenhum desrespeito ao Convênio que condiciona a substituição à existência de similar inócuo ou menos nocivo.

Em segundo lugar, entendemos que a definição de produtos que contenham benzeno foi feita admitindo percentual muito baixo de existência desse composto em qualquer produto industrializado. Nos parece mesmo que essa margem tão pequena (1%) só deixaria como recomendável o uso do benzeno nos casos ressalvados pelo item 2 do artigo 2, isto é, a produção do próprio benzeno, seu emprego em síntese química e investigações de laboratórios, e nos carburantes.

Recearmos que tal consideração possa estender em muito o campo de controle em prejuízo desse controle onde os casos sejam realmente perigosos.

Por tudo isso, entendemos que deveria haver mais objetividade nas determinações do convênio, tais como:

- a) proibição de transvazamento de benzeno de um recipiente para outro, sem auxílio de bombas vedadas;
- b) proibição de misturas que contenham benzeno, notadamente em temperatura elevada, em recipientes abertos;
- c) proibição de manipulação de benzeno em locais desprovidos de exaustores ou outros meios de renovação do ar ambiental;
- d) proibição do uso de benzeno na limpeza;
- e) proibição de armazenamento de benzeno (em tambores) nas proximidades do ambiente de trabalho, entre outras que a observação prática indicar.

**04 — O Convênio e a Legislação Brasileira.**

O quadro I anexo ao Decreto nº 63.230, de 10-9-1968, já classifica o benzeno e outros compostos de carbono (tolueno e o xileno) como insalubres, determinando, inclusive, aposentadoria especial para aqueles que trabalhem permanentemente com tais produtos. É bem verdade que o decreto em causa trata do problema apenas para assegurar direito de aposentadoria mais cedo, no entanto, toda a atuação do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho é dirigida no sentido de verificar os casos inclusivos de doenças profissionais e estabelecer medidas de defesa.

Isto prova que não estamos atrasados na matéria mas a ratificação do Convênio levaria à disciplinação específica dos casos relacionados com o trabalho com benzeno, atualmente codificado como causador de insalubridade grau médio."

11. Não foge à regra a Recomendação 144, cuja adoção é de todo inconveniente, pelas generalidades que contém. Se necessário se tornar rever alguns pontos da legislação nacional a respeito, ante a experiência de sua execução, lógico será que o façamos a tempo e dentro de modelos próprios, atendendo às necessidades reais do País, sem fantasias ou idéias irrealis, que sómente tumultuarão a legislação atual.

12. O Ministro do Trabalho e Previdência Social está sempre atento às necessidades de proteção ao trabalhador, tanto que a legislação própria, referente à proteção contra a insalubridade, tem sido vez por outra modificada, dentro rigorosamente das conveniências técnicas.

13. Consequentemente, pelas razões expostas, considerando principalmente que a legislação nacional já prevê os meios de defesa que os instrumentos internacionais indicam, somos pela não ratificação da Convenção nº 136 e pela não adoção da Recomendação 144, ambas da OIT.

14. Se aceito tal ponto de vista, deverá ser transmitido ao Ministério das Relações Exteriores para as provisões que entender cabíveis.

Em 10 de janeiro de 1972. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico.

**RECOMENDAÇÃO 144**  
**RECOMENDAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO**  
**CONTRA OS RISCOS DE INTOXICAÇÃO**  
**PROVOCADOS PELO BENZENO**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada à Genebra pelo Conselho de Ad-

ministração da Repartição Internacional do Trabalho, e ali reunida a 2 de junho de 1971, em sua quinquagésima sexta sessão;

Tendo aprovado a Convenção sobre o Benzeno, 1971;

Tendo resolvido aprovar diversas propostas relativas à proteção contra os riscos devidos ao benzeno, questão que constitui o item sexto da agenda da sessão; e

Tendo resolvido que essas propostas tomariam a forma de uma Recomendação, adota, neste vigésimo terceiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, a Recomendação abaixo, que será denominada Recomendação sobre o Benzeno, 1971;

### I. CAMPO DE APLICAÇÃO

1. A presente Recomendação aplica-se a todas as atividades que tenham como consequência a exposição de trabalhadores:

a) ao hidrocarboneto aromático benzeno C<sub>6</sub>H<sub>6</sub>, doravante denominado "benzeno";

b) aos produtos cuja percentagem em benzeno ultrapasse 1 por cento em volume, doravante denominados "produtos contendo benzeno", a percentagem de benzeno deveria ser determinada por organizações internacionais competentes.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 da presente Recomendação, a percentagem de benzeno dos produtos não mencionados na alínea b) daquele parágrafo deveria ser progressivamente reduzida a um nível tão abaixo quanto possível, quando o exigir a proteção da saúde dos trabalhadores.

### II. RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE BENZENO

3. (1) Todas as vezes que produtos de substituição inofensivos ou menos nocivos são disponíveis, deveriam ser empregados em lugar do benzeno ou dos produtos que contenham benzeno.

(2) O subparágrafo 1 deste parágrafo não é aplicável:

- a) à fabricação de benzeno;
- b) ao emprego de benzeno em trabalho de síntese química;
- c) ao emprego de benzeno nos carburantes;
- d) aos trabalhos de análise ou de pesquisa nos laboratórios.

4. (1) A utilização de benzeno e de produtos contendo benzeno deveria ser proibida em certos trabalhos a serem determinados pela legislação nacional.

(2) Esta proibição deveria ao menos incluir o emprego do benzeno e dos produtos contendo benzeno e dos produtos contendo benzeno como solventes e diluentes, salvo quanto às operações que se efetuam em aparelho hermeticamente fechado ou por outros processos que apresentem as mesmas condições de segurança.

5. A venda de certos produtos industriais que contenham benzeno (tais como tintas, vernizes, mástiques, colas, adesivos, tintas de escrever, soluções diversas), a serem especificados pela legislação nacional, deveria ser proibida pela autoridade competente.

### III. PREVENÇÃO TÉCNICA E HIGIENE DO TRABALHO

6. (1) Medidas de prevenção técnica e de higiene do trabalho deveriam ser aplicadas com a finalidade de assegurar uma proteção eficaz dos trabalhadores expostos ao benzeno ou a produtos contendo benzeno.

(2) Não obstante as disposições do parágrafo 1 da presente Recomendação, tais medidas deveriam, em caso de necessidade, ser igualmente tomadas quando os trabalhadores estiverem expostos a produtos contendo benzeno a uma taxa inferior a 1 por cento em volume, de modo que a concentração em benzeno na atmosfera dos recintos de trabalho não ultrapasse o máximo fixado pela autoridade competente.

7. (1) Nos locais onde são fabricados, manipulados ou utilizados benzenos ou produtos contendo benzeno, todas as medidas necessárias deveriam ser tomadas com a finalidade de prevenir o escapamento de vapores de benzeno na atmosfera dos recintos de trabalho.

(2) Quando os trabalhadores estão expostos ao benzeno ou a produtos contendo benzeno, o empregador deveria tomar as devidas medidas para que a concentração de benzeno na atmosfera dos recintos de trabalho não ultrapassasse um máximo a ser determinado pela autoridade

competente, num nível que não exceda o valor-teto de 25 partes por milhão (800 mg/m<sup>3</sup>).

(3) A concentração máxima de benzeno mencionada no subparágrafo anterior deveria ser diminuída tão rapidamente quanto possível, sempre que houver recomendação médica.

(4) Diretrizes da autoridade competente deveriam definir a maneira de proceder para determinar a concentração do benzeno na atmosfera dos recintos de trabalho.

8. (1) Os trabalhos que comportam o emprego de benzeno ou produtos contendo benzeno deveriam processar-se, na medida do possível, em aparelho hermeticamente fechado.

(2) Quando não é possível fazer uso de aparelhos fechados, os locais de trabalho em que forem empregados benzeno ou produtos contendo benzeno deveriam ser equipados de meios eficientes que assegurem a evacuação dos vapores de benzeno na medida necessária para proteger a saúde dos trabalhadores.

(3) Medidas deveriam ser tomadas para que os resíduos que contenham benzeno líquido ou vapores de benzeno não constituam um perigo para a saúde dos trabalhadores.

9. (1) Os trabalhadores que podem entrar em contato com benzeno líquido ou produtos líquidos contendo benzeno deveriam ser equipados de meios de proteção individual adequados contra os riscos de absorção percutânea.

(2) Os trabalhadores que, por razões particulares, podem achar-se expostos a concentrações de benzeno na atmosfera dos recintos de trabalho, que ultrapassem o máximo apontado no subparágrafo 2 do parágrafo 7 da presente Recomendação, deveriam ser equipados de meios de proteção adequados contra os riscos de inalação de vapores de benzeno: a duração da exposição deveria, na medida do possível, ser limitada.

10. Todo trabalhador exposto ao benzeno ou a produtos contendo benzeno deveria usar roupas de trabalho apropriadas.

11. Deveria ser proibido aos trabalhadores utilizar benzeno ou produtos contendo benzeno para limpeza das mãos ou das roupas de trabalho.

12. Nenhum alimento deveria ser introduzido ou ingerido nos recintos onde são fabricados, manipulados ou utilizados benzeno ou produtos contendo benzeno. Deveria, além disso, ser proibido fumar nesses recintos.

13. Nas empresas em que são fabricados, manipulados ou empregados benzeno ou produtos contendo benzeno, todas as medidas adequadas deveriam ser tomadas pelo empregador para que os trabalhadores possam dispor de:

a) instalações apropriadas para se lavarem, dispostas em recintos adequados, em quantidade suficiente, e mantidas em condições satisfatórias;

b) recintos ou instalações convenientes para as refeições, a menos que tenham sido tomadas medidas para que elas possam fazê-las em outro lugar;

c) vestiários ou outros lugares convenientes em que possam guardar suas roupas de trabalho separadas das suas roupas comuns.

14. (1) Os meios de proteção individual apontados no parágrafo 6º da presente Recomendação e as roupas de trabalho mencionadas no parágrafo 10 deveriam ser fornecidos pelo empregador que também deveria ter a seu cargo a limpeza e a manutenção periódica das mesmas.

(2) Os trabalhadores em questão deveriam ser obrigados a utilizar estes meios de proteção individual e as roupas de trabalho bem como a ter cuidado com os mesmos.

### IV. PREVENÇÃO MÉDICA

15. (1) Quando trabalhadores são chamados a efetuar trabalho que tenham como consequência a exposição ao benzeno ou a produtos contendo benzeno, deveriam ser submetidos a:

a) um exame médico completo de aptidão, anterior ao emprego, e que inclua exame de sangue;

b) exames ulteriores que compreendam exames biológicos (inclusive de sangue em intervalos, não superiores a um ano, a serem fixados pela legislação nacional).

(2) Após consulta às organizações mais representativas dos empregados e dos trabalhadores interessados, se-

existirem, a autoridade competente em cada país poderá permitir derrogação às disposições mencionadas no subparágrafo anterior em relação a categorias determinadas de trabalhadores.

16. Por ocasião dos exames médicos, os trabalhadores em questão deveriam receber instruções escritas a respeito das medidas de proteção a serem tomadas contra os riscos devidos ao benzeno.

17. Os exames médicos previstos no subparágrafo 1 do parágrafo 15 da presente Recomendação deveriam:

a) ser efetuados sob a responsabilidade de um médico qualificado aprovado pela autoridade competente e com auxílio, se for o caso, de laboratórios competentes;

b) ser atestado de modo adequado.

18. Os exames médicos deveriam se realizar durante as horas de trabalho e não deveriam acarretar quaisquer despesas para os trabalhadores.

19. As mulheres grávidas, cujo estado tiver sido clínicamente constatado, e as mães, quando estiverem amamentando, não deveriam ser ocupadas em trabalhos que envolvam exposição ao benzeno ou aos produtos contendo benzeno.

20. Salvo se estiverem recebendo educação ou treinamento e se acharem sob controle técnico e médico adequado, os jovens de menos de dezoito anos não deveriam ser ocupados em trabalhos que envolvem exposição ao benzeno.

### V. RECIPIENTES

21. (1) A palavra "benzeno" e os símbolos de perigo necessários deveriam ser claramente visíveis em qualquer recipiente que encerre benzeno ou produtos contendo benzeno.

(2) Deveria também ser feita menção da percentagem de benzeno contida nos referidos produtos.

(3) Os símbolos de perigo mencionados no subparágrafo 1 do presente parágrafo deveriam ser internacionalmente reconhecidos.

22. O benzeno e os produtos contendo benzeno deveriam ser introduzidos nos recintos de trabalho somente em recipientes fabricados com material apropriado, dotado de solidez suficiente, concebidos e construídos de modo a evitar qualquer vazamento e quaisquer emanações acidentais de vapores de benzeno.

### VI. EDUCAÇÃO

23. Cada membro deveria tomar medidas apropriadas para que todo trabalhador exposto ao benzeno ou a produtos contendo benzeno receba, às custas do empregador, a formação e as instruções adequadas a respeito das medidas de prevenção a serem tomadas para a salvaguarda da saúde e a prevenção de acidentes, assim como as medidas a serem tomadas no caso em que sintomas de intoxicação se manifestem.

24. Nos recintos em que são empregados benzeno ou produtos contendo benzeno, avisos deverão ser empregados em lugares próprios, indicando:

- a) os riscos;
- b) as medidas de prevenção a serem tomadas;
- c) os dispositivos de proteção a serem utilizados;
- d) as medidas de primeiros socorros a serem tomadas em caso de intoxicação aguda devida ao benzeno.

### VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

25. Cada Membro deveria:

a) tomar, por meio de legislação ou por qualquer outro método conforme à prática e às condições nacionais, as medidas necessárias para tornar efetivas as disposições da presente Recomendação;

b) designar, de acordo com a prática nacional, a pessoa ou as pessoas a quem incumbe a obrigação de assegurar a aplicação das disposições da presente Recomendação;

c) providenciar serviços de fiscalização adequados para o fim de controlar a aplicação das disposições da presente Recomendação, ou convencer-se de que uma inspeção adequada está sendo assegurada.

26. A autoridade competente em cada país deveria fomentar ativamente a pesquisa de produtos de substituição do benzeno, inofensivos ou menos nocivos.

27. A autoridade competente deveria estabelecer um sistema de estatísticas que permita reunir e publicar

anualmente os dados referentes aos casos de intoxicação, ocasionados pelo benzeno, e clinicamente constatados.

O texto que precede é o texto autêntico da Recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho por ocasião de sua quinquagésima sexta Sessão realizada em Genebra e declarada encerrada no dia 23 de junho de 1971.

Em fô de que, apuserem suas assinaturas, neste trigésimo dia do mês de junho de 1971. — **Pierre Wallin**, Presidente da Conferência. — **Wilfred Jenks**, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

(*As Comissões de Relações Exteriores, de Legislação Social e de Saúde.*)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, de 1985

(Nº 90/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 292, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, concluído em Brasília, a 17 de julho de 1984.

Brasília, em 14 de agosto de 1984. — **João Figueiredo**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DEA/DÁI/184/924 (040) (B46), DE 13 DE AGOSTO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência haver sido celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984, Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura — IICA.

2. O IICA, organismo especializado da Organização dos Estados Americanos — OEA, sediado em São José da Costa Rica, é composto por 26 países latino-americanos e caribenhos, além dos Estados Unidos da América e do Canadá. O Governo de Cuba está suspenso, a exemplo do que ocorre na própria OEA. Seu Diretor-Geral é o Doutor Francisco Murillo de Andrade, de nacionalidade venezuelana, eleito para o período de janeiro de 1982 e janeiro de 1986.

3. Em virtude de Convenção datada de 1979, o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas passou a denominar-se Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, com o consequente incremento de objetivos, tornando necessária a elaboração do Acordo em tela, que obedeceu aos parâmetros em vigor dos Acordos congêneres.

4. Tendo em vista a natureza da matéria disciplinada pelo ato internacional em apreço, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, encaminho o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta o texto do Acordo em pauta à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. **Ramiro Saravia Guerreiro**.

### ACORDO BÁSICO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

O Governo da República Federativa do Brasil, dourante referido como "Governo", de uma parte,

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a agricultura, referido doravante como "Instituto", representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. Francisco Murillo Andrade, de outra parte,

Considerando que, em 6 de março de 1979, foi aberta à assinatura dos Estados Americanos a Convenção pela qual o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas passou a denominar-se Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e foram ampliados os seus propósitos e reformulada a sua estrutura básica;

Considerando que a Convenção sobre o Instituto foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 28 de junho de 1980, e promulgada pelo Decreto nº 86.365, de 15 de setembro de 1981, tendo o Brasil depositado, de acordo com o art. 33 da Convenção, seu instrumento de ratificação na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos;

Considerando que o art. 26 da Convenção dispõe que "o Instituto gozará, no território de cada um dos Estados-Membros, da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessárias para o exercício das suas funções e para a realização dos seus propósitos";

Considerando que o art. 27 da Convenção estabelece que os representantes dos Estados-Membros nas reuniões da Junta Interamericana de Agricultura e do Comitê Executivo e o Diretor-Geral gozão dos privilégios e imunidades correspondentes a seus cargos e necessários para desempenhar com independência suas funções;

Considerando que, conforme o art. 28 da Convenção, "a condição jurídica do Instituto e os privilégios e imunidades que devem ser concedidos a ele e ao seu pessoal serão determinados em acordo multilateral que celebrem os Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos ou, quando se considerar necessário, nos acordos que o Instituto celebra bilateralmente com os Estados-Membros";

Considerando que o art. 29 da Convenção dispõe que, "para realizar os seus fins, e em conformidade com a legislação vigente nos Estados-Membros, o Instituto poderá celebrar e executar contratos, acordos ou convênios, possuir recursos financeiros, bens imóveis e semoventes; e adquirir, vender, arrendar, melhorar ou administrar qualquer bem ou propriedade";

Considerando que, segundo o art. 25 da Convenção, o Instituto, **ad referendum** do Comitê Executivo e por intermédio do Diretor-Geral, poderá aceitar contribuições especiais, heranças, legados ou doações, contanto que os mesmos sejam compatíveis com a natureza, os propósitos e as normas do Instituto, e convenientes a seus interesses;

Considerando que, de acordo com o art. 30 da Convenção, o Instituto seguirá mantendo o seu Escritório no Brasil, através do qual serão sustentadas as suas relações institucionais e serão coordenados e executados os programas de cooperação técnica para, em consonância com os seus propósitos, atender aos interesses prioritários do Brasil relacionados com o desenvolvimento agrícola e o bem-estar rural;

Considerando que, para atualizar a situação jurídica do Instituto no País e dispor sobre os privilégios e imunidades que a este se outorgarão, se faz mister reformular o "Acordo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto", que foi aprovado pelo Decreto nº 67.541, de 12 de novembro de 1970;

Considerando que o Diretor-Geral do Instituto foi devidamente autorizado pela Junta Interamericana de

Agricultura, mediante Resolução nº ICA/JIA/Res. 24, (II-E/82) para negociar e subscrever Acordos Básicos sobre Privilégios e Imunidades com os Estados-Membros, à luz da nova Convenção,

Convieram no presente Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais consubstanciado nas cláusulas seguintes:

### SEÇÃO I Da Capacidade Jurídica do Instituto

#### Artigo 1

O Instituto possui personalidade jurídica para:

- a) celebrar e executar contratos, acordos ou convênios;
- b) possuir recursos financeiros, bens imóveis, móveis ou semoventes;
- c) adquirir, vender, arrendar, melhorar ou administrar qualquer bem ou propriedade;
- d) instaurar processos judiciais;
- e) aceitar contribuições especiais, heranças, legados ou doações, contanto que os mesmos sejam compatíveis com a natureza, os propósitos e as normas do Instituto, e convenientes aos seus interesses.

### SEÇÃO II

#### Dos Privilégios e Imunidades do Instituto

#### Artigo 2

O Instituto, bem como seus bens e haveres, em qualquer parte e em poder de qualquer pessoa, gozará de imunidade contra todo processo judicial, salvo nos casos particulares em que renuncie expressamente a essa imunidade. Subentende-se, entretanto, que essa renúncia de imunidade não terá o efeito de sujeitar os citados bens e haveres a nenhuma medida de execução.

#### Artigo 3

Os locais do Instituto são invioláveis. Seus bens e haveres, em qualquer parte e em poder de qualquer pessoa, gozão de imunidade contra busca, requisição, confisco, expropriação e contra qualquer outra forma de coação ou intervenção, seja de caráter executivo, administrativo, judicial ou legislativo.

#### Artigo 4

Os arquivos do Instituto e todos os documentos a ele pertencentes ou que achem em seu poder serão invioláveis, onde quer que se encontrem.

#### Artigo 5

O Instituto, assim como seus haveres, rendas e outros bens, estarão:

- a) isentos de toda contribuição direta, subentendendo-se, todavia, que não será reclamada isenção no que se refere a contribuições que de fato constituem remuneração por serviços públicos;

b) isentos de direitos aduaneiros, proibições ou restrições em relação aos artigos que se importem ou exportem para uso oficial. Os artigos que se importem livres de direitos não serão vendidos no País, senão em conformidade com as condições que o Governo estabeleça;

- c) isentos de direitos aduaneiros, proibições e restrições para a importação e exportação das suas publicações.

#### Artigo 6

Sem ser atingido por determinações fiscais, regulamentos ou moratórias de espécie alguma:

- a) o Instituto poderá ter em seu poder fundos, ouro ou qualquer espécie de divisas e movimentar suas contas em qualquer moeda;

b) o Instituto terá liberdade de transferir os seus fundos, ouro ou divisa, de um país para outro, ou dentro do próprio país, bem como a de converter em qualquer outra moeda as divisas em seu poder.

No exercício desses direitos, o Instituto dará a devida atenção às observações que porventura faça o Governo, na medida em que possam ser levadas em conta sem prejudicar seus próprios interesses.

**Artigo 7**

O Instituto gozará no Brasil de um tratamento similar ao concedido a qualquer Governo, compreendida a sua missão diplomática, no tocante às prioridades, tarifas, sobretarifas de taxas de correio, cabogramas, telegramas, telex, radiogramas, telefotos, comunicações telefônicas e outros meios de comunicações, assim como sobre as tarifas de imprensa para as informações à imprensa e ao rádio. A correspondência oficial e outras comunicações oficiais do Instituto não serão censuradas.

**Artigo 8**

O Instituto terá o direito de empregar códigos assim como de expedir e de receber sua correspondência ou correios ou malas, que gozão dos mesmos privilégios e imunidades que os correios e malas diplomáticas.

**SEÇÃO III**  
**Dos Privilégios e Imunidades**  
**dos Representantes**  
**dos Estados-Membros**

**Artigo 9**

Os representantes dos Estados-Membros participantes das reuniões da Junta Interamericana de Agricultura e do Comitê Executivo, realizadas no Brasil, assim como o pessoal que integre as respectivas delegações, durante o período de exercício de suas funções e no curso de suas viagens de ida ao local da reunião e regresso, gozão dos privilégios e imunidades seguintes:

a) imunidades de arresto pessoal ou de retenção e embargo de suas bagagens pessoais, e de imunidade contra qualquer processo judicial com relação aos atos por eles praticados ou expressões emitidas, sejam orais ou escritas, no desempenho de suas funções;

b) inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos;

c) direito de fazer uso de códigos e de receber documentos e correspondência por mensageiros ou malas postais seladas;

d) isenção pessoal e para seus cônjuges, no que diz respeito a todas as restrições de imigração, a toda formalidade de registro de estrangeiros e todos os serviços de caráter nacional;

e) direito às mesmas franquias concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária no tocante às regulamentações monetárias ou de câmbio;

f) direito às mesmas imunidades e franquias concedidas aos enviados diplomáticos, com relação às suas bagagens pessoais; e

g) direito a tais outros privilégios, imunidades e facilidades compatíveis com o disposto nos parágrafos anteriores, dos quais gozam os enviados diplomáticos, com exceção do direito de reclamar isenção de direitos aduaneiros sobre objetos importados que não sejam parte de sua bagagem pessoal ou de impostos de venda e taxas de consumo.

**Artigo 10**

O disposto no artigo anterior não é aplicável no caso de representante ou pessoal de nacionalidade brasileira.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Privilégios e**  
**Imunidades do Pessoal**

**Artigo 11**

O Diretor-Geral do Instituto, quando em missão oficial no Brasil, desfrutará dos privilégios, imunidades, isenções e franquias outorgadas aos chefes de missões diplomáticas.

**Artigo 12**

O Subdiretor-Geral, os Subdiretores-Gerais Adjuntos e o Diretor de Área, quando em missões oficiais no Brasil, receberão o mesmo tratamento e desfrutarão dos mesmos privilégios e imunidades que os agentes diplomáticos.

**Artigo 13**

Os funcionários do quadro do Pessoal Internacional do Instituto, no cumprimento de missões oficiais, gozão de inviolabilidade de suas bagagens, papéis e docu-

mentos, e estarão isentos de toda contribuição e impostos sobre salários ou vencimentos pagos pelo Instituto.

**Artigo 14**

Os funcionários do quadro do Pessoal do Instituto gozão de imunidade contra todo processo judicial relativo a palavras escritas ou faladas e a todos os atos por eles praticados em caráter oficial.

**Artigo 15**

Os funcionários do quadro do Pessoal Internacional do Instituto, de nacionalidade não brasileira, e não Residentes Permanentes no Brasil, quando estejam no País terão as seguintes prerrogativas:

a) gozão de imunidade, tanto eles como seus cônjuges e outros membros das suas famílias, que vivam às suas expensas, quanto às restrições de imigração e de registro de estrangeiros;

b) ser-lhesão concedidas, no tocante ao movimento internacional de fundos, franquias idênticas às de que desfrutam os funcionários de categoria equivalente pertencentes às missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo.

c) gozão, assim como seus cônjuges e demais membros da família, que vivam às suas expensas, das mesmas facilidades de repatriação que os enviados diplomáticos, em ocasiões de crise internacional;

d) poderão importar, livres de direitos, seus móveis, utensílios e objetos pessoais, após haverem tomado posse de seus cargos no Brasil;

e) estarão isentos de todo serviço de caráter nacional.

**Artigo 16**

O Diretor-Geral do Instituto ou seu representante autorizado comunicará ao Governo os nomes dos funcionários e pessoas para fins de concessão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos anteriores.

**Artigo 17**

O pessoal do Instituto que trabalha permanentemente no Brasil, e que não faz parte do Pessoal Profissional Internacional, estará regido conforme a legislação trabalhista e de previdência social brasileira.

**SEÇÃO V**  
**Da Natureza dos Privilégios**  
**e Imunidades**

**Artigo 18**

Os privilégios e imunidades são concedidos aos representantes dos Estados-Membros para salvaguardar o livre exercício de suas funções relativas ao Instituto. Por conseguinte, os Estados-Membros deverão renunciar a tais privilégios e imunidades em todos casos em que, a seu juízo, os mesmos acarretem embargo ao livre curso da justiça e quando a citada renúncia não venha a prejudicar os fins para os quais a imunidade foi outorgada.

**Artigo 19**

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários do quadro do Pessoal Profissional Internacional, exclusivamente no interesse do Instituto. Desta forma, o Diretor-Geral poderá renunciar aos privilégios e imunidades concedidos a um funcionário, sempre que, a seu critério, o seu exercício venha a impedir o curso da justiça e quando a citada renúncia possa fazer-se sem que se prejudiquem os interesses do Instituto. No caso do Diretor-Geral, caberá à Junta Interamericana de Agricultura do Instituto proceder à renúncia de imunidade.

**Artigo 20**

O Instituto, quando solicitado, colaborará com as autoridades competentes no sentido de facilitar a administração adequada da justiça, velar pela observância dos regulamentos de polícia e evitar todo abuso a que pudessem dar lugar os privilégios e imunidades de que trata o presente Acordo.

**Artigo 21**

O Instituto tomará as medidas que sejam necessárias para a solução adequada das controvérsias:

a) que se originem em contratos ou outros ajustes de direito privado em que o Instituto seja parte;

b) em que seja parte um funcionário ou membro do quadro de pessoal do Instituto, com referência às quais

goze de imunidades, no caso do Diretor-Geral não haver renunciado a tais imunidades de acordo com o artigo 19.

**SEÇÃO VI**  
**Do Documento Oficial de Viagem**

**Artigo 22**

O Documento Oficial de Viagem emitido pela Organização dos Estados Americanos em nome do funcionário do Instituto portador do mesmo é reconhecido e aceito como válido para os efeitos de entrada e saída do País, nas viagens de caráter oficial.

**Artigo 23**

Os pedidos de visto em Documento Oficial de Viagem ou em passaporte de funcionários do Instituto, quando solicitados por este, para fins de missão oficial, serão examinados no mais breve prazo possível.

**Artigo 24**

O Governo concederá facilidades na obtenção de visto para funcionários do Instituto e pessoas que forem indicadas pelo mesmo para realizar ciclos de estudos e estágios, participar de conferências, seminários e atividades, bem como acompanhar o desenvolvimento de seus programas no Brasil.

**SEÇÃO VII**  
**Do Escritório do Instituto no Brasil**

**Artigo 25**

O Instituto desenvolverá os seus programas, projetos e atividades através do Escritório no Brasil, sediado na cidade de Brasília, DF, bem como das unidades de operação estabelecidas no País, quando necessárias, junto a instituições nacionais, para fins de cooperação técnica.

**Artigo 26**

O Escritório será dirigido por um funcionário nomeado pelo Diretor-Geral como Diretor e Representante, que terá a representação legal do mesmo, por delegação do Diretor-Geral.

**Artigo 27**

O Escritório, atuando no âmbito do desenvolvimento agrícola e do bem-estar rural terá as funções principais seguintes:

a) representar a Direção Geral ante as autoridades brasileiras nos atos e assuntos relacionados com as funções do Escritório e naquelas em que seja autorizado pela mesma;

b) promover, orientar e coordenar as atividades e operações do Instituto no Brasil;

c) manter relações institucionais e de cooperação técnica com o objetivo de apoiar os esforços de desenvolvimento econômico, social, educacional e científico-tecnológico;

d) proporcionar cooperação técnica para formulação e implementação de projetos e colaborar na identificação de fontes de financiamentos;

e) promover relações de cooperação e coordenação com outros organismos internacionais e agências de assessoria bilateral que, visando a objetivos semelhantes, atuem no País.

**Artigo 28**

As ações de cooperação técnica desenvolver-se-ão à base dos programas aprovados pela Junta Interamericana de Agricultura ou dos Convênios de Operação correspondentes a projetos específicos acordados com órgãos competentes, nos quais definir-se-ão em cada caso os objetivos, a metodologia de trabalho, as contribuições e facilidades, bem como as obrigações que correspondem a cada uma das Partes Convenentes.

**Artigo 29**

O Governo e o Instituto determinarão as prioridades nacionais para selecionar as áreas de concentração das ações de cooperação técnica do Instituto no Brasil.

**Artigo 30**

As Partes Convenentes comprometem-se a estabelecer um mecanismo de enlace entre o Governo e a Direção Geral do Instituto, a fim de manter comunicação sobre a realização de projetos, programas e outras atividades de interesse mútuo.

**Artigo 31**

Os programas, projetos e atividades do Instituto no Brasil serão financiados com recursos provenientes da arrecadação das cotas anuais dos Estados-Membros fixados pela Junta, bem como recursos de outras fontes, oriundos de contratos, convênios, contribuições especiais e ainda rendas auferidas pelo Instituto.

**Artigo 32**

O Governo, através de órgãos da administração direta ou indireta, poderá prestar apoio para o efetivo funcionamento do Instituto no Brasil e a mais plena realização dos seus propósitos de cooperação técnica.

**SEÇÃO VIII**  
**Das Disposições Finais**  
**Artigo 33**

As dúvidas ou controvérsias referentes à interpretação ou à aplicação do presente Acordo Básico, que não possam ser dirimidas por entendimento entre as Partes Convenentes, serão submetidas à arbitragem por solicitação de qualquer das Partes. Caso persistam as dúvidas ou controvérsias, elas serão submetidas à Corte International de Justiça.

**Artigo 34**

O presente Acordo Básico ficará sujeito à aprovação das autoridades competentes e entrará em vigor trinta dias após a notificação de que foram cumpridas as respectivas formalidades legais.

**Artigo 35**

Qualquer alteração do presente Acordo Básico deverá ser aprovada pelas Partes Convenientes, que se consultarão previamente.

**Artigo 36**

O presente Acordo Básico terá duração indefinida, mas poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante notificação escrita por qualquer das Partes Convenentes, cessando seus efeitos após transcorrido seis meses a contar da data de recebimento da notificação de denúncia pela outra parte Conveniente.

Em fé do que, os Representantes acima indicados firmam o presente Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.

Feito na cidade de Brasília, aos 17 dias do mês de julho de 1984, em dois exemplares originais, no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saravia Guerreiro**.

Pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura: **Francisco Morillo Andrade**.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

**PARECERES**

**PARECER**  
**Nº 129, de 1985**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1983, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.**

**Relator: Senador Odacir Soares**

O projeto sob exame, de autoria do eminentíssimo Senador Itamar Franco, busca alterar a redação dos arts. 26 e 34 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Justificando a proposição, salienta o Autor que a Lei alterada veio a lume para agilizar a grande quantidade de executivos fiscais tramitando nas varas de Fazenda Pública do País, nos quais se procede a cobrança da Dívida da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias. Todavia, prossegue o Autor, a imprecisão de alguns preceitos da mencionada

lei vem dificultando os seus objetivos, notadamente nos dois dispositivos em causa.

Assim é que, no art. 26, estabeleceu-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes, desde que a inscrição de dívida ativa seja cancelada, a qualquer título, antes da decisão de primeira instância.

A Lei projetada inclui parágrafo único com o objetivo de inviabilizar renovação de cobrança contra a mesma pessoa, ao explicitar que a sentença que decretar a extinção do processo fará coisa julgada entre as partes.

No *caput* do art. 34 da Lei vigente é estabelecida a alçada à segunda instância apenas às causas cujo valor seja superior a cinqüenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

A inclusão do § 4º, constante do projeto, excluindo as sentenças referidas no *caput*, de sujeição ao duplo grau de jurisdição de que trata o art. 475 do Código de Processo Civil, é medida que confere plena eficácia ao preceito.

Convém assinalar, para melhor entendimento, que o mencionado art. 475 da lei adjetiva civil impõe o duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão após confirmação, pelo tribunal, da sentença proferida contra a União, o Estado ou o Município.

Pelo exposto, reputando oportunas as alterações constantes da proposição, julgamos adequados os aspectos jurídico-constitucionais que as norteiam, razão pela qual, no âmbito de competência desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, em exercício — Odacir Soares, Relator — Jutahy Magalhães — Aderbal Jurema — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros (vencido) — Octávio Cardoso.

**PARECER**  
**Nº 130, de 1985**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1983, que "estabelece condição especial de atualização de débitos para com a previdência social, no caso e forma que especifica".**

**Relator: Senador Aderbal Jurema**

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, estabelece que o segurado da Previdência Social em atraso com suas contribuições, até o máximo de trinta e seis meses, poderá atualizar os respectivos pagamentos, sem acréscimo de juros, correção monetária e multa, desde que se disponha a saldar a dívida em seis prestações mensais consecutivas.

A matéria, em que pese as razões de ordem humanitária expostas na justificação pelo Autor, é daquelas que encontram incontornável óbice na preliminar de constitucionalidade, configurado no art. 57, item I, da Lei Maior, que confere à competência exclusiva do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre finanças públicas, tal como é o caso em espécie.

Dante do exposto nosso parecer é, quanto ao aspecto constitucional, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, em exercício — Aderbal Jurema, Relator — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Martins Filho — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro, sem voto — Octávio Cardoso.

**PARECER**  
**Nº 131, de 1985**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1983, o qual "aumenta dispositivo à Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação..."**

**Relator: Senador Martins Filho**

O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, visa a incluir na Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982 — a qual dispõe sobre a reversão, de funcionários aposentados por invalidez, para cargos inte-

grantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 —, incluir previsão que assegure ao funcionário, que permaneceu afastado do serviço ativo por invalidez, o cômputo desse tempo de serviço, após a reversão, para fins de aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço, e, para isso, propõe o aditamento de § 3º ao art. 1º da Lei nº 7.016/82.

Na justificativa do Projeto, o Autor reconhece que, implicitamente, a Lei nº 7.016/82 já prevê o mandamento que a Proposição explicita, através do § 3º, aditado ao art. 1º da Lei nº 7.016/82, mas, considera o Autor, que a alteração pretende "... quando menos, aclarar o texto, não permitindo interpretações que prejudiquem o funcionário".

Afirma, o Autor, em defesa de sua proposta:

"... embora se possa entender que a referida lei não obsta tal direito, a questão é tanto mais importante e precisa ser prevista expressamente, quando se verifica que sempre poderia haver conflito com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, cujo art. 79, inciso XIII, limita a contagem do tempo de afastamento por motivo de moléstia profissional a apenas dois anos." (Grifos nossos).

Preceitua o § 1º do artigo 1º da Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982:

"Art. 1º

§ 1º Não poderá reverter o aposentado que contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, incluindo o tempo de inatividade."

Ora, procedendo-se à exegese do texto legal supratranscrito, somos levados à única interpretação possível, por sua logicidade e coerência, de que, se a lei previu, expressamente, a impossibilidade de reversão do funcionário aposentado por invalidez, que conta tempo suficiente — com a inclusão do período em que esteve afastado do serviço público — para a aposentadoria por tempo de serviço, assim o fez para criar uma exceção à regra geral da reversão ao serviço ativo do funcionário que se encontrava, por invalidez, na inatividade, (sempre computado o período de afastamento, para ulterior aposentadoria definitiva, por tempo de serviço ou mesmo compulsória). Quer isto significar, pois, que a *mens legis* da Lei nº 7.016/82, pode ser interpretada no sentido de aproveitamento integral do período de afastamento por invalidez, como de serviços efetivamente prestados.

Nosso entendimento encontra respaldo no estabelecido pelo inciso VI do art. 80 da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), que preceitua:

"Art. 80. Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

VI — o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade ou aposentado." (Grifos nossos).

A norma acima transcrita é regra geral (cômputo do tempo de aposentadoria provisória, reversível, para fins de aquisição do direito à aposentadoria definitiva), que sofre exceção ante a previsão contida no art. 79, VIII da mesma Lei nº 1.711/52 (citado pelo Autor, em sua justificativa, e atinente às aposentadorias por moléstias tais como: tuberculose ativa, alienação mental, cegueira, neoplasia maligna, etc.), o qual, porém, encontra-se derogado, em se tratando de reversão, pelo advento posterior da Lei nº 7.016/82, que não estabeleceu limites ao aproveitamento do tempo passado, pelo funcionário, na inatividade, por força de aposentadoria por invalidez.

4. Parece-nos, pois, o Projeto padecer do vício de injuricidade, haja vista que dispõe sobre matéria já devidamente regulamentada, e a nossa legislação, já por demais abundante e prolixa, dispensa a elaboração de textos legais explicitando o que se encontra implícito em outras disposições normativas, mormente tendo-se em vista que várias são as fontes do direito, além da lei: jurisprudência, costume, doutrina, sendo, portanto, atentar contra a sistemática jurídica o entendimento que reduza a existência e gozo de direitos à letra fria da lei.

5. Quanto ao aspecto da constitucionalidade, vislumbramos, na Proposição que ora examinamos, grave atentado ao preceituado no inciso V do art. 57 da Cons-

tituição Federal, o qual atribui com exclusividade, ao Presidente da República, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre os servidores públicos da União.

6. Ante o exposto, pronunciamos no sentido da rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade e injuridicidade.

Este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente em exercício — **Martins Filho**, Relator — **Jutahy Magalhães**, vencido — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante**, vencido — **Nelson Carneiro**, (sem voto) — **Lenoir Vargas**, vencido — **Octávio Cardoso**

### PARECER Nº 132, de 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1984, do Senado, que “estabelece critérios para reajustamento salarial do servidor público e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Martins Filho**

Elaborado pelo nobre Senador Henrique Santillo, o presente Projeto determina que o Poder Executivo fixará o índice de reajuste salarial dos servidores públicos da administração direta e indireta com base em cem por cento do INPC, para todas as categorias, efetivada essa correção semestralmente, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, segundo aquele índice relativo ao período de seis meses que antecede a tais datas.

O Projeto proíbe a contratação, bem como a renovação de contratos existentes, para execução de tarefas e atividades de natureza permanente, por órgãos da administração direta e indireta, de empresas prestadoras de serviços ou locadoras de mão-de-obra, excetuando-se dessa proibição o contrato para a execução de trabalhos de natureza eventual, cuja especialidade não se insira no âmbito daquelas abrangidas pelo

**Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público da União.**

No mérito, a proposição é digna de elogios, uma vez que o abuso de tais contratações, que beneficiam apenas tais empresas, resulta na presença, no serviço público, de um funcionário de terceira categoria, além dos estatutários e celetistas, sem qualquer responsabilidade do Estado pelo seu destino, instituindo uma categoria semelhante à dos antigos “recibados”, que tanto sofreram e tanto criaram embarracos à administração pública.

Embora rigorosamente fiel à técnica legislativa e perfeitamente integrável à sistematica do Direito Administrativo, a Proposição fere, data vénia, o art. 81, item V, da Constituição.

Assim, louvando-lhe o mérito, opinamos pela rejeição do Projeto, por manifesta inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente, em exercício — **Martins Filho**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Aderbal Jurema** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **Lenoir Vargas** — **Octávio Cardoso** — **Odacir Soares**.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### PARECER Nº 133, de 1985

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1980.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1980, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em cinema, rádio e televisão, da História do Brasil ou de seus vultos.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de junho de 1985. — **Américo de Souza**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Octávio Cardoso**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 133, DE 1985

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do projeto de Lei do Senado nº 93, de 1980, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em cinema, rádio e televisão, da História do Brasil ou de seus vultos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os produtores de filmes para cinema e televisão, de telenovelas, de novelas e programas radiofônicos, em todo o País, obrigados a produzir, para cada cinco filmes, telenovelas ou programas de rádio, inclusive novelas, pelo menos um ou uma sobre a História do Brasil ou sobre seus vultos, quando financiados por empresa pública.

Art. 2º Os exibidores ou produtores farão apresentar, obrigatoriamente, para cada cinco programações em cinema, rádio e televisão, pelo menos uma sobre a História do Brasil ou sobre seus vultos.

Art. 3º Aos transgressores desta Lei será aplicada, na primeira infração, multa de 20 a 50 valores de referência, na reincidência, além do dobro da multa aplicada, suspensão de funcionamento de até trinta dias; e, na reincidência continuada, cassação da respectiva licença.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções previstas no artigo anterior, aos transgressores desta Lei será vedada a concessão de financiamentos por entidades estatais da administração centralizada ou descentralizada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 45/85, que receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea “b” do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1985

**“Altera a redação do art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 474. A suspensão disciplinar do empregado por mais de quinze (15) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Diz o art. 474, CLT, em sua redação vigorante que a aplicação de suspensão disciplinar ao empregado por mais de trinta (30) dias consecutivos implicará na rescisão injusta do contrato de trabalho.

Entretanto, é muito o prazo que a lei estabelece para tanto, permitindo, de outra parte, que patrões apliquem demoradas suspensões em seus empregados, durante o prazo das quais, não raro, não lhes assiste o direito à remuneração.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1985. — **Nelson Carneiro**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 474. A suspensão do empregado por mais de 30 dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 138, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1985. — **Carlos Chiarelli**, Líder do PFL — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB — **Murilo Badaró**, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — O requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 65, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão. Encerrada esta, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, que erige em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984, (nº 97/81), na Câmara

dos Deputados), que aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, tendo

**Pareceres favoráveis**, sob n°s 109 e 110, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Agricultura.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 9, de 1984

(nº 97/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, de iniciativa do Senador Carlos Chiarelli, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências”. Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**  
Nº 134, de 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Passos Pôrto**

O projeto, de autoria do eminente Senador Carlos Chiarelli, estabelece no art. 1º que “o exercício no País,”

da profissão de Economista Doméstico, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais, é assegurada:

a) aos bacharéis em Ciências Domésticas, Economia Doméstica, Educação Familiar, diplomados por estabelecimentos de ensino Superior, oficiais e reconhecidos;

b) aos diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

c) aos licenciados em Ciências Domésticas, Economia Doméstica, Educação Familiar, com licenciatura plena, realizada até a data de publicação desta lei, em estabelecimento de ensino superior, oficiais e reconhecidos;

d) aos que, embora não diplomados nos termos das alíneas a, b e c, venham exercendo efetivamente, há mais de 5 (cinco) anos, atividades de Economista Doméstico, até a data de publicação desta Lei.”

O art. 2º fixa a competência do Economista Doméstico em três itens:

“I — planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas de educação e orientação em Economia Doméstica ou concernentes ao atendimento das necessidades básicas da família na comunidade, nas instituições públicas e privadas;

II — planejar, elaborar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar auxiliar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas de educação e orientação do consumidor para aquisição e uso de bens de consumo e serviços utilizados pela família;

III — lecionar no 3º grau as disciplinas específicas do currículo de formação do Economista Doméstico, observadas as disposições legais vigentes.”

Segue, no âmbito ainda do artigo 1º, parágrafo único dispondo ser “direito do Economista Doméstico ocupar, nas instituições de Ensino Superior, cargos de Diretor, Chefe de Departamentos e Coordenador de Cursos de Economia em instituições públicas e privadas, ressalvadas as disposições de seus Regimentos Internos ou Estatutos”.

O art. 3º, tratando ainda da competência do Economista Doméstico, define, em princípio, o direito desse profissional de integrar diferentes equipes de trabalho, lôgo discriminadas em sete alíneas. O conteúdo de uma delas (b) merece destaque especial, tendo em vista a posição regimental deste Órgão Técnico no exame da presente matéria. Refere-se a mencionada letra b a “planejamento, programação, supervisão, implantação, orientação, execução e avaliação de atividades de extensão e desenvolvimento rural e urbano”.

A justificativa que integra a proposição é longa e circunstanciada, historiando o surgimento do profissional de que o mesmo se ocupa no contexto brasileiro, sua presente atividade, exercida em diferentes setores bem caracterizados, argumento à conveniência e necessidade de uma pronta regulamentação desse exercício.

O exame do projeto em profundidade, no mérito, será feito pelas Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social. Não obstante, a esta Comissão de Constituição e Justiça cabe também opinar sobre a razoabilidade da medida proposta, em obediência ao artigo 100, item 11, do Regimento Interno desta Casa.

Os objetivos da proposta são justos e oportunos. Todavia, identificamos impropriedades redacionais e técnicas na letra d do artigo 1º da proposta, em todo o texto de seu artigo 2º e na letra b do artigo 3º.

Para a letra d do artigo 1º, achamos necessária uma forma redacional mais explícita, dentro, aliás, da norma para idênticos fins já adotados em leis diversas, regulamentadoras de atividades profissionais.

Quanto ao art. 2º, consideramos exorbitantes em alguns pontos a redação empregada e achamos conveniente, em atendimento aos próprios fins do projeto, ajustá-lo com clareza a uma perfeita caracterização de direitos do Economista Doméstico e de sua área de atividade profissional. Finalmente, a letra b, constante do art. 3º, deve ser cancelada, pelo fato de seu conteúdo ser repetitivo do que está prescrito na letra a do mesmo artigo.

Reconhecemos, assim, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei examinado, com a adoção das seguintes emendas:

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

Dê-se à letra d, do art. 1º do PLS nº 191/84, a seguinte redação:

“d) aos que, embora não diplomados nos termos das alíneas a, b e c deste artigo, venham exercendo efetivamente, há mais de 5 (cinco) anos, atividades de Economista Doméstico comprovada e ininterruptamente, por mais de 5 (cinco) anos, contando que possuam formação superior, até a data da publicação desta lei.”

**EMENDA Nº 2 — CCJ**

Dê-se ao artigo 2º do PLS nº 191/84, a seguinte redação:

“Art. 2º É da competência do Economista Doméstico:

1 — planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas em Economia Doméstica e Educação Familiar ou concernentes ao atendimento das necessidades básicas da família e outros grupos, na comunidade, nas instituições públicas e privadas;

II — planejar, elaborar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar auxiliar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas de educação e orientação do consumidor para aquisição e uso de bens de consumo e serviços utilizados pela família e outros grupos nas instituições públicas e privadas;

Parágrafo único. O exercício das atribuições constantes deste artigo é condicionado ao currículo efetivamente realizado, ressalvada a situação dos abrangidos pela alínea d do art. 1º desta lei.”

**EMENDA Nº 3 — CCJ**

Elimine-se a alínea b do art. 3º reordenando-se as demais.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Enéas Faria** — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio Ferreira** — **Guilherme Palmeira** — **Jutahy Magalhães** — **José Fratelli** — **Moacyr Duarte**.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com três emendas que apresenta, de nºs 1 a 3.

Solicito ao nobre Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências”.

**Relator: Senador Aderbal Jurema**

O Projeto de Lei, de autoria do preclaro Senador Carlos Chiarelli, estabelece, em seu artigo 1º, que o exercício da profissão de Economista Doméstico é assegurado:

a) aos bacharéis em Ciências Domésticas, Economia Doméstica, Educação Familiar, diplomados por estabelecimentos de ensino Superior, oficiais e reconhecidos;

b) aos diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

c) aos licenciados em Ciências Domésticas, Economia Doméstica, Educação Familiar, com licenciatura plena, realizada até a data de publicação desta Lei, em estabelecimento de ensino superior, oficiais e reconhecidos;

d) aos que, embora não diplomados nos termos das alíneas a, b e c, venham exercendo efetivamente, há mais de 5 (cinco) anos, atividades de Economista Doméstico, até a data da publicação desta Lei.

A competência do Economista Doméstico se refere a estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas de educação e orientação em Economia Doméstica.

incluindo o emergente e relevante campo da Educação do Consumidor (art. 2º). Assegura, ainda, o direito de o Economista Doméstico lecionar no ensino de 3º grau as disciplinas específicas do seu currículo formativo, bem como de integrar equipes interdisciplinares de trabalho, com variados objetivos (art. 3º).

A justificativa da proposição é circunstanciada e amplamente baseada em dados sobre a formação e o trabalho do Economista Doméstico. Tal justificativa frisa que este profissional começou suas atividades no pós-guerra, em serviços de extensão rural, atualmente existem dezenas de cursos espalhados por quatro das cinco Grandes Regiões do País. Em 1966 o Senhor Ministro da Educação e Cultura homologou o currículo mínimo da licenciatura plena em Economia Doméstica, destinado a formar professores para o ensino de 1º e 2º graus. Hoje, segundo levantamento do mercado de trabalho, realizado pela Associação Brasileira de Economistas Domésticos, os profissionais desenvolvem suas atividades nos importantes campos do magistério, pesquisa, desenvolvimento rural e urbano, educação do consumidor, alimentação e promoção social.

Tendo em vista que a jurisprudência sobre regulamentação profissional, no âmbito do Ministério da Educação, cristalizou-se a partir do festejado Parecer nº 835/65 do Conselho Federal de Educação, valemo-nos de seus critérios básicos para analisar a presente proposição. Desta forma, a primeira questão a examinar é se a profissão está definida e seu campo delimitado. Conforme a própria justificativa do projeto alude, a profissão tem uma vida de quase quarenta anos no Brasil, iniciada nos serviços de extensão rural. Embora ainda hoje em parte ligada às universidades rurais, a profissão passou também a abranger a realidade urbana e encontrou guarda nos currículos de educação formal. O número de profissionais é ponderável e demonstra o interesse social pela profissão.

Em consequência, o perfil do Economista Doméstico foi levantado já na primeira edição da Classificação Brasileira de Ocupações, elaborada pelo Ministério do Trabalho. A profissão, além disto, baseia-se um corpo de conhecimento bem delimitado, embora recente. Sua constituição se deve à aplicação de várias ciências à busca de soluções para problema da vida familiar. Certamente sua identidade não se baseia no domínio de um só campo científico, mas resulta da convergência de várias contribuições para um grupo específico de problemas da vida humana. O mesmo ocorre com outras profissões hoje nitidamente estabelecidas, a exemplo da de assistente social. Por outro lado, tal corpo de conhecimentos é organizado, transmitido e renovado sobretudo pelos seus profissionais em loci próprios, que são as instituições de ensino superior a elas dedicadas. Ademais, o grupo profissional possui associação própria para tratamento de problemas técnicos e profissionais.

Uma questão de identidade consiste na delimitação com o campo da economia e a profissão de economista. Conforme exprime muito bem o Parecer nº 1.828/75 do egrégio Conselho Federal de Educação, embora se possa discutir a propriedade da denominação Economista Doméstico, esta profissão em nada interfere na profissão de Economista. É o que, inclusive, a Classificação Brasileira de Ocupações deixa patente. No entanto, vale notar junto com o relator do citado parecer, que a Economia Doméstica é a antecessora da Ciência Econômica comtal, visto que a raiz grega da palavra (oikos=casa) traduz a ideia de domesticidade.

Assim, a atividade pré-existe à lei, dela não dependendo para ser artificiosamente criada ou mantida. Sua regulamentação corresponde a necessidade reais de proteger os interesses da sociedade. Neste sentido, o privilégio do exercício profissional deve ser conferido aos que possuem a necessária habilitação científica e técnica. Levando-se em conta a relativa vizinhança entre conhecimento leigo e o corpo de conhecimentos inerente à profissão, torna-se ainda mais necessário clarificar quem está e quem não está credenciado a exercê-la.

O Projeto de Lei atende a estes critérios, distinguindo as funções peculiares ao economista doméstico (atribuições exclusivas) das que devem ser partilhadas com outros profissionais (cuidado, aliás, recomendado pelo Parecer nº 567/73-CLN do Conselho Federal de Educação, relativo a outra proposição). Desta modo, não torna privativa a ação de integrar equipes, porém marca

a necessária presença dos Economistas Domésticos em tarefas que devem ser interdisciplinares. Ou seja, conjugam-se especialização e interdisciplinaridade como convém à complexidade da ciência e técnica. Dispositivo semelhante acha-se inscrito na Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, que trata do exercício da profissão de sociólogo.

O Projeto estabelece ainda o direito a lecionar no ensino de 3º grau as disciplinas específicas do currículo formativo do Economista Doméstico. E silencia sobre o magistério a nível de 1º e 2º graus porque este direito é assegurado desde longa data aos licenciados em Economia Doméstica.

Este fato suscita outra questão relevante: a da titulação dos profissionais. É possível formar Economistas Domésticos em cursos de licenciatura destinados à preparação do magistério, como é o caso dos cursos hoje reconhecidos nos termos da Portaria nº 191/66 do Ministério da Educação e Cultura? Ou só é possível formar tais profissionais em bacharelados? A história das nossas Faculdades de Filosofia, Ciências Letras mostra-nos que o bacharelado nasceu com currículo próprio e a licenciatura, sem currículo. Embora destinada à formação de professores, estas faculdades também ofereceram ao País profissionais que o desenvolvimento requeria, como físicos, químicos, sociológicos, etc. Na penosa busca da integração entre conteúdo e método, a partir das Indicações nºs 22/73 e 23/73 do egrégio Conselho Federal de Educação, foi desatrelada a correspondência tradicional entre os bacharelados e as habilitações específicas pelas quais vinham sendo designadas as licenciaturas. No entanto, o curso de Economia Doméstica apresenta importantes particularidades, pois, desde o seu início no Brasil, teve caráter profissionalizante. Muito antes de se formarem professores para o ensino regular através da licenciatura, os cursos estavam voltados para o trabalho de extensão rural. Tais bacharelados nunca se revestiram de caráter predominantemente acadêmico, isto é, voltados para o ensino superior e a pesquisa. Ao contrário, seu destino sempre foi o de preparar um tipo de extensionista rural e outros elementos de aplicação técnica que não se voltam predominantemente para a universidade. Esta é a realidade do mercado de trabalho.

Situação análoga é a da profissão de sociólogo. Nos termos da citada Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, o exercício da profissão é assegurado, entre outros, aos bacharelados e aos licenciados em Sociologia e Política e Ciências Sociais (art. 1º). A licenciatura inclui — e procura integrar o conteúdo e o método. Não se pode imaginar, numa licenciatura, o método evasivo do seu conteúdo. Ora, para o exercício profissional que não inclua o magistério basta o conteúdo. Assim, o licenciado, que pode o mais, pode também o menos, ou seja, exercer a profissão não docente, nos casos em tela as de Sociólogo e de Economista Doméstica. Em Economia Doméstica especificamente não existe, nos termos da Portaria nº 191/66 do Ministério da Educação e Cultura, a distinção entre bacharelado e licenciatura. No entanto, é patente a presença do conteúdo em seus currículos mínimo e plenos. Tal elemento entre bacharelado correspondente à licenciatura plena, efetua-se o reconhecimento automático do primeiro com base na equivalência com a última (Pareceres nºs 44/72 e 33/80 do Conselho Federal de Educação).

Assim, julgamos excessivamente zelo a restrição constante da alínea c, do artigo 1º do projeto de lei em tela. Ademais, a redação das alíneas a e c do mesmo artigo não deixa claro se os diplomados devem se-lo por estabelecimentos de ensino superior oficiais e/ou particulares. Como os cursos de instituições oficiais de ensino superior devem também ser reconhecidos, não fica patente se o direito do exercício profissional é conferido somente a estes e não aos portadores de diplomas de instituições particulares, cujos cursos são devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação. Propomos, portanto, emenda modificativa.

Por último, tendo em vista as informações por nós colhidas sobre os cursos de Ciências Domésticas, Economia Doméstica e Educação Familiar, julgamos que os currículos atendem às necessidades mínimas dos profissionais em causa no que se refere às competências enumeradas pelo artigo 2º, item II, do presente projeto de lei. Desta forma, embora discordando da dourada Comis-

são de Constituição e Justiça, propomos a adoção de submenda, que visa a restaurar o texto original.

Considerando-se, pois, que a proposição atende aos altos objetivos a que se propõe, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 191, de 1984, com a adoção seguintes submendas:

#### EMENDA Nº 4-CEC

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, alínea a e edo PLS nº 191/84:

a) aos bacharelados em Ciências Domésticas, Economia Doméstica, Educação Familiar, diplomados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) aos licenciados em Economia Doméstica, portadores de diplomas de licenciatura plena expedidos por estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

#### SUBEMENDA À EMENDA Nº 2-CCJ

Suprime-se o parágrafo único do artigo 2º da Emenda nº 2-CCJ.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura conclui favoravelmente ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando Emenda nº 4 e Submenda à Emenda nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social, ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Para emitir parecer.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Propõe o eminente Senador Carlos Chiarelli, pelo presente Projeto de lei, a regulamentação do exercício da profissão de Economista Doméstico, assim entendido aquele que planeja, pesquisa, orienta o consumidor para a aquisição e uso de bens de consumo e serviços utilizados pela família.

Em ampla e bem fundamentada "Justificativa", sustenta o Autor que:

"Com a implantação do serviço de Extensão Rural no Brasil, em 1948, sentiu-se necessidade de profissional qualificado, para atuar junto às famílias rurais, desenvolvendo atividades de natureza educativa nas seguintes áreas: alimentação e nutrição, saúde, vestuário, habitação, administração do lar e outras correlatas."

"Com o objetivo de preparar esse profissional para atender às necessidades básicas da família rural, foi implantada, em 1952, a primeira Escola Superior de Ciências Domésticas, na Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, hoje Universidade Rural de Viçosa. Em 1960, a Universidade Rural do Sul, atual Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul, criou semelhante curso, com a mesma finalidade."

Cita a seguir, os numerosos cursos universitários de formação profissional em diversos Estados do País, o que veio a dar ensejo, aos diplomados, à constituição da Associação Brasileira de Economistas Domésticos, com sede em Viçosa, MG, hoje filiada à Federação Internacional de Economia Familiar, sediada em Boulogne, na França.

Face ao papel relevante que a profissão veio a desempenhar na área rural, foi o seu campo de atuação se expandindo, naturalmente, para os grandes centros urbanos, e, com isso, trazendo novos aspectos e realidades que tornaram necessária uma reformulação da atividade e dos seus próprios objetivos.

Assim, a Economia Doméstica abrange, hoje, como área profissional, "atividades especializadas que integram conhecimentos e técnicas provenientes das ciências exatas, biológicas, psicosociais, de tecnologia e das artes; visa ao desenvolvimento harmônico do homem em seu ambiente físico e sócio-cultural; focaliza as inter-relações familiares e o meio ambiente para efeito de análise, melhor utilização e desenvolvimento de recursos. Por meio de valores humanísticos, procura proporcionar às famílias oportunidades de desenvolver e dinamizar suas potencialidades, visando à melhoria da qualidade

de vida e à efetiva participação do homem no contexto sócio-econômico."

O Projeto atende aos pressupostos legais indispensáveis a uma regulamentação profissional. Institui oficialmente os cursos de bacharelado em Ciências Domésticas; cuida da revalidação dos diplomas expedidos no exterior; da licenciatura, do magistério e do provimento dos atuais profissionais que, embora não diplomados, já vêm exercendo a atividade há mais de cinco anos.

Ante estas considerações e por considerar o Projeto pertinente e oportuno, opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Os pareceres são favoráveis ao projeto e às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, das emendas e subemenda, em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e da subemenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação as Emendas de nºs 1 e 3 da Comissão de Constituição e Justiça e nº 4 da Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Em votação a Emenda nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça, com ressalva da subemenda a ela apresentada.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Estando a proposição em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação em segundo turno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER Nº 135, de 1985

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1985. — **Américo de Souza**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Ocávio Cardoso**.

### ANEXO AO PARECER Nº 135, DE 1985

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício, no País, da profissão de Economista Doméstico, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais, é assegurado.

a) aos bacharéis em Ciências Domésticas, Economia Doméstica, Educação Familiar, diplomados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) aos diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

c) aos licenciados em Economia Doméstica, portadores de diplomas de licenciatura plena expedidos por estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

d) aos que, embora não diplomados nos termos das alíneas a, b e c deste artigo, venham exercendo as atividades de Economista Doméstico comprovada e ininterruptamente, por mais de 5 (cinco) anos, contanto que possuam formação superior, até a data da publicação desta lei.

Art. 2º É da competência do Economista Doméstico:

I — planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas em Economia Doméstica e Educação Familiar ou concernentes ao atendimento das necessidades básicas da família e outros grupos, na comunidade, nas instituições públicas e privadas;

II — planejar, elaborar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas de educação e orientação do consumidor para aquisição e uso de bens de consumo e serviços utilizados pela família e outros grupos nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º Compete também ao Economista Doméstico integrar equipes de:

a) planejamento, programação, supervisão, implantação, orientação, execução e avaliação de atividades de extensão e desenvolvimento rural e urbano;

b) planejamento, elaboração, programação, implantação, direção, coordenação, orientação, controle, supervisão, execução, análise e avaliação de estudo, trabalho, programa, plano, pesquisa, projeto nacional, estatal, regional ou setorial que interfiram na qualidade de vida da família;

c) planejamento e coordenação de atividades relativas à elaboração de cardápios balanceados e de custo mínimo para comunidades sadias;

d) assessoramento de projetos destinados ao desenvolvimento de produtos e serviços, estabelecimento de parâmetros de qualidade e controle de qualidade de produtos e serviços de consumo doméstico;

e) planejamento, supervisão e orientação de serviços de modelagem e produção de vestuário;

f) administração de atividades de apoio às funções de subsistência da família na comunidade;

g) planejamento, orientação, supervisão e execução de programas de atendimento ao desenvolvimento integral da criança e assistência a outros grupos vulneráveis, em instituições públicas e privadas.

Art. 4º O exercício da profissão de Economista Doméstico requer prévio registro no órgão competente do Ministério do Trabalho e se fará mediante apresentação de documento comprobatório de conclusão dos cursos previstos nas alíneas a, b e c do art. 1º ou a comprovação de que vem exercendo a profissão, na forma da alínea d, também, do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Para os casos de profissionais incluídos na alínea d do art. 1º desta lei, a regulamentação desta Lei disporá sobre os meios e modos da devida comprovação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da respectiva publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em segundo turno, o projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Há oitadores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Consolidação das Leis do Trabalho, configurando uma codificação quase cinqüenária, está exigindo, há bastante tempo, uma reformulação por inteiro e, uma vez que o Poder Executivo parece demorar-se, na elaboração dos fundamentos dessa reforma, poderia o Congresso Nacional, por intermédio de uma Comissão Mista, tratar do assunto, com a autoridade que ninguém lhe pode negar.

Enquanto não se tomam providências nesse sentido, continuaremos a apontar as falhas dessa consolidação, na esperança de que possam ser, eventualmente, corrigidas, pelo encaminhamento, a esta Casa, da competente Mensagem do Executivo.

Pensamos que não haverá um pacto social firme e duradouro, se mantida, integralmente, a CLT, cheia de imperfeições, provocando, inconsistentemente, a reação dos trabalhadores a vários dos seus dispositivos.

Recentemente, recebemos, do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Juiz de Fora, entidade com sede própria e que mantém ambulatório médico e odontológico em convênio com o INAMPS, a respeito da situação dos agentes biológicos, que deveriam estar classificados no item, "insalubridade de grau médio", sob a alegação de que não se expõem, de maneira permanente, ao contato com os portadores de doenças infecto-contagiosas, nem têm anotados nos contratos de trabalho a exposição permanente aos agentes insalubres.

O que ocorre naquela, como na maioria das cidades do interior, é que, não havendo isolamentos nos hospitais, os enfermeiros, técnicos, duchistas e massagistas estão em contato, durante todo o período de trabalho, com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas. Aliás, está comprovado que a infecção hospitalar ameaça quantos trabalham nesses estabelecimentos, na hipótese de ferimentos, de gripes, de resfriados, que se transformam em vírus perigosos e tantas vezes conduzem à septicemia.

Nesses hospitais, não há como distinguir, na lida diária, entre os dois tipos de pacientes portadores ou não de doenças infecto-contagiosas.

Diante disso, pleiteiam aqueles trabalhadores que o caráter de "permanente", citado na lei, seja substituído por "eventual", pois nenhum deles está livre de um contágio eventual.

Na esperança de que as autoridades do Ministério do Trabalho estudem esse pleito, que nos parece de inteira justiça, esperando seja enviada ao Congresso a competente Mensagem do Executivo, para hipotecar-lhe o nosso apoio.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A inauguração no dia 26 de maio passado da Adutora Presidente Tancredo Neves, — a mais extensa das sistemas de adutoras que o Governador João Alves Filho vem construindo, — é um acontecimento digno de registro especial em virtude das dimensões e características desse empreendimento.

Com seus 285,50 Kms de extensão, a partir da captação o Rio São Francisco, o sistema recém-inaugurado atenderá a cerca de 80.000 pessoas e 100.000 cabeças de gado.

São 10 sedes municipais, 17 povoados e inúmeras localidades implantadas ao longo dos eixos adutores que terão assegurado o abastecimento d'água imprescindível ao consumo das populações e dos rebanhos.

A Adutora Presidente Tancredo Neves contribuirá, decisivamente, para transformar a fisionomia da microrregião por ela beneficiada — o Alto Sertão sergipano, — exatamente nas áreas mais atingidas pelo flagelo das prolongadas estiagens.

A Adutora Tancredo Neves, assim denominada pelo Governador João Alves Filho como uma homenagem especial de Sergipe tributada ao inesquecível Presidente desaparecido, é um sistema integrado por 285,50 Km de adutoras implantadas em aço e ferro fundido; 4 Estações Elevatórias, inclusive a da captação; 27 reservatórios, apoiados e elevados, em concreto armado, num total de 8.395 m<sup>3</sup>, e cerca de 50 Km de redes de distribuição, implantadas em PVC rígido, com diâmetros variando entre 50mm e 250mm.

O sistema poderá, além disso, ser ampliado à proporção em que as necessidades do abastecimento se expandirem.

Relembro, nesta ocasião, que este vitorioso programa de adutoras, foi iniciado em 1968, à época em que como Governador do Estado, depois de visitar a Região era imperativo dar imediato início à primeira adutora então construída, prosseguindo nos Governos posteriores até o

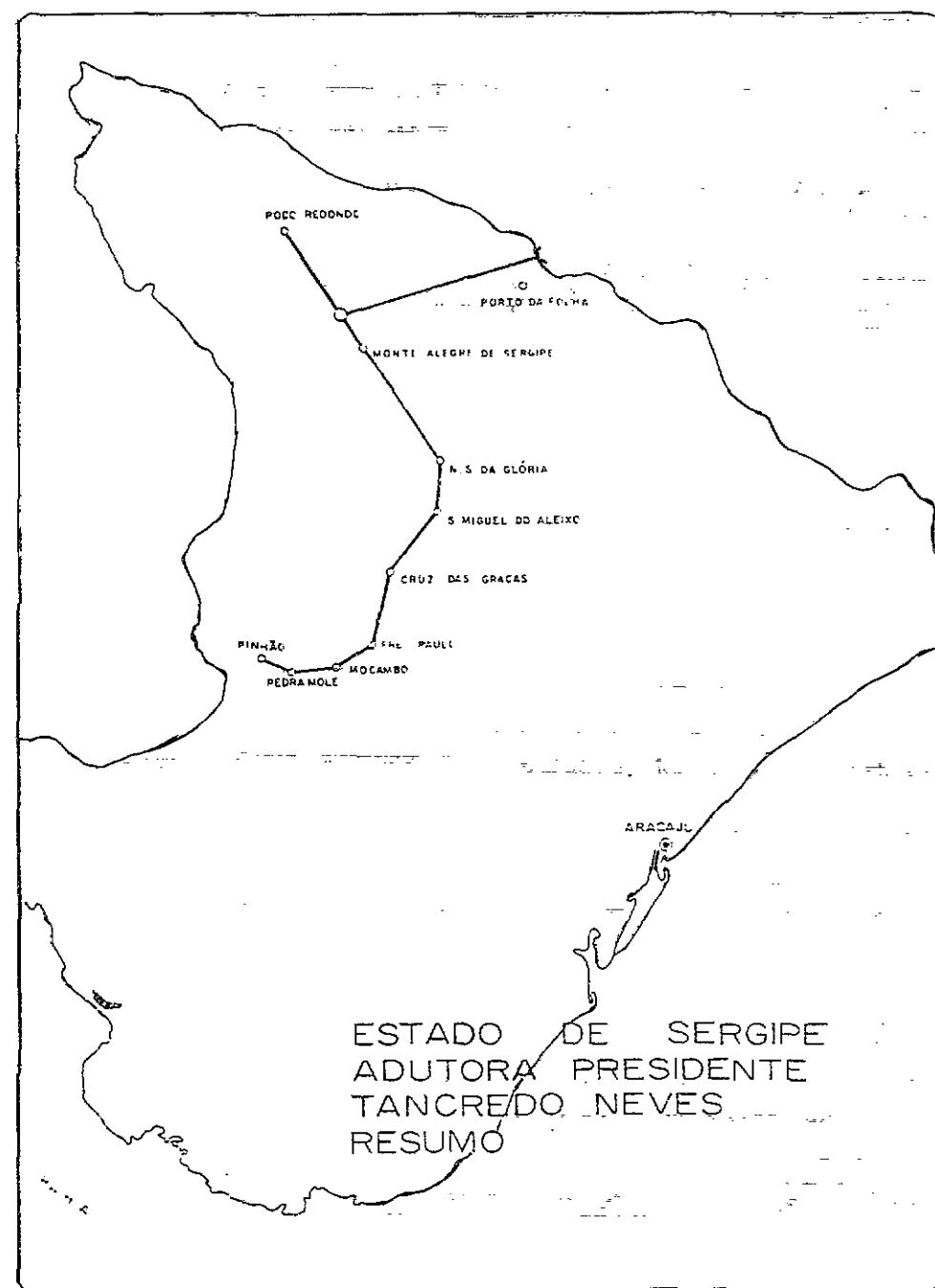
presente momento, quando as adutoras passaram a constituir sistemas integrados, como a melhor solução para os problemas de abastecimento d'água, destinada ao consumo humano e dos rebanhos, bem como a prática das lavouras irrigadas.

Decorre desse fato a generalizada aceitação dos mencionados sistemas, que estão sendo ampliados, na atual gestão.

Ao felicitar o Governador João Alves Filho, o dinâmico secretário para Assuntos Hídricos, Dr. José Carlos Machado, as equipes de técnicos e servidores da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), cumpre o dever de acentuar a indiscutível importância do empreendimento, que representa a concretização de uma velha e sempre renovada aspiração das populações do semiárido sergipano, com as quais me congratulo nesta oportunidade.

Éra o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*



**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme divulgou a Rede Globo de Televisão, em seu noticiário matutino de ontem, o Ministério das Minas e Energia vai desativar ou já teria desativado as obras da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Estado do Amazonas. Devem saber V. Ex's, por experiência própria em seus Estados, e o sabem, com certeza, de modo indiscutível, que a infra-estrutura energética é o eixo fundamental de sobrevivência das sociedades, desde os remotos tempos da utilização do carro puxado a boi até a era nuclear que estamos vivendo.

A região amazônica detém o mais rico potencial energético do mundo. Estranhamente, o Estado do Amazonas, localizado no centro da grande bacia amazônica, particularmente a cidade de Manaus, sua capital, não dispõe de um único gerador de energia de fonte hidráulica. O sistema de abastecimento de energia elétrica de Manaus é inteiramente equipado com unidades geradoras termoelétricas com base em combustíveis derivados do petróleo. Para suprir essa grave contradição e, o que é pior, essa gravíssima enfermidade energética no meu Estado, projetou o Governo Federal, nos idos de 1973, imediatamente depois da criação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRO NORTE, a construção de uma usina hidrelétrica na cachoeira de Balbina, no rio Uatumã, que faz parte dos lacrimais hidráulicos situados na margem esquerda do rio Amazonas, com a finalidade de substituir o uso do petróleo pela água na geração de energia elétrica para Manaus. Isso, bem antes dos grandes choques do petróleo mundial, que multiplicaram até por 30 vezes o preço do barril de petróleo importado.

Conforme relatório atualizado da ELETRO NORTE (atualizado até 30 de abril do ano em curso), o atendimento atual de Manaus é feito através de um parque térmico de 352 MW de potência instalada que, efetivamente, por questões climáticas reduz-se a 320 MW. Entretanto, até que 4 unidades da UTE ELECTRON estejam recuperadas, a potência efetiva fica reduzida de 72 MW. A elevada idade média de algumas unidades (UTM - I) deste parque elétrico, tem exigido, além das constantes atividades de manutenção, uma excessiva importação de peças de reposição. A dificuldade de importação de peças para manutenção em passado recente acarretou condição de atendimento fortemente vulnerável que provocou racionamentos no primeiro semestre de 1983, causando graves repercussões na vida de Manaus. Tais condições persistirão até a entrada em operação da UHE BALBINA, cabendo ressaltar que quase todo o acréscimo de carga necessário terá que ser atendido à custa de geração em turbinas a gás, consumindo óleo diesel.

A partir da entrada em operação do complexo gerador de Balbina, no período de 1988 a 1993, será efetivada uma substituição de geração termoelétrica à base de derivados de petróleo equivalente a 71.820 barris de petróleo por dia (US\$ 220 mil/dia), resultando numa economia de divisas da ordem US\$ 480 milhões. Além disso, o sistema possibilitará o atendimento a grandes consumidores industriais, que não podem atualmente se estabelecer na área por falta, não só de disponibilidade de energia, como de confiabilidade do sistema existente.

O estágio atual de construção da UHE BALBINA permite afirmar que, assegurado o fluxo normal de recursos financeiros, o cronograma vigente (1ª unidade de 50MW operando em abril de 1988) será integralmente cumprido. Mais de 50% das obras civis principais estão realizadas e os equipamentos eletromecânicos encontram-se em adiantado estágio de fabricação, com vários componentes já entregues na obra.

O dispêndio total requerido para a UHE BALBINA e seu Sistema de Transmissão é de US\$ 777 milhões. É importante lembrar que a quase totalidade dos investimentos requeridos estão comprometidos com os contratos vigentes relativos a serviços e fornecimentos. Para o restante do ano de 1985, deverão ser realizados na usina dispêndios de US\$ 172,1 milhões, dos quais US\$ 118,4 milhões serão destinados às obras civis. Para o Sistema de Transmissão, estão previstos, ainda em 85, investimentos de US\$ 33,1 milhões.

O cotejamento econômico das alternativas de atendimento ao mercado de Manaus mostra que a UHE BAL-

BINA, apesar de requerer elevados investimentos, é mais atrativa economicamente que a alternativa de geração térmica.

A viabilidade econômica da UHE BALBINA aliam-se os benefícios indiretos, não atribuídos ao setor elétrico, resultantes deste investimento, tais como possibilidade de ocupação e colonização de áreas a partir da estrada de acesso às obras, com 70 KM de extensão, assistência médica regular com a implantação de hospital; formação escolar nos estabelecimentos de ensino construídos; formação e treinamento de mão-de-obra especializada, além dos empregos diretos gerados, em média superior a 4.000 (sem contar os dependentes familiares), por um prazo mínimo de 4 anos. Em outras regiões do País, estes custos podem ser rateados com diversos órgãos da administração federal, estadual ou municipal, ou integralmente realizados por estes órgãos, fazendo com que os custos dos empreendimentos nas diversas regiões do País não sejam diretamente comparáveis.

Como podem ver os senhores, a paralisação de Balbina constitui crime contra o Estado do Amazonas, diante de que protesto veementemente. Já ceifaram a indústria de informática na Zona Franca de Manaus, embora esse ceifamento esteja fadado à vida curta, eis que, quando do próximo encaminhamento do I Plano Nacional de Informática ao Congresso Nacional, que deverá ocorrer até o próximo mês de agosto, o Senado e para tanto já existe o consenso quase unânime entre as bancadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste fará restaurar, com certeza, o pólo da informática de Manaus, porque já percebeu o Senado, alertado por meus sucessivos discursos sobre o assunto, que, caindo Manaus, cairão o Nordeste e o Centro-Oeste, e somente o riquíssimo e poderoso Centro-Sul deterá o monopólio proibido por lei do setor de informática.

O Amazonas não aceita mais essa discriminação representada pelo golpe sobre Balbina, sobretudo porque os recursos destinados à hidrelétrica amazonense estão sendo desviados para Itaipu, isto é, para o Sul.

O Amazonas não aceita e, por minha voz, reage e protesta. E espero que o Governo da Nova República não revogue os compromissos assumidos pelo saudoso Presidente Tancredo Neves em relação ao Amazonas, determinando imediatamente a continuação das obras de Balbina.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PMD — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É escancaradamente evidente que está em curso uma campanha cuidadosa e deliberadamente conduzida para tumultuar e obstaculizar os programas de reforma econômico-social e de reorientação das estruturas produtivas brasileiras, que o Governo da Aliança Democrática assumiu perante a Nação como seu compromisso fundamental.

Ninguém, honestamente, nega que as elevadas e injustificáveis taxas de juros praticadas no sistema financeiro são uma das causas essenciais da instabilidade econômica. Ninguém é capaz de contradizer o fato de que elas têm influência decisiva sobre o montante da dívida interna e, por esta via, sobre a magnitude dos déficits públicos.

Entretanto, mesmo quem aceita isto como retórica, mas usufrui das vantagens individuais e grupais destas distorções, coloca-se nas primeiras fileiras dos que verberam contra qualquer medida mais austera do Governo para enfrentar e solucionar estes problemas.

Do mesmo modo, posicionam-se radicalmente contra quaisquer reajustes salariais acima o minimizado INPC, alegando que isto provoca mais inflação. Os juros e os ganhos financeiros exagerados, estes não são jamais admitidos, na prática, como inflacionários.

Do mesmo modo, ainda, mobilizam-se contra o Projeto de Reforma Agrária, recém-anunciado pelo Presidente Sarney, através de cerrada campanha de propaganda pela imprensa, através de intensas atividades de lobby, através mesmo de ações nitidamente subversivas de induzimento à desordem.

Não há como fazer ouvidos moucos a tais deblatarações. Não há como fazer vistas grossas a tais esgares dos setores mais reacionários e conservadores do País.

É preciso, Senhores Senadores, termos bem claro que os velhos slogans, as surradas escamoteações, as desgastadas e solertes campanhas de atemorização e de estigmatização de medidas racionalizadoras como sendo ofensivas ao bem público, já não têm lugar neste Brasil dos anos oitenta. São anacronismos, ranço passadista, que desmerecem a maturidade política da Nação e desrespeitam o sofrimento cotidiano do brasileiro pobre, subempregado, indignamente remunerado, que, todavia, contribui, a cada hora de trabalho suado, para o progresso do País e, por iniquidade, para o enriquecimento privilegiado de uns poucos.

Pois como não aceitar essa postura cega diante da gravidade deste passo da História Brasileira? Como imaginar que este País possa ser próspero e ordenado se a prosperidade é açambarcada por poucos e a ordem só puder ser mantida com autoritarismo e repressão?

Não precisamos servir-nos de eruditas digressões sobre princípios políticos, ou sofisticadas teorias econômicas, para ver que este País precisa de mudanças, tão urgentes como profundas e seriamente conduzidas. Basta abrirmos os olhos e as mentes para o que está em nosso redor.

Ainda neste domingo, dia 9, o *Jornal do Brasil* estampava reportagem de página inteira, sob a manchete "Paraná Empobrece. Perde População e Propriedades". Com chamada destacada na primeira página e chamativas ilustrações.

Enfase desmerecida? Alarmismo? Sensacionalismo para vender jornal?

Nem vale a pena o bizantinismo de discutir o porquê da matéria. O que realmente interessa é saber se os fatos relatados correspondem à realidade e qual a consequência que se pode tirar daí.

Dirão alguns: é exagero destacar o que ocorre em pequenos municípios ou distritos, perdidos no meio de um Estado que sedia uma das agriculturas mais modernizadas do País. Dirão outros: os fatos são verdadeiros, mas o que importa é o outro lado, róseo aparentemente, do progresso rápido e espetacular das regiões mais ricas e das cidades mais modernas.

Contudo, o que é preciso não esconder, o que é preciso afirmar limpidamente é que tanto progresso, como acontece em todo o Brasil, está vindo acompanhado de graves e indesejáveis constrastes. Está se fazendo às custas de crescentes desequilíbrios e perigosas tensões sociais latentes.

Senão vejamos:

Cita-se o Município de Paissandu. Vizinho nove quilômetros da pujante Maringá. De seus 12 mil habitantes, nada menos de 3 mil são bôias-frias. Outra parcela considerável, de fato apenas se utiliza da cidade como dormitório; seus empregos, sua vida diária, estão em Maringá. Seus filhos, os mais idosos, os dependentes adultos não empregados sobrecarregam os parcos serviços sociais e comunitários deste Município. E este quadro se repete em dezenas de Municípios semelhantes.

Muita gente que deixou as áreas rurais — milhões como já relatamos antes — e não seguiu para outras fronteiras agrícolas, veio engrossar a população sub-integrada às cidades de médio porte. Maringá é um exemplo flagrante deste fenômeno. Na mesma reportagem, há uma afirmação incisiva de seu Prefeito: "Não queremos inchar. Queremos crescer ordenadamente. Por isso, a nossa preocupação é fortalecer a cidade através da Indústria, do Comércio e dos Serviços."

Londrina está no mesmo caso. Em poucos anos, a cidade viu explodirem 13 novos bairros, onde sobrevivem mais de 90 mil favelados. E o que se constata? Que um quarto deles são ex-proprietários rurais. Sua inviabilidade econômica e sua penúria social e cultural se transladaram para o miolo do progresso discriminatório. Não têm seu próprio espaço, suportam a submoradia precária, a escola acanhada e ineficiente, o serviço de saúde sobreexigido.

São João do Ivaí, por sua vez, também espelha a situação de outros municípios esvaziados economicamente. Das 4.200 propriedades agrícolas existentes em 1981, restam hoje não mais do que 1.300. Informa-se que o preço do alqueire despencou de Cr\$ 30 milhões no ano passado, para Cr\$ 10 a 15 milhões neste ano. Nem pode ser diferente; qual o pequeno produtor que poderia pagar tanto por um pedaço de terra? E não só pagar pela

terra, mas financiar uma lavoura que torne rentável este investimento?

Sequer é possível arrendar a terra. A brutal redução do número de estabelecimentos e de área ocupada por arrendatários e parceiros, nestes últimos dez anos, é prova cabal desta impossibilidade. Um contrato usual de arrendamento implica em entregar ao proprietário nada menos de 30% da produção. E só estão disponíveis, como relata o JB, áreas superiores a 100 alqueires. Onde pequeno produtor conseguirá financiamento — sem lançar — em destinada aventura — para tocar um empreendimento deste porte?

Não é por acaso que registram mais de 450 mil agricultores sem terra em nosso Estado. Nem e por outra razão que a produção de alimentos básicos, no Paraná, hoje, se encontra nos mesmos níveis registrados em 1973. Como Consequência, a produção Per capita de feijão em nosso País — e o Paraná chegou a produzir um terço da oferta nacional — caiu de 23,7 quilogramas por habitante em 1970, para 16,2 kg por habitante em 1980 e, com algum incentivo, aumentou para 19,6 kg por pessoa em 1984.

Aí está um dos indicadores mais claros dos contrastes e desequilíbrios a que antes nos referimos. O Paraná, ao mesmo tempo em que contribui com cinco e meio milhões de toneladas de trigo e soja, só está podendo produzir mirradas 500 mil toneladas de feijão. O Brasil precisava de álcool; o Paraná elevou sua área plantada com cana-de-açúcar de 90 mil hectares em 1981 para nada menos de 130 mil hectares em 1984 e elevou a produção de álcool de 141 milhões de metros cúbicos para quase 500 milhões de metros cúbicos. O Brasil precisa também urgentemente de alimentos básicos; e a produção continua estagnada.

Adverte o Prefeito Tibério, lá de Luponópolis, "Onde entra o boi sai o homem! Ali ao lado, em Cafeara — o nome é bem expressivo de seu passado de prosperidade — hoje só há 500 alqueires plantados com café; em contrapartida, há 12 mil alqueires utilizados para o pasto de 18 mil cabeças de gado. Sem dúvida nenhuma, o Brasil também precisa de carne, de couro. Mas há maneiras melhores de utilizar terras férteis e maneiras melhores de desenvolver a pecuária.

Na mesma reportagem, o Secretário de Planejamento da Prefeitura de Londrina coloca a questão central: "O arroz, o feijão, o milho e outros produtos de alimentação são consumidos por uma Nação com renda extremamente baixa e mal distribuída. E os preços capazes de remunerar o seu produtor, seriam insuportáveis para as classes de baixa renda".

Aí está resumido o nó da questão. E está aí, também, claramente, a razão por que desservem ao País, pois até ofendem a consciência da Nação, as campanhas de reação furibunda às mudanças. Temos o essencial para alimentar e empregar a população pobre deste imenso gigante de pés de barro que é o Brasil: temos terras férteis, temos agricultores capazes, temos climas diferenciados. Mas temos também os obstáculos mais terríveis: o extorsivo e especulativo preço da terra, os custos escorchantes do crédito para produção, os preços insuportáveis dos insumos agrícolas básicos — por sua vez, inflados pelos custos financeiros de sua produção e pelas distorções monopolistas de sua oferta.

E se não bastasse, nossas estruturas de apoio ao pequeno produtor agropecuário ou são acanhadas diante do seu grande, embora declinante número, ou são minimizadas em sua eficácia pela apropriação de meios e recursos pelos mecanismos de apoio à produção para exportação, para energia e para utilização industrial, que em geral se encontram em mãos dos grandes produtores.

E aqui está outro ponto fundamental. Ninguém, em sã consciência, iria propor que se desativasse estes segmentos da estrutura agropecuária. Ao contrário, eles precisam ser estimulados a obter as divisas que financiam nossas importações; podemos, sem dúvida alcançar a meta de 70 ou 80 milhões de toneladas de grãos, até com os níveis atuais de produtividade. Mas não podemos alcançá-las com sacrifício da produção de alimentos básicos para o trabalhador, também manteremos os níveis atuais de produção energética; é perfeitamente possível elevar o rendimento na destilação e diversificar as fontes de matérias-primas, sem invadir terras de cultivo mais apropriadas ao milho, ao feijão, à fruticultura. O algodão, por exemplo, poderia ter uma expansão con-

siderável de cultivo, gerando empregos e assegurando espacos para o pequeno produtor associado.

As possibilidades técnicas são evidentes e imediatamente viabilizáveis, para um sustentado progresso agropecuário. Os potenciais já identificados pelo Governo paranaense e em parte praticados dentro dos estritos limites que lhe deixam o centralismo das políticas agrícolas, dão uma excelente amostra do que pode ser feito em várias partes do Brasil.

O de que mais carecemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de coragem política, de impeto político, de união das forças políticas realmente empenhadas no progresso do País, na elevação da qualidade de vida da nossa gente, para arrostar o anti-patriotismo, os apetites egoísticos, os interesses velados de individualistas, dos que se opõem às mudanças por que clama todo o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

1

#### REQUERIMENTO N° 57, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de Crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares.

2

#### REQUERIMENTO N° 58, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Requerimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares.)

3

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 26, DE 1979

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao Art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

**Pareceres**, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Legislação Social, favorável.

4

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 2, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

**Pareceres**, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado do Senador Moacyr Dalla; e — de Educação e Cultura, favorável.

5

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 340, DE 1980

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empre-

gada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

**Pareceres**, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões: — de Legislação Social, favorável; e — de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

6

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18 de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

**Pareceres**, sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 320, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

**Parecer**, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) —

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 56 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HELVÍDIO NUNES NA SESSÃO DE 11-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (PDS — PI) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao chegar, ontem, do Piauí, um amigo de muita estima pediu minha atenção para matéria publicada na edição do último domingo, no jornal **O Globo**: "A hora de assumir responsabilidades". Não vou, absolutamente, fazer a leitura, na sua totalidade, da matéria publicada pelo **O Globo**, mas desejo reproduzindo os pontos que me parecem essenciais, formular algumas considerações sobre o importante documento. Pela importância desse documento, pela serenidade com que está redigido e pela magnitude da matéria nele versada, requeiro à Mesa o considere parte integrante do meu pronunciamento.

O primeiro ponto que despertou minha atenção, no artigo "A hora de assumir responsabilidades", é que está assinado pelo presidente do Sistema Globo, o que, de logo, nos dá a certeza e a segurança de que aquela Organização, através da palavra do seu chefe maior, deseja firmar posição e assumir, de público, responsabilidade pelo que escreveu e ofereceu à leitura do povo brasileiro.

O primeiro ponto a ser destacado refere-se ao pacto. Leio:

"O pacto nacional que o presidente tenciona agora promover foi firmado, há vários meses, pelo povo nos grandes comícios da campanha sucessória, ratificado pela eleição de 15 de janeiro e, acima de tudo, selado no trágico período da agonia e morte de Tancredo Neves, quando prevaleceram as normas constitucionais num clima de ordem e tranquilidade, nitidamente refletido no comportamento das multidões."

Clara a posição, perfeita a definição. Mas a imprensa a cada hora refere, a cada instante fala, a cada minuto anuncia a necessidade do pacto.

O Presidente José Sarney foi eleito conjuntamente ao Presidente Tancredo Neves. O PMDB, o PFL, o PTB, o PDT e uma parte do PDS, todos estes partidos unidos, trabalhando com o mesmo objetivo, levaram Tancredo Neves e José Sarney à Presidência e à Vice-Presidência da República respectivamente.

Quis o destino que, 12 horas antes da posse, uma inversão fosse feita, de tal sorte que assumiu, de acordo com a Constituição, Dr. José Sarney que, um mês e poucos dias após, em virtude do falecimento do Presidente Tancredo Neves, assumiu definitivamente as rédias, os encargos da Presidência da República.

Tenho para mim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o novo Governo brasileiro é fruto, é resultado de um pacto. Logo, se há necessidade de novo acordo, se há necessidade de novo pacto, se é imperioso novo pacto, neste caso, é porque o anterior já desapareceu, é porque o anterior já não presta mais.

O segundo ponto focalizado pelo artigo do Dr. Roberto Marinho diz:

"A Nação não precisa mais reiterar que se acha unanimemente empenhada no pleno restabelecimento das instituições democráticas e na retomada do seu desenvolvimento econômico e social. Todos os segmentos da sociedade brasileira estão conscientes de que esses objetivos, para serem atingidos, devem ser precedidos por claras definições de princípios e límpidas opções sobre os rumos administrativos a serem adotados."

Quais são os objetivos perseguidos pelo Governo? Quais as normas mestras a orientarem o Governo? Quais os caminhos que o Governo oferece aos brasileiros?

O Jornalista João Emílio Falcão, no **Correio Brasileiro** de hoje, escreveu:

"Em menos de dois meses, considerando-se apenas o período posterior à morte de Tancredo Neves, o Governo Sarney já transmitiu ao País uma preocupante imagem de ação e indecisão que, por ser contraditória, é mais grave ainda.

Mesmo reconhecendo-se a personalidade de José Sarney, é forçoso reconhecer que o Governo não tem definições; navega conforme a maré. Não se sabe a que porto deseja chegar e nem em que marés está singrando. As contendas na tripulação da nau governamental são tão variadas que o barco parece girar em redemoinho.

O Ministro do Planejamento recomenda baixar os juros, os técnicos do Banco Central se opõem e fazem insinuações perigosas, mas todos continuam no cargo. Os Ministros discutem em torno das graves prejudícios à economia, mas tudo parece solucionado com a redação de um projeto que não chega ao Congresso Nacional."

Sei, toda a imprensa brasileira sabe e toda a classe política proclama, que João Emílio Falcão Costa foi, cumprindo a sua missão de jornalista, um daqueles que mais desancaram o PDS, um daqueles que mais aplaudiram a aliança vitoriosa. A sua insuspeição, por conseguinte, é patente.

**O Globo**, no seu editorial de domingo, ainda afirma:

"Antes de pensar num ilusório pacto entre forças políticas e grupos que se inspiram em posições ideológicas divergentes, impõe-se ao Governo celebrar um pacto entre Ministros e autoridades dos diversos escalões, não-somente nas disputas de cargos e atribuições como na escolha dos caminhos a serem seguidos."

Parece indubioso que, depois de decorridos três meses, já era tempo de termos os caminhos escolhidos e de estar desenvolvendo um trabalho vigoroso para que o País possa, de fato, retomar o rumo que lhe convém e que a sociedade está a cobrar.

Sei que a atual administração herdou vários problemas, herdou dificuldades, não apenas no campo legal, mas no campo econômico, no campo financeiro e no campo social — reconheço e proclamo.

Evidente que não me cabe assumir a responsabilidade pelo que foi feito ou deixou de ser feito no passado, porque jamais fui ouvido, jamais fui consultado.

A única coisa que se poderá dizer contra nós, hoje, é que votamos quase todas as medidas propostas pelos Governos anteriores. Mas também adianto, direi mesmo respondo: votamos da mesma maneira que o Governo de hoje está votando, inclusive, matérias que nós, ontem, não teríamos tido coragem de aprovar.

A propósito, e para ilustrar a última afirmação, ou talvez para diminuir-lhe a gravidade faço referência à ini-

ciativa governamental que aqui chegou, propondo abertura de crédito de 900 bilhões para socorrer aos conglomerados do Sulbrasileiro e do HABITASUL.

O Presidente Sarney vetou, parcialmente, a matéria. Mas os vetos não desfiguraram, absolutamente, aquilo que foi feito pela maioria do Congresso Nacional que, contrariando não apenas as leis mas todo o ordenamento jurídico deste País, transformou mensagem de abertura de crédito na criação de uma nova instituição bancária.

O projeto que foi aprovado pelo Congresso Nacional, o projeto que foi aprovado por esta Casa, esse projeto, afirmo — sinto dificuldade em qualificá-lo, porque ele é inqualificável — eu diria, é uma fraude às leis do País.

Defendo-me, por antecipação. Mas o Senador Helvídio Nunes não o combateu!" Respondo: "combati!" Fui o primeiro a combatê-lo quando aqui chegou, ou antes de chegar ao Senado Federal, e saí deste recinto na hora da votação, quando a Maioria, aquela mesma Maioria que no passado apoiava as ações do Governo, a mesma Maioria disposta, nem sempre aguerrida, mas a Maioria aqui estava para transformar a abertura de um crédito de 900 bilhões em um instrumento, através do qual, queira ou não o Governo, diga ou negue o Governo, foi criada uma nova entidade contrariando a Constituição, contrariando as leis complementares, as leis ordinárias e o próprio Regimento da Casa. Nada foi esquecido, tudo foi esmagado, para que uma nova entidade surgisse. E surgiu através do art. 4º, o Banco Meridional do Brasil.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Com muito prazer, eminentíssimo Senador.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador Helvídio Nunes, preocupa-me saber se estou ou não perturbando o discurso de V. Exº, e por isso é que estava muito cauteloso no pedido do aparte, porque de maneira nenhuma queria embaraçar V. Exº.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Jamais V. Exº perturbará.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Muito grato a V. Exº. Mas, primeiro, vou me solidarizar e apoiar a parte inicial do discurso de V. Exº.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Para mim já é o essencial.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Acho que V. Exº tem toda razão nessa crítica a essa estória de pacto social. Acho que o Presidente José Sarney, com todo o respeito que me merece, está embarcando naquela mesma canoa do Presidente Figueiredo da mão estendida. Todo dia ele dizia para um jornal que estendia a mão e a Oposição não queria. Ninguém entendia que estória de mão estendida era essa, chegaram a dizer que ele estendia a direita porque ele era conhoto. Então ele disse: "Estendo as duas". Quer dizer, uma série de tolices, nobre Senador Helvídio Nunes, que não modificaram em nada a paisagem política brasileira. Agora, para tristeza minha, vejo o eminentíssimo Presidente José Sarney com um sucedâneo, uma repetição dessa conversa do Presidente Figueiredo, e fica se desdobrando e anuncianto — ele próprio e seus Ministros — da necessidade desse pacto social. O primeiro problema é saber decifrar o que é esse pacto social. Um dia desses o nobre Senador, aliás da nossa Bancada de Governo, já achou pouco o pacto social, ou achou muito, e já propôs um pacto moral. É pacto social e é pacto moral. Acho que o Presidente José Sarney deveria acabar com esse "negócio" de pacto. Vamos continuar a aliança com o seu programa, a Oposição com o seu programa. Vamos tentar acertar os caminhos e vamos deixar de criar palavras cabalísticas em torno das quais se arma um noticiário no rádio, jornal e televisão, que não adianta coisa nenhuma para os destinos do Brasil. Esse é o ponto em que eu concordo com o eminentíssimo Senador. Agora, quanto ao fato de V. Exº dizer que essa Bancada de hoje faz a mesma coisa que a Bancada do Governo de ontem, eu creio que V. Exº aí está exagerando um pouco.

Na verdade V. Exº viu que o Governo mandou um projeto — e quero dar como exemplo o ponto referido por V. Exº — esse caso do Sulbrasileiro. O Executivo mandou um projeto que foi totalmente desfigurado aqui no Senado, por sinal que está sendo até increpado por V. Exº de inconstitucional a mudança aqui. Logo, se nós muda-

mos tão radicalmente a ponto de, no ver de V. Exº, nós termos infringido a Constituição e o Regimento, é claro que isso aqui não é uma Bancada que está acompanhando em tudo os projetos do Executivo. Por outro lado, o que está havendo, na minha opinião, sobre Senador, é um mecanismo democrático; o Poder Executivo mandou um projeto de lei, o Congresso Nacional modifícou-o seu bel-prazer e o Executivo usando também de um poder constitucional o vetou. E esse voto voltará ao Congresso Nacional que terá condições de pôr abaixo, se entender de colocar abaixo, e terá condições de aprovar, se entender que deve ser aprovado. Verifica, portanto, V. Exº que não está havendo — como já disse aliás o nosso eminentíssimo Líder Humberto Lucena — um Partido ou uma Bancada do "amém". Está havendo restrição. Não pode haver restrição total, porque afinal de contas nós temos que dar uma certa cobertura parlamentar aos atos do Executivo. Mas desde que nós entendamos que esse apoio não pode ir até aonde pretende o Governo, nós iremos negar-lhe, tranquilamente, esse apoio. Desejo fazer uma observação ao comentário lido por V. Exº do ilustre e ilustrado jornalista do *Correio Braziliense*, Sr. João Emílio Falcão. Ele enxerga precipitação e moleza do atual Governo e ao mesmo tempo diz que em três meses foi essa a impressão deixada pelo Presidente José Sarney. Quero dizer a V. Exº, sobre Senador Helvídio Nunes, que são conceitos subjetivos. Cada um acha que está correndo demais, enquanto outros acham que estão correndo menos, e isto é uma coisa da qual nem Deus escapa. V. Exº pode verificar que nas conversas que V. Exº mantém, muita gente diz um para o outro: "Como é que Deus permite uma coisa destas? Deus não devia fazer isto ou Deus não devia fazer aquilo..." Entendo, se nem Deus, meu caro Senador Helvídio Nunes, consegue ter a aprovação unânime, de nós terráqueos e humanos, como é que o ilustre Presidente José Sarney vai ter esta pretensão? É claro que Sua Excelência não tem a pretensão de acertar em tudo, e alguém pode achar que Sua Excelência está correndo demais ou alguém pode estar achando que Sua Excelência pode estar marcando passos. Eu acho que Sua Excelência, até agora, está tentando encontrar a cadência certa. V. Exº sabe, perfeitamente, que estamos no início de um Governo e todos nós, aqui, que já nos casamos, sabemos que não é fácil a acomodação nos primeiros dias do casamento. Há sempre alguns problemas para serem ajustados, algumas coisas que precisam ser melhor ajeitadas e tudo o mais. No caso do Presidente José Sarney é natural, tanto mais o que aconteceu com Sua Excelência, eminentíssimo Senador Helvídio Nunes. O que aconteceu com ele foi um fenômeno que só existia, no Piauí, nos tempos dos seus avós. Ele foi obrigado a casar com uma moça escolhida por outro. Os Ministros não foram realmente escolhidos. Ainda no tempo dos seus avós, ou dos seus pais, no Piauí, os bisavós — me sugere o nobre Senador Nelson Carneiro — o noivo aparecia sem saber ainda — como Jacó com Labão o Raquel — sem saber exatamente que noiva iria ter. E o Presidente Sarney, justiça se faça, não foi quem escolheu realmente as noivas com que veio a se casar. O Ministério, sabe V. Exº, não foi escolha pessoal do Presidente José Sarney.

**O Sr. Moacyr Duarte** — É por isso que o casamento não está dando certo.

**O Sr. Hélio Gueiros** — É natural, assim sem querer dizer que o Presidente Sarney esteja achando feias ou rabujentas as noivas não escolhidas por ele, é natural que haja um processo mais demorado de ajustamento. Mas estou apreciando, e vou continuar a apreciar o interessante estudo que V. Exº está fazendo sobre a atual situação política e administrativa do País. Muito grato a V. Exº.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Eminentíssimo Senador Hélio Gueiros, sabe V. Exº que é sempre com muito agrado que recebo os apartes de V. Exº. O agrado não desapareceu, embora eu tenha concedido um aparte a V. Exº fez um discurso paralelo.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Aliás, brilhante como todos os outros.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Não vou, em resposta ao aparte com que V. Exº me honrou, fazer nova referência ao jornalista João Emílio Falcão Costa, muito menos

ao divórcio que V. Exº reconhece entre o Governo e o Ministério; talvez o responsável por tudo isso seja o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, o autor da lei do divórcio neste País. Mas há três pontos, em relação aos quais eu gostaria de dar uma leve palavra. V. Exº na defesa pode lançar mãos de argumentos, aos quais não poderemos mais recorrer. Mas é preciso fixar que existe uma diferença muito grande, uma diferença profunda entre a antiga Oposição, entre o antigo Governo e o atual Governo. Nós vivíamos num regime autoritário. V. Exºs a cada dia diziam, afirmavam e chegavam mesmo a gritar que nós estávamos vivendo numa negra ditadura! Se é verdade o que V. Exºs disseram, V. Exºs não podem deixar de reconhecer, em nosso favor, que sofriamos coação moral. V. Exºs hoje, não! V. Exºs hoje vivem num regime de plena liberdade. Temos liberdade para fazer ou deixar de fazer tudo neste País.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Inclusive não comparecer ao plenário.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Quanto à referência de que o projeto foi modificado pelo Poder Legislativo, sabe V. Exº que nós não podemos acreditar na totalidade dessa afirmação, porque este projeto aprovado pela Câmara e depois referendado pelo Senado Federal, este projeto foi elaborado pelo Ministério da Fazenda.

**O Sr. Moacyr Duarte** — E aprovado por acordo de Lideranças.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Em terceiro lugar, V. Exº diz que nós aprovamos tudo. V. Exºs agora, não. Acho que até certo ponto V. Exº tem razão, mas com uma observação...

**O Sr. Moacyr Duarte** — Perfeito.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — ...é que V. Exºs discordam do Governo no varejo, mas aprovam, cumprem no atacado.

Tem V. Exº o aparte, sobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senador Helvídio Nunes, se muitos pecados tivessem a Nova República, de um estaria absolvida, porque revelou o brilhante parlamentar que V. Exº o é.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Não apoiado.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Contido até então, nas suas manifestações políticas pelo dever de lealdade ao Governo a que prestava colaboração. Hoje V. Exº é um destacado membro das fileiras da Oposição e só então o Senado começa a desobrir além daquele estudioso dos problemas da sua terra, do brilhante orador, do lírico orador sobre o poeta Costa e Silva, do agudo e oportuno aparente desta Casa, mas sobretudo o homem dedicado aos problemas da sua região, de todo Nordeste e especialmente o Piauí, começa a desobrir uma faceta para muitos desconhecida: a do orador oposicionista. E que orador? Esse magnífico orador sem maior ênfase, sereno, a guardando os apartes por mais prolongados que sejam, com um sorriso nos lábios e, principalmente, respondendo uma a uma as argúcias que lhe são feitas. Felicito à Nova República por haver propiciado a V. Exº essa oportunidade de dar ao Congresso Nacional a demonstração daquele talento e daquelas virtudes oratórias que tinham sido contidas pelo Senador governista. Ainda bem V. Exº continua nesta Casa e agora podemos julgá-lo, não só como o homem que apoiava o Governo, muitas vezes constrangidamente, divergindo algumas vezes, mas também como outro homem: aquele que os piauienses devem conhecer melhor do que nós o conhecíamos. Um homem que, nas barricadas da Oposição, se revela um orador brilhante, calmo, sereno, mas contundente, fértil, capaz de continuar a prender a atenção dos seus colegas, o que é muito raro nesta Casa — que um orador prenda a atenção de todos os que estão sentados neste Plenário. Ao menos a Nova República prestou esse serviço ao Senador Federal, ao Piauí e a V. Exº...

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, sabe V. Exº do apreço, sobretudo da grande admiração que tenho por V. Exº...

Chegamos juntos a esta Casa, em 1971, V. Exº na Oposição e eu integrando as hostes do Governo. V. Exº líder de 6 e eu integrando uma maioria de mais de 50. V. Exº

ouvi, assisti ao trabalho desenvolvido neste plenário por V. Ex<sup>o</sup> e pude avaliar seu sacrifício e medi, se é possível mensurar, a inteligência de V. Ex<sup>o</sup>. O que sou hoje, a posição que desfruto hoje, creia V. Ex<sup>o</sup>, tem sua contribuição, tem o dedo que não se pode esconder, de maneira nenhuma, do Senador Nelson Carneiro. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

Sr. Presidente, concedo, com a permissão de V. Ex<sup>o</sup>, o aparte que foi solicitado pelo nobre Senador Moacyr Duarte.

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — Apelo a V. Ex<sup>o</sup>, que, após o aparte procure encerrar seu discurso porque seu tempo já está ultrapassado em mais de 10 minutos.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Cumprirei as determinações de V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — A Mesa agradece.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Nobre Senador Helvídio Nunes, por solicitação da Liderança do nosso partido pretendia tecer comentários sobre o editorial ao qual V. Ex<sup>o</sup> se reporta, nesta oportunidade. V. Ex<sup>o</sup>, com o brilhantismo de sempre, cumpriu melhor do que ninguém o encargo que me fora delegado pelo Líder Murilo Badaró e que V. Ex<sup>o</sup> certamente, ignorava. Solicitaria apenas que também fizesse incorporar ao seu pronunciamento dois editoriais sob os títulos: "Pacto de trabalho" e "Desgaste de expectativas", publicados no *Jornal do Brasil*, em suas edições dos dias 5 e 11, que obedecem a mesma linha de raciocínio do editorial de **O Globo**, de domingo último. Quero cumprimentar V. Ex<sup>o</sup> pela percunciência com que faz os seus comentários, parabenizando-o por ter, como poucos, se desincumbido extraordinariamente bem dessa tarefa.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Nobre Senador Moacyr Duarte, peço desculpas a V. Ex<sup>o</sup> por me haver antecipado ao cumprimento da tarefa de V. Ex<sup>o</sup>. Desconhecia o encargo que lhe atribuiu o nosso Líder comum, o eminente Senador Murilo Badaró.

**O Moacyr Duarte** — Peço permissão a V. Ex<sup>o</sup> para dizer-lhe que não tem do que se desculpar... Pelo contrário...

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Mas eu estou longe...

**O Sr. Moacyr Duarte** — ...eu é que exalto o comportamento de V. Ex<sup>o</sup> por ter se desincumbido, com o brilhantismo que o caracteriza, de uma tarefa que me fora atribuída e da qual V. Ex<sup>o</sup> não tinha o menor conhecimento. Ninguém, neste Plenário, teria cumprido com tanta lucidez esta missão como V. Ex<sup>o</sup> o fez.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>, mas uma vez, nobre Senador Moacyr Duarte. Mas quero propor um pacto. Estou longe de ferir todos aqueles assuntos que o editorial de **O Globo** enseja. Além do pacto há uma referência expressa, existem lúcidos comentários à reforma agrária e à Lei de Greve. O Eminentíssimo Senhor Presidente já chamou a minha atenção e comunicou, inclusive, que eu já ultrapassei o prazo que o regimento me dá, por mais de 10 minutos, de maneira que o meu pacto, o pacto que eu proponho, que eu ofereço a V. Ex<sup>o</sup> é que também faça comentários sobre este editorial, tão rico em conteúdo ele é, tantas facetas interessantes ele oferece à Nação. É o pacto que eu peço a V. Ex<sup>o</sup> que aceite.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Já que nós estamos na época e na hora dos pactos, eu também proporia um pacto a V. Ex<sup>o</sup> para que V. Ex<sup>o</sup> continuasse com as suas brilhantes considerações, usando o tempo que lhe seria conferido pela Liderança do Partido. Porque V. Ex<sup>o</sup>, como poucos, faria os comentários que está fazendo, nesta oportunidade.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Eminentíssimo Senador Moacyr Duarte, declino da oferta. V. Ex<sup>o</sup>, que vez por outra deixa a Vice-Liderança e freqüenta as outras bancadas desta Casa, sabe como os Senadores comuns vêm sempre os Líderes, a cada passo, a tirarem a nossa vez, a tomarem o nosso tempo. De maneira que eu prefiro — e digo com o coração — que V. Ex<sup>o</sup> faça os comentários adicionais, certo de que, embora V. Ex<sup>o</sup> esgote a matéria,

sempre restará alguma coisa a que nos apegarmos para, em oportunidade próxima, voltarmos ao assunto.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu que comecei ferindo a Oposição, dizendo que ela desrespeitou a Constituição, desrespeitou as leis ordinárias, desrespeitou as leis complementares, desrespeitou o Regimento, eu não posso desrespeitar o Regimento da Casa.

Encerro as minhas palavras, pedindo a V. Ex<sup>o</sup> que apenas me permita recorrer a mais um tópico de um piauiense, que é o jornalista Carlos Castello Branco, edição de hoje do *Jornal do Brasil*.

Diz Carlos Castello Branco:

"Seu projeto de pacto político ou pacto nacional lhe dará uns dois meses de discussão em reuniões que dificilmente produzirão acordos e entendimentos pelas notórias divergências das forças que o Presidente tem ouvido na expectativa de romper barreiras para formação de um consenso. Politicamente, o país divide-se cada vez mais e as frentes partidárias que o apoiaram desagregam-se nas prévias de uma campanha eleitoral que ocupará todo o segundo semestre deste ano, deixando um saldo de divisionismo maior do que o existente anteriormente."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem no Governo, hoje na Oposição. Há uma coisa, entretanto, que está acima das nossas eventuais posições: é o País, e o meu sincero desejo é de que o Presidente José Sarney vença os obstáculos que se lhe antepõem; que enfrente decididamente os problemas; que coloque no exercício de cada função os homens de sua confiança para cumprir missões, a fim de que o Governo trilhando o mesmo caminho, possa cumprir a tarefa que significará proveito não apenas para os que hoje fazem o Governo mas, também, para aqueles que com muita honra e dignidade compomos a Oposição no Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 11-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em seu primeiro pronunciamento à Nação, o Presidente José Sarney se propôs a Governar o País e a comandar o povo na marcha redencional para o seu progresso e para o seu renascimento. E o povo segue, aplaude e confia nos que o comandam com seriedade, justiça e sobretudo com decisão, arrostando inclusive os ônus advindos de possíveis erros. O povo descreve dos que o adulam em nome de temas bombásticos, de legendas sonoras e, ocas e de promessas fantiosas e inatingíveis. É sabido que o povo não regateia solidariedade àqueles que trazem para a vida pública a ética do estadista e não a do carreirista; a vocação de pedagogo e não a mistificação do demagogo.

A isto se propôs o Presidente José Sarney, mas a sua intenção, por melhor que seja, ainda não se transformou na realidade que toda a Nação aguarda com insuflada expectativa. A própria imprensa nacional, que jamais pouparu elogios e encômios à ação presidencial, já reclama tardança nas decisões do Governo que se vê a braços com dificuldades de toda ordem, fazendo-nos acreditar que o País é uma ilha de dificuldades, cercada de soluções empíricas por todos os lados.

O editorial de **O Globo**, de domingo último, já comentado com brilhantismo pelo eminente Senador Helvídio Nunes, desenvolve a mesma linha de raciocínio de dois outros editoriais que enfocam a mesma temática, publicados pelo *Jornal do Brasil*. E nessas três manifestações de dois jornais que se podem considerar líderes da imprensa nacional, os articulistas reclamam sobretudo a morosidade nas decisões do Governo, sobre os grandes temas que preocupam a Nação e, sobretudo e principalmente, focalizam a ausência de comando e o açoitamento com que divulga alguns dos seus planos e projetos, enfatizando o da reforma agrária e o da alteração da lei de greve. Com relação ao plano nacional de reforma agrária, lançado ao tabuleiro da discussão pública e para o qual o Governo oferece o exíguo prazo de apenas 30 dias, para receber as críticas dos diversos segmentos da sociedade, envolvidos, quais sejam as entidades repre-

sentativas das categorias econômica e profissional, é por demais sabido que, dentro da pequenez desse prazo, já-mais essas instituições poderão oferecer os seus subsídios e a sua crítica ao documento original. Daí por que a Confederação Nacional da Agricultura, entidade de grau superior representativa da classe patronal rural, manteve, na semana passada, audiência com o Senhor Presidente da República, manifestando a Sua Excelência as suas fundadas preocupações com a repercussão negativa que vem obtendo a divulgação desse plano, que nos parece pontilhado de enormidades não condizentes com a exigência agrária nacional.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>o</sup> me permite?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, o documento que diz, em princípio, ser favorável a uma melhor aplicação do Estatuto da Terra, contraria, em seu próprio enunciado, dispositivos que se encontram inseridos na atual legislação específica. Em segundo lugar, preocupa os proprietários rurais a disposição ali contida de que a reforma agrária forçosamente será desflagrada primordialmente nas áreas que estejam padecendo de tensões sociais, repetindo assim o óbvio ulular, pois é sabido que qualquer reformulação do sistema fundiário sempre se inicia nas localidades onde as tensões sociais se fazem mais presentes. Ocorre, porém, que a consignação desse conceito no texto do documento exacerbou os ânimos, estimulou a ocorrência de tensões, multiplicando-as e agigantando-as em várias regiões do nosso País.

É fora de dúvida que o Estatuto da Terra é um documento exemplar em seus aspectos doutrinários e impositivos. Mas, sendo uma legislação que data de cerca de 20 anos, já se encontra desatualizada, carecendo que, com adequada alteração, se lhe ofereçam instrumentos dinamizadores, a fim de que não permaneça, como vem acontecendo, sem a devida, indispensável e exigível aplicabilidade.

Daí por que, Sr. Presidente, todo homem de bom senso, quer seja proprietário, quer seja trabalhador rural, tem a consciência de que a reforma agrária, nos dias de hoje, se transformou numa exigência e num imperativo de caráter nacional. Jamais alguém poderá condenar a sua execução, mas que tal reforma se processe dentro de uma atmosfera de serenidade, sem emoções, sem radicalismos, e sem que desejem transformá-la em bandeira ou estandarte de suportes e conotações ideológicas. Que venha a reforma agrária acoplada a uma política agrícola compatível com as necessidades e as exigências nacionais, adaptada às peculiaridades das diversas regiões geoeconômicas do nosso território, acompanhada de uma assistência técnica que o Governo jamais poderá deixar de oferecer aos novos proprietários, mas que não se diga, apenas com frase de efeito, que o objetivo principal da reforma é dar terras a quem não tem terras, porque sabemos — e houve depoimentos neste próprio plenário — que na titulação de terras ocorridas em diversos Estados, novos proprietários rurais chegaram a permitir os seus títulos de propriedade em troca de bicicletas. Foram os Senadores da Bancada do Governo que trouxeram essa denúncia ao conhecimento da Nação ...

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Quando V. Ex<sup>o</sup> considerar oportuno, conceda-me um aparte.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Com o maior prazer ouvirei V. Ex<sup>o</sup> daqui a poucos instantes.

O que nos estorrece também, Sr. Presidente, são notícias de que alguns segmentos da categoria profissional, defendem que a terra em si tem pouca significação. O que importa é a sua localização nas periferias dos grandes centros consumidores e, principalmente, a infra-estrutura de que disponham.

Ouço com maior prazer, o eminente Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Benedito Ferreira** — A precedência, em todas as reuniões entre os Estados, pertence à Bahia por ser o Estado mãe.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Se V. Ex<sup>o</sup> desejar, pode conceder o aparte ao Senador Benedito Ferreira e eu terrei todo o prazer em ouvi-lo, também.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouvirei o eminente Senador representante de Goiás, Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Peço a V. Ex<sup>o</sup>, como peço ao Senador Jutahy Magalhães que me releve a brincadeira. Sei que V. Ex<sup>o</sup>, um cavalheiro, um gentleman, jamais preteriria um seu colega. Peço ao Senador Jutahy Magalhães que, em homenagem de Goiás ao glorioso Estado mae, o Estado da Bahia, que S. Ex<sup>o</sup> realmente tenha precedência e o aparteie em primeiro lugar.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Eminent Senador Benedito Ferreira, a própria configuração humana deste plenário assegura a não discriminação entre Estados pequenos ou grandes, ricos ou pobres, desenvolvidos ou em estágio de desenvolvimento. V. Ex<sup>o</sup> havia solicitado primeiramente o aparte e eu, por equívoco, o concedi ao eminent Senador Jutahy Magalhães. Mas, com prazer, ouvirei os dois Senadores porque haverá tempo suficiente para isso e gostaria que V. Ex<sup>o</sup> me privilegiasse com a sua intervenção.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Moacyr Duarte, a precedência do Estado da Bahia sobre os de mais é normal, e até nas reuniões de Governadores na Presidência da República realmente ela existe. Aqui não vai nenhuma diminuição, e eu não receberia nunca como diminuição a precedência que a Bahia deve ter sobre outros Estados, sobretudo em se tratando de uma figura eminent, representante do Estado da Bahia, que nesta oportunidade é o Senador Jutahy Magalhães. Como o nosso objetivo não é jogar confete na Bahia e sim tentar participar desse pronunciamento oportuno e bem construído de V. Ex<sup>o</sup>, quero declarar mais uma vez, como filo na quarta-feira passada, que na realidade tudo indica que a reforma agrária, essa alardeada reforma agrária, não passa — vou repetir as palavras do meu discurso — da exumação de um cadáver. O cadáver foi sepultado em 1964 quando da edição do Estatuto da Terra porque, de fato, o que se queria e se quer ainda hoje é a bandeira do problema, porque de lá para cá nunca surgiu uma verdadeira política agrícola neste País. Quero revelar aqui, ao mesmo tempo em que, a essa altura, colocaria mais uma adjetivação para depois voltar à parte substantiva, que isso está me parecendo aquela observação do grande implantador do marxismo no Mundo. Se a religião considerada pelos ateus, pelos materialistas do mundo comunista é o ópio do povo, o Brasil parece está precisando de um ópio, de um ópio para anestesiar o povo, para que as antigas Oposições, hoje Governo, se recomponham e, como aquela orquestra desfinaida, peguem a embocadura dos instrumentos, aprendam a nova função e assumam-na, porque as contradições são tantas e se não fosse a antiga Oposição — hoje Governo — também cheia de contradição, ela não seria uma autêntica representante do povo brasileiro. Venho insistentemente, nesta Casa, a exemplo do que eu fazia na Câmara dos Deputados, há 20 anos, insistindo em que deveríamos ter em conta, antes de julgarmos os nossos governantes, as nossas contradições internas. Somos efetivamente um povo deveras contraditório e sumamente velhaco. Velhaco porque sempre lançamos mão do escapismo. Quando não podemos jogar a culpa de todos os nossos males nos ombros do Governo, jogamos a culpa em Deus, falamos que é o destino que Deus nos deu. Então, nesse escapismo, temos justificado as contradições mais absurdas neste País, daí por que não me estranha, não me causa espécie — e tenho certeza a nenhum homem mais ou menos avisado — as contradições da Oposição — hoje no Governo — porque realmente somos o País das contradições. Contradições que nos levou a esse consumismo desbragado que af está. Chamaria em socorro a estas minhas afirmações graves, afirmações que não são muito comuns hoje nos pronunciamentos dos nossos políticos, tão preocupados em cortejar o povo, em bajular o povo, em ser agradável e descobrir aquilo que o povo quer ouvir. Eu que realmente tenho tido essa postura e espero em Deus levá-la para o sepulcro com a mesma dignidade, com que eu iniciei a minha vida pública, quero acentuar, neste aparte a V. Ex<sup>o</sup>, que eu não vejo como possa um País pobre como o nosso — pobre em termos financeiros, porque é riquíssimo em potencialidades — possa tentar sustentar, e daí a angústia do atual Governo, hoje sustentado pelas antigas Oposições, possa sustentar um País, com a renda per capita existente, um País que mantém um automóvel de passeio para cada 8 habitantes na área urbana, um País que tem uma televisão instalada para cada 4 habitantes! É óbvio que há casas em que há

dois ou três aparelhos para atender duas ou três pessoas — porque ainda existem muitas casas onde não há aparelho de televisão. Dos 27 milhões 425 mil domicílios habitados, em 1982, que existiam no Brasil, só 1 milhão 811 mil não tinham fogão a gás, consumindo gás importado. Vale dizer, quase 26 milhões de domicílios do total dos 27 milhões usam fogão com gás importado. Sabe V. Ex<sup>o</sup> que a causa da nossa ruína, das nossas dificuldades são debidas ao preço do petróleo e a alta dos juros internacionais. Pois bem, para resolver o problema do petróleo todo mundo usa fogão a gás, agora, inclusive na roça. Desses 27 milhões 425 mil domicílios estão embutidos aí os 7 milhões de domicílios na roça. Então significa que seguramente mais de 6 milhões dos domicílios rurais usam fogão a gás e lá há lenha de graça, lá existe lenha atrapalhando, que é queimada para desocupar espaço. Mas tem de usar fogão a gás, porque o gás é importado. É verdade que tomamos muito dinheiro emprestado dos grandes organismos internacionais para criar empregos. A FAO indicou, nos índices de 1973 e 1974, que, com cerca de 1 mil e 500 dólares, criar-se-ia um emprego na zona rural. Mas, naquela mesma época, precisar-se-ia cerca de 14 a 15 mil dólares para se criar um emprego na área urbana. No entanto, nós continuamos a tomar dinheiro emprestado para criar emprego no Brasil, mas não na área rural e sim na área urbana, porque isso agrada o povo, isso agrada a massa votante, isso agrada os que decidem e os que elegem para o parlamento. Agora, novamente, tira-se o cadáver, a ossada do cadáver da reforma agrária da sepultura, como um ópio para distrair o povo. Realmente, de certo tempo para cá, nada mais se fala no Brasil do que na reforma agrária. Fala-se em reforma agrária, sem aplicar sequer, como eu demonstrei exaustivamente, aqui neste plenário, a tributação progressiva, que foi o grande instrumento do Estatuto da Terra, para coibir o abuso dos latifúndios improdutivos. O que é pior, além de não aplicar a taxação progressiva, nos últimos anos, pelo menos até 1983, pois eu não tenho os dados de 1984, chegamos ao absurdo de se arrecadar menos de 1/12 daquilo que se arrecadava em 1951 e isso depois de triplicar o número de propriedades no Brasil, depois de duplicar a área ocupada pelas propriedades rurais. Veja bem V. Ex<sup>o</sup>: triplicou o número de propriedades, duplicando o número da área ocupada por propriedades privadas. Não obstante, arrecadou-se, em 1983, menos de um doze avos do que se arrecadava de imposto territorial rural em 1951. Em 1951, não tinha a filosofia e nem o direito legislado do ITR progressivo. Então, veja V. Ex<sup>o</sup> que falta seriedade por todos os lados. O que abunda é a necessidade de agitar-se o problema, de dar o ópio para distrair o povo. Por tudo isso, eu terminaria, e V. Ex<sup>o</sup> releve-me, porque o assunto realmente é momentoso, é preocupante, é muito sério, mas não tem sido conduzido com seriedade. Eu traria à colação mais um dado: esse País, que virou País do agiota, o País do especulador, por razões das mais variadas, mas sempre estripado no consumismo fomentado e estimulado pelo Governo, mas ansiosamente desejado pelo povo brasileiro, porque todo brasileiro tem mania de ser rico sem poder. Ele não pode comprar e pagar uma bicicleta, mas compra um automóvel. Agora, os nossos governantes que andam a reboque da opinião pública, porque querem ser agradáveis ao povo, procurando fazer ao povo aquilo que o povo quer e não aquilo que seria do seu dever fazer pelo povo, mesmo contrariando esse povo, nos levaram a seguinte situação, na área rural: a agricultura que tinha 30% ... Ex<sup>o</sup>, a Mesa vai relevar. A Mesa tem sido tão complacente, às vezes, permitindo discursos paralelos em assuntos de menor importância, menor significação do que esse.

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — É que o tempo do orador está ultrapassado, e pedimos a colaboração dos aparteantes.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>o</sup> tem toda razão, mas a Mesa do Senado tem sido tão benevolente, sem querer dialogar com V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — A Mesa será tolerante, mas depende da compreensão dos Srs...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu tentarei concluir, por que sei da angústia daqueles outros que querem participar do discurso. Prossigo, chamando atenção para um dado. Este País, que tem vergonha de ser um País agrícola

la, este País que tem vergonha de ser produtor da mais importante e fundamental das energias, que é a energia para o homem, que é a proteína para o homem, que são os aminoácidos e as vitaminas para o homem, orgulha-se de ser grande exportador de automóveis. Essa é a verdade. Esse País que tem vergonha de ser pobre. Ultimamente, a única coisa que envergonha o brasileiro, parece-me, é confessar que é pobre; este País, que tem vergonha de ser um País produtor de grãos e alimentos, tinha, em 1960, sua agricultura participando em 30% da renda bruta nacional. Estou sendo repetitivo, porque eu já tenho trazido esse dado aqui, ao debate, sobejamente. Mas é a oportunidade para que fique consignado, no discurso sério de V. Ex<sup>o</sup>, e então acho que é válido repetir. A agricultura tinha 30% da renda nacional. Chegou em 1980 com menos de 10%. E o setor de intermediação financeira, que tinha 3.2%, em 1960, chegou em 1980 com 9.7%. E, de 80 para cá, sabe V. Ex<sup>o</sup> como acendrou, acelerou e acentuou a especulação financeira neste País. Hoje, já deve estar por volta seguramente dos 12 a 13% a participação dos banqueiros na renda bruta nacional. É evidente que é, cada vez mais, às custas do sangue, do suor e das lágrimas do contribuinte brasileiro. Haja visto que os bancos que fazem mais publicidade, que patrocinam os programas bilionários das televisões, são exatamente os bancos que estão recebendo injeções de dinheiro do Governo. São os bancos que maior publicidade fazem, mais alarido fazem para divulgar uma mercadoria que eles não tem para vender, no caso, o dinheiro, são exatamente esses que estão recebendo, e impunemente, caminhões, não posso falar mais em trilhões, e sim caminhões de dinheiro de contribuinte, desse exausto e cansado contribuinte, permanentemente ameaçado de novos aumentos de impostos. Por tudo isso, nobre Senador, meus parabéns ao discurso de V. Ex<sup>o</sup> Mais uma vez, peço que me perdoe e me releve por ter-me alongado tanto nesse quase discurso paralelo ao discurso de V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. MOACYR DUARTE** — Nobre Senador Benedito Ferreira, nada tenho a relevar na intervenção de V. Ex<sup>o</sup>, pelo contrário, só me resta agradecer o aparte substancial com que V. Ex<sup>o</sup> enriqueceu o meu pronunciamento.

Concedo o aparte ao Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Peço desculpas a V. Ex<sup>o</sup> por aparteá-lo no final do seu pronunciamento, quando o tempo de V. Ex<sup>o</sup> já está praticamente esgotado.

Eu gostaria até de fazer uma homenagem ao representante do Estado de Tocantins, essa criança que nasceu da união da vontade do povo e do Legislativo. No entanto um verdadeiro genocídio, o Executivo tirou a chance do nascimento dessa criança e aqui nós temos o nobre Senador Benedito Ferreira representando orgulhosamente o seu Estado. Mas também tenho a dizer a V. Ex<sup>o</sup> que, muitas vezes, se buscam ossos de mortos, há muitos anos, exatamente para buscar a verdade, para buscar soluções. Temos vários exemplos, na vida criminal inclusive, pois agora, estamos buscando ossos de um nazista, para ver se realmente a verdade aparece. Acho, nobre Senador Moacyr Duarte, que a unanimidade da Casa é favorável à reforma agrária, mas, eu nunca vi uma unanimidade criar tanta discordância. Mas é uma unanimidade a favor. Nobre Senador Moacyr Duarte, acho que não é problema de tempo que vai impedir um debate sobre essa questão. A Confederação Nacional da Agricultura já tem um trabalho realizado, há mais de 2 anos, sobre esse assunto e que encaminhou uma comissão até do próprio PDS, da qual eu era Presidente. Então, já existe um estudo, portanto os 30 dias seriam bastante razoáveis para ele examinar a questão da proposta. Nós temos de esquecer, de início, certas declarações erradas. Em primeiro lugar, que a prioridade seria para as áreas de tensão. Quer dizer, isso criou um clima de terror no interior do País. Foi infeliz! Em segundo lugar, aquela declaração de D. Ivo Lorscheiter, dizendo que a reforma agrária deveria atingir também os latifúndios produtivos, porque todo produtor de grande área produtiva e tal tinha de ser dividida entre esses que estão sem terra. Também foi uma declaração infeliz, como infeliz também é a declaração que, tentando amainar a revolta de muitos, o Governo vem dizendo, agora, que a reforma agrária é uma reforma agrária capitalista. Eu não entendo como é que se faz uma reforma agrária capitalista, desde quando se busque a verdade e a necessidade de se buscar

uma melhor distribuição de terra e evitar que a terra sirva, exatamente, para capitalização de alguns que não querem cultivar essa terra. Então, não se pode aceitar reforma agrária capitalista, isso não existe! Então nós temos que examinar o projeto, a proposta, temos que ler com atenção a proposta, inclusive para criticá-la.

Eu também vou me estender um pouco no aparte. Temos que examinar, em primeiro lugar, que a proposta, como foi feita, retira logo 30% dos homens sem terra porque, com menos de 18 anos, temos 30% de lavradores sem terra, e quem tem menos de 18 anos não pode se tornar proprietário, como está na proposição feita pelo Governo. Então, logo de saída, retira-se os 30%. Nós temos de examinar e buscar como o Governo, também sem um estudo mais profundo, quando propõe uma verba para a reforma agrária que não atende às necessidades reais para se fazer uma instalação de um família na terra. Porque todos os estudos feitos, em todas as reformas realizadas, seja na América Latina, seja na Itália no áposguerra, nenhuma família foi localizada na terra com menos de cinco mil dólares, e aqui se propõe dois mil e seiscentos dólares. Chegaram a fazer com quinze mil dólares na Venezuela. Portanto, houve um estudo real das necessidades de recursos para isso. Temos de examinar também o que foi dito pela FETAP a respeito de áreas de Pernambuco que tiveram a distribuição de lotes, parece-me que em onze usinas onde já foram feitas essas distribuições, e que a própria FETAP chegou à conclusão de que existem alguns problemas. Em primeiro lugar, a produção de cana dessas onze usinas, que poderia ser na base de um milhão e oitocentas mil toneladas, hoje está em quatrocentos e poucas mil toneladas. As áreas cedidas para vários daqueles lavradores sem terra foram revendidas; outros desmataram a terra, venderam a madeira; outros utilizaram a área apenas para sua residência e estão trabalhando como bôia-fria em outras usinas; e há aqueles que produzem. Agora, esses argumentos têm de ser examinados seriamente, mas não para serem impedimentos da reforma agrária. Pelo contrário, temos de criar as condições, porque se fala muito que não se deve fazer reforma agrária, deve-se pensar apenas numa política agrícola. Não, são dois fatos concomitantes, são duas ações que se completam. E essas aí, só pelo fato de se julgar que não é só criar a reforma agrária, a distribuição de terra entre os lavradores, não é somente isso, mas que se precisa criar recursos, créditos, insumos, e dar condição de produção. Elas têm de se complementar, elas têm de agir conjuntamente, porque a reforma agrária tem de visar, acima de tudo, à distribuição de terra, sim, também mas produtividade, manutenção da produtividade e aumento da produtividade agrícola do País. Por isso, acho que temos de batalhar pela reforma agrária. Não podemos manifestar questão de tempo, não temos de nos manifestar por causa da política agrícola. Temos é que juntar os nossos esforços e fazer aquilo que a justiça social exige, que é uma melhor distribuição de terra, mas pensando na produtividade, porque esse é o interesse do País, distribuir terras, mas aumentar a produção do País.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães. Quando me referi à questão do tempo, foi porque o tempo concedido pelo Governo, para que os segmentos envolvidos no problema oferecessem os seus subsídios e a sua crítica ao documento é de apenas 30 dias.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — A Confederação já tem...

**O SR. MOACYR DUARTE** — A Confederação tem um estudo sobre reforma agrária calcado no Estatuto da Terra. Mas quer oferecer subsídios em cima do atual plano do Governo que, como sabe V. Ex<sup>e</sup>, é diferente do que o Estatuto da Terra insere.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, eminentíssimo Senador Hélio Gueiros.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador Moacyr Duarte, embora tenha dado maior atenção ao aparte do eminentíssimo Senador Benedito Ferreira, e gostasse, talvez, de fazer algumas considerações sobre ele, até porque S. Ex<sup>e</sup> se exagerou um pouco na retórica e nas figuras hiperbólicas, chamando o brasileiro de velhaco e achando que o homem do campo tem de viver na idade da pedra lascas-

da, fazer fogo esfregando pau com pau, porque ele não deve e não pode usar gás. E S. Ex<sup>e</sup> acha que isto deve ser só para os elitistas, os privilegiados da vida: Embora eu concorde com quase tudo que o Sr. Senador Jutahy Magalhães falou sobre a reforma agrária, que é um problema muito interessante porque, como diz S. Ex<sup>e</sup>, todo mundo está de acordo, mas nunca se falou tanto contra a aplicação e a execução da reforma agrária como está se falando no Brasil, mas S. Ex<sup>e</sup> disse palavras com as quais todos temos de concordar. Eu quero me referir apenas ao discurso de V. Ex<sup>e</sup> que ficou um pouco esquecido, e que V. Ex<sup>e</sup> começou por criticar o Governo por ter, na sua proposta, feito uma afirmação que é o óbvio ululante, qual seja a de que a reforma deve começar pelas áreas em tensão — V. Ex<sup>e</sup> acha que isso é o óbvio ululante. Em seguida, V. Ex<sup>e</sup> mostrou preocupação, porque tem ouvido de alguns segmentos a informação de que há preferência para que a reforma agrária comece pelas partes periféricas das cidades onde há a infra-estrutura.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Das propriedades rurais.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Agora, eu pergunto para V. Ex<sup>e</sup>: não é o óbvio ululante, nobre Senador Moacyr Duarte, querer começar a reforma agrária por onde haja também uma certa infra-estrutura? Que mal, que pecado é esse de achar que a reforma agrária só deve começar lá junto dos índios Gorotires ou Caiapós, se porventura há áreas de terras disponíveis com infra-estrutura? Então, eu não vejo como se inutilizar toda a discussão do assunto, pelo fato de alguém ter sugerido que, também nas desapropriações para a reforma agrária, dê-se preferência a certas áreas onde já haja uma infra-estrutura. Era essa a observação que desejava fazer a sua tese inicial e que V. Ex<sup>e</sup> não pôde concluir em face dos interessantes e oportunos apartes recebidos.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Pressupõe-se que a reformulação da estrutura fundiária de um país tenha, como objetivo, o aproveitamento das áreas improdutivas que não respondam economicamente e que não estejam desempenhando a sua primordial função, que é a social. Presume-se, partindo-se de um raciocínio lógico que a propriedade dotada de infra-estrutura adequada se encontre atendendo não apenas a sua função social, como esteja dando resposta econômica na condição de área produtiva. Porque se assim não fosse, o seu proprietário não iria contemplá-la de infra-estrutura cujo objetivo é sempre a ampliação de sua capacidade produtiva. Daí porque, comentando o aparte do eminentíssimo Senador Hélio Gueiros, me insurjo contra o pensamento que S. Ex<sup>e</sup> expõe, de que a reforma agrária, a reformulação de nossa estrutura fundiária deva começar nas áreas que já estejam enriquecidas de infra-estrutura adequada. Discrevo disso, porque o conceito é que essa reforma atinja as glebas capituladas como latifúndios improdutivos e não simplesmente latifúndios, porque existem também latifúndios produtivos.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> já me chamou a atenção e...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Antes de V. Ex<sup>e</sup> concluir eu gostaria que me concedesse um aparte muito rápido.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Lembro a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Moacyr Duarte, que o tempo de V. Ex<sup>e</sup> já está ultrapassado.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, só param um flash muito rápido. Senador Moacyr Duarte, V. Ex<sup>e</sup> foi muito feliz na sua colocação ao comentar aparte do Senador Hélio Gueiros, mas escapou-lhe, e isso é normal, por mais fulgurante e brilhante que seja a inteligência de V. Ex<sup>e</sup>, escapou-lhe, tenho a certeza o argumento principal. Se a reforma agrária que aí está, pelo programa, não é de acordo com o Estatuto da Terra mas como o Presidente José Sarney, que é a autoridade maior e digno de todo nosso respeito, assevera que será dentro dos cânones da legislação em vigor, logo será de acordo com o Estatuto da Terra. O que diz o Estatuto da Terra? As benfeitorias, todas elas, serão indenizadas previamente em dinheiro. Ora, admitamos os terrenos de lazer, as chácaras, imagine V. Ex<sup>e</sup>, as quadras de tênis, as quadras de esportes, os campos de golfe, as fruteiras, as estradas, todas aquelas infra-estrutura que os abastados, porque sabe V. Ex<sup>e</sup> que, no Brasil, o brasileiro parece que foi feito de humus, o profissional liberal ganha um dinhei-

nho, mesmo sabendo que a agricultura e a pecuária é uma maneira de ficar pobre alegremente, qualquer profissional liberal, a primeira coisa que ele faz quando ganha um dinheirinho é comprar uma gleba e ali ele vai enterrando tudo, em prejuízo da sua família, é verdade. Mas, então, o que ocorreu? A periferia das grandes cidades está provocada por esse tipo de propriedade, com a infra-estrutura que vale 500 vezes ou 1.000 vezes o valor da terra nua. Esta, sim, seria desapropriada, de acordo com a lei, com títulos da reforma agrária. Quanto às benfeitorias, segundo reza a lei — e ninguém vai poder negar que uma piscina suntuosa é uma benfeitoria, ninguém vai negar que uma quadra de tênis ou um campo de golfe é uma benfeitoria — vamos pegar todo dinheiro do mundo, porque do Brasil parece que é pouco, inexistente, não está tendo nem para pagar e honrar os compromissos já existentes, vamos pegar todo o dinheiro do mundo para indenizar essas benfeitorias, conforme manda a lei. As pequenas glebas serão indenizadas com o título da reforma agrária, ou então aquelas que já estão produzindo hortifrutigranjeiros, largas e fartamente, como vem ocorrendo em grandes partes das periferias dos grandes centros brasileiros. De sorte que eu queria aduzir no discurso de V. Ex<sup>e</sup> esse aspecto da questão, porque, quando se fala que se deve aproveitar a infra-estrutura à proximidade dos mercados, para fazê-lo, ter-se-ia que buscar a lei, ou então vamos repetir aquilo que o Ministro do Trabalho vem fazendo: "A lei, ora a lei! A lei é balela". Aliás, o Senador Hélio Gueiros, que aprendeu política com o velho Coronel Barata, do Estado do Pará, que se tornou célebre por pregar que a lei era balela, talvez seja um atavismo, talvez sejam as velhas origens das escolas políticas do Senador Hélio Gueiros que o estejam levando e aconselhando a esse raciocínio, isto é, as propriedades das periferias dos grandes centros também vão ser desapropriadas nas suas benfeitorias, não com dinheiro vivo como manda a lei, mas, sim, com títulos da reforma agrária. V. Ex<sup>e</sup> me releve, mas uma vez, pelo longo aparte. Desculpe-me e muito obrigado.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, o meu discurso que tinha a pretensão de ser o principal, passou a ser o acessório, mercê das intervenções dos meus eminentes e brilhantes apartantes.

Sr. Presidente, que venha a reforma agrária, nós a esperamos e nós a desejamos, mas uma reforma agrária acompanhada de uma política agrícola competente e condizente com a realidade nacional, uma reforma agrária que traga em sua esteira o crédito agrícola indispensável, uma reforma agrária com educação agrícola. Uma reforma agrária com preços mínimos compensadores, uma reforma agrária com uma rede de silos e armazéns capazes de acolher o excesso de produção, promovendo os estoques reguladores; uma reforma agrária que seria a desejada por todos, sem demagogia, sem radicalismos, sem invasões, sem conflitos, sem perturbações da ordem, nas tendo como escopo precípua a implantação da justiça social no campo.

Um governo que cultive os preconceitos e insufla as paixões, não será bem sucedido na tarefa de reformulação da nossa estrutura fundiária. Mas um governo que reforma os conceitos e racionaliza as emoções alcançará o êxito almejado. E acredito que a reforma agrária venha a ser realizada pelo Presidente José Sarney sem qualquer conturbação nacional. (Muito bem!)

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 14, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Resolução nº 13, de 1985, resolve:

Art. 1º A Gratificação Legislativa, instituída pela Resolução nº 13, de 1985, será concedida aos servidores do Senado Federal na forma e condições estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo corresponderá a 80% (oitenta por cento) calculada sobre o valor do vencimento ou salário base do cargo ou emprego ocupado pelo servidor e limitada àquela percebida pelo ocupante da última referência da Categoria Funcional de Técnico Legislativo.

Art. 2º A Gratificação Legislativa somente será concedida aos servidores em efetivo exercício nos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Senado Federal.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de efetivo exercício, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias e recesso;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-gestante, acidente de serviço, moléstia profissional e doença especificada em lei;
- e) serviços obrigatórios por lei;
- f) doença infectocontagiosa;
- g) participação em Congressos, Conferências ou reuniões similares quando devidamente autorizada;
- h) estudo em território nacional e no exterior, quando tiver sido deferida expressamente esta vantagem;
- i) deslocamento em objeto de serviço;
- j) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, a critério da Administração.

Art. 3º A Gratificação Legislativa será concedida, também, aos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, Código SF-DAS 100, ocupantes, ou não, de cargo efetivo ou emprego do Senado Federal, calculada sobre o vencimento ou salário base do cargo em comissão.

Parágrafo único. Na hipótese da opção prevista na Lei 6.323, de 1976, o cálculo da Gratificação Legislativa incidirá sobre o vencimento ou salário base do optante.

Art. 4º Aos servidores já aposentados, a incorporação da Gratificação Legislativa far-se-á no mesmo percentual atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Parágrafo único. Na aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o percentual da Gratificação Legislativa incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente — Passos Pôrto — Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadelha — Eunice Michiles — Mário Maia.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, da Resolução nº 13, de 1985, resolve:

Art. 1º A Gratificação Legislativa, instituída pela Resolução nº 13, de 1985, será concedida aos servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, na forma e condições estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo corresponderá a 80% (oitenta por cento) calculada sobre o valor do vencimento ou salário base do emprego ocupado pelo servidor, limitada à importância obtida pela aplicação do mesmo percentual sobre o valor da última referência da Categoria Funcional de Técnico Legislativo do Quadro do Senado Federal.

Art. 2º A Gratificação Legislativa somente será concedida aos servidores em efetivo exercício nos órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de efetivo exercício, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias e recesso;
- b) licença para tratamento de saúde, licença maternidade, acidente de trabalho, afastamento por motivo de dedicação excepcional, licenças por casamento e luto;
- c) serviços obrigatórios por lei;
- d) participação em congressos, conferências ou reuniões similares, quando devidamente autorizada;
- e) estudo em território nacional e no exterior, quando tiver sido deferida expressamente esta vantagem;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, a critério da Administração.

Art. 3º A Gratificação Legislativa será concedida, também, aos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, instituído pelos Atos nº 20 e 21, de 1979, da Comissão Diretora, ocupantes ou não de emprego efetivo dos Quadros dos órgãos supervisionados, calculada sobre o valor do salário-base do emprego em comissão.

Art. 4º A Gratificação Legislativa não poderá ser acumulada com a Gratificação de Produtividade — Serviços Jurídicos, salvo direito de opção.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente — Passos Pôrto — Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadelha — Eunice Michiles — Mário Maia.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 109, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97 inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008887 85 3 Resolve aposentar, voluntariamente, Dyrno Jurandy Pires Ferreira, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso VI, 437 e 414, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 2º, parágrafo único da Resolução SF nº 358, de 1983, com provento integrais, acrescidos de 20%, mais a Representação Mensal de 45% da gratificação adicional por tempo de serviço, bem como da gratificação especial de desempenho, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Senado Federal, 11 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 110, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008552 85 1

Resolve aposentar, voluntariamente, Celso de Castro Filho, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com provento integral, acrescido de 20%, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação de nível superior e a gratificação especial de desempenho, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.